



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI - 053/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 053/2022 - Deputado Caio França

**Ofício nº 5582/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pelas Secretaria de Governo e Secretaria de Desenvolvimento Regional em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Caio França.

Atenciosamente,

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

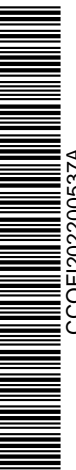
**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 11/08/2022 às 16:39:21.  
Documento Nº: 49248413-6315 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=49248413-6315>



CCOFI202200537A

**SIGA**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Desenvolvimento Regional  
CHEFIA DE GABINETE

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** SDR-OFI-2022/00892

**Interessado:** Deputado Estadual Caio França

**Assunto:** Resposta ao Requerimento de Informação nº 53/2022

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO CARLOS FERNANDES**

D.D. Secretário Executivo

Casa Civil

Governo do Estado de São Paulo

**Ofício SDR-OFI-2022/00892**

**Ref.:** *Requerimento de Informação de autoria do Deputado Estadual Caio França*

Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo,

Trata-se do Requerimento de Informação n.º 53/2022, de autoria do D.D. Deputado Estadual Caio França, solicitando ao D.D. Secretário de Desenvolvimento Regional "informações sobre o convênio firmado entre o Governo do Estado e o Município de São Vicente para a realização da obra de remodelagem da entrada da cidade pela Rodovia dos Imigrantes".

Cumpramos informamos que a demanda foi submetida à área técnica competente desta Pasta, qual seja, a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais - SCMENG, a qual prestou as informações pertinentes, conforme manifestação anexa.

Desta feita, nos termos da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais - SCMENG, que acolho, encaminho o presente à Assessoria

*Classif. documental*

006.01.10.003



SDROFI202200892A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Regional**  
**CHEFIA DE GABINETE**

Técnico Legislativa - ATL, sugerindo o encaminhamento do Requerimento de Informações à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2022.

**Juliana Maria Ogawa**  
**Chefe de Gabinete**  
**CHEFIA DE GABINETE**





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais

CORREIO ELETRÔNICO DE 15/02/2022

INTERESSADO: Assessoria Técnica da Casa Civil

ASSUNTO: **Requerimento de informação nº 53/2022**

Em atenção à instrução encaminhada pelo Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, em que apresenta o **Requerimento de Informação nº 53/2022**, de autoria do Deputado Caio França, solicitando informações acerca do convênio firmado com o Município de São Vicente, objetivando a realização de obras de remodelagem da entrada da cidade pela Rodovia dos Imigrantes, no bairro Tancredo Neves, bem como, cópias do empenho do referido Convênio, vimos informar que tais obras estão sendo realizadas pela Concessionária Ecovias, sob a coordenação e fiscalização da ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo, que poderá, eventualmente, responder aos quesitos formulados.

SDR, em 14 de março de 2022.

IVANI DE  
ANDRADE PINTO  
VICENTINI:  
04966979862

Assinado digitalmente por IVANI DE  
ANDRADE PINTO VICENTINI:04966979862  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16894782000190, CN=IVANI DE  
ANDRADE PINTO VICENTINI:04966979862  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-15 15:56:52  
Foxit Reader Versão: 9.6.0

**IVANI VICENTINI**  
Subsecretária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2021

Pelo presente instrumento, aos 24 dias do mês de novembro de 2021, de um lado, (i) o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.375.200/001-20, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Logística e Transportes João Octaviano Machado Neto, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; de outro lado, (ii) a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, representada neste ato, nos termos do seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente Rui Klein, e pelo seu Diretor Superintendente Ronald Dennis Marangon, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**; e (iii) **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002; doravante denominados, em conjunto, **PARTES** e, individual e indistintamente, **PARTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto-Lei nº 4.657/42, da Lei Estadual nº 7.835/1992, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), e pelos demais normativos pertinentes e aplicáveis;

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. em 27 de maio de 1998, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 007/CR/98, tendo por objeto a exploração, mediante regime de concessão comum, do sistema rodoviário constituído pelo Sistema Anchieta-Imigrantes, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos ("**CONTRATO**" ou "**CONCESSÃO**");
- ii. em dezembro de 2006, as **PARTES** firmaram o Termo Aditivo e Modificativo nº 10/2006 ao **CONTRATO** ("**TAM 10/2006**"), tendo por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, mediante prorrogação do prazo original em 70 (setenta) meses, ensejando a fixação de 310 (trezentos e dez) meses como prazo total de vigência do **CONTRATO**, com encerramento previsto para 28 de março de 2024;
- iii. em 30 de outubro de 2014, o **PODER CONCEDENTE** propôs ação judicial para invalidação do **TAM 10/2006** (processo judicial nº 1045799-



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

02.2014.8.26.0053) (“AÇÃO ANULATÓRIA”), na qual, em sede de apelação e embargos de declaração, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) julgou a ação parcialmente procedente a favor do **PODER CONCEDENTE** no sentido de (a) declarar a nulidade do **TAM 10/2006**, assim como da metodologia de cálculo referente à quantificação e ao reequilíbrio dos eventos de desequilíbrio que foram objeto do **TAM 10/2006**, e (b) manter a decisão de 1ª instância que julgou indevido o deflacionamento em relação ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – Convênio SMA nº 390/99;

iv. existem passivos regulatórios que devem ser recompostos, como é o caso: (a) dos efeitos tributários relativos ao diferimento da depreciação/amortização dos investimentos em face da prorrogação do prazo da **CONCESSÃO**, nos termos do **TAM 10/2006**; (b) de adequações de investimentos posteriores à celebração do **TAM 10/2006**; (c) da ausência de repasse aos usuários da totalidade do reajuste tarifário contratual em 2013, o que causou desequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATO**, cujos efeitos foram parcialmente mitigados pelo desconto no ônus fixo e no ônus variável, bem como pela autorização de cobrança de eixos suspensos, conforme Resolução SLT nº 04/2013, que vigorou até maio de 2018, em virtude da edição da Resolução SLT nº 04/2018, cessando em tal data parte das medidas compensatórias adotadas em face do desequilíbrio contratual ocasionado pelo não repasse aos usuários da totalidade do reajuste contratual em 2013 e 2014, tendo resultado na proposição das ações judiciais nº 1031187-59.2014.8.26.0053 (“AÇÃO DE REAJUSTE 2014”) e 1012600-47.2018.8.26.0053 (“AÇÃO DE REAJUSTE 2013”) e, em conjunto com a **AÇÃO DE REAJUSTE 2014**, as “AÇÕES DE REAJUSTE”, sendo as **AÇÕES DE REAJUSTE**, em conjunto com a **AÇÃO ANULATÓRIA**, denominadas “AÇÕES JUDICIAIS”; (d) da alteração da sistemática de reajuste das tarifas de pedágio, na forma prevista no Termo Aditivo e Modificativo nº 15/2011 (“**TAM 15/2011**”) e do Termo de Retirratificação ao **TAM 15/2011**; e (e) de outros passivos regulatórios, indicados no Relatório de Processos Administrativos constante do **Anexo I**;

v. se justifica a necessidade de inclusão de novos investimentos no **CONTRATO**, a saber (a) obras de melhoria entre o km 59 e o km 65 da SP 150 – Conexão Porto/Cidade – Santos (“**2ª FASE DO SISTEMA BINÁRIO**”); (b) manutenção dos níveis de serviço durante todo o prazo de prorrogação contratual, entre o termo final de vigência originalmente estabelecido no **CONTRATO** e o termo final definido neste **TAM**, conforme Cláusula Sexta; e (c) obras no trecho urbano de São Vicente;

vi. em 30 de abril de 2021, a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram, com interveniência e anuência da **ARTESP**, o Termo Aditivo Modificativo nº 18/2021 (“**TAM 18/2021**”), que tem natureza de acordo bilateral e de contrato preliminar, nos termos dos arts.

AM 2 BM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

462 a 466 do Código Civil, a fim de delimitar as diretrizes e as balizas a serem observadas pelas **PARTES** para fins de celebração do presente Termo Aditivo Modificativo nº 19/2021 (“**TAM 19/21**” ou “**TAM DEFINITIVO**”);

vii. em 27/10/2021, as **PARTES** celebraram o Termo de Rerratificação ao **TAM 18/2021** e, em 12/11/2021, celebraram o 2º Termo de Rerratificação ao **TAM 18/2021**, por meio dos quais o prazo para celebração do **TAM DEFINITIVO** foi postergado até 24 de novembro de 2021;

viii. o Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 20/2021, juntado aos autos do processo ARTESP – PRC – 2021/01508, referenciado pelo citado 2º Termo de Rerratificação ao **TAM 18/2021**, motivou a substituição, por período determinado e restrito, do índice de atualização monetária do **CONTRATO**, evidenciando elemento adicional de vantajosidade ao **PODER CONCEDENTE** na celebração do acordo;

ix. em conjunto com o **TAM 18/2021**, a **CONCESSIONÁRIA** firmou, com a interveniência do **PODER CONCEDENTE**, o contrato de caução (“**CONTRATO DE CAUÇÃO**”), que disciplinou o depósito de R\$ 613.000.000,00 (data-base julho/2020), por parte da **CONCESSIONÁRIA**, em conta garantia (“**CONTA GARANTIA**” ou “**ESCROW**”) aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG**” ou “**BANCO**”), o qual ficará responsável por transferir o saldo da **ESCROW** ao **PODER CONCEDENTE** assim que preenchidos os requisitos exigidos no **CONTRATO DE CAUÇÃO** e no **TAM 18/2021**;

x. a **CONCESSIONÁRIA** depositou, em 10/05/2021, os R\$ 613.000.000,00 (data-base julho/2020) na **CONTA GARANTIA**;

xi. as **PARTES** não exerceram seu direito de desistência do **TAM 18/2021**, nos termos da cláusula 1.2 daquele Termo Aditivo Modificativo;

xii. os estudos técnicos, constantes do processo administrativo nº ARTESP PRC 2021/01508, ratificaram a vantajosidade para o **PODER CONCEDENTE**, que havia sido preliminarmente identificada pela instrução técnica e por ocasião do **TAM 18/2021**, para celebração deste **TAM 19/2021**;

xiii. o Parecer CJ/ARTESP nº 708/2021 opinou pela viabilidade, do ponto de vista estritamente jurídico, da celebração deste **TAM 19/2021**;

xiv. o Conselho Diretor da **ARTESP**, em deliberação tomada na 971ª Reunião, de 24 de novembro de 2021, ratificou a instrução técnica e jurídica do processo administrativo nº ARTESP PRC 2021/01508, e autorizou a submissão do processo à **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** para celebração deste **TAM 19/2021**;



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

xv. existe interesse recíproco das **PARTES** em conferir segurança jurídica à relação contratual estabelecida, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários;

**RESOLVEM** as **PARTES** acordar a celebração do presente Termo Aditivo Modificativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO MODIFICATIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo Modificativo tem natureza de acordo bilateral e tem por objeto:

- a. a implementação das diretrizes e balizas estabelecidas no **TAM 13/2021** a respeito dos eventos de desequilíbrio contratual mencionados na Cláusula Sétima deste **TAM 19/2021**, promovendo-se por este instrumento o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** relativo a todos os assuntos descritos na Cláusula Décima deste **TAM 19/2021**;
- b. estabelecer o recálculo dos eventos de desequilíbrio objeto do **TAM 9/2006** e do **TAM 10/2006**, observando integralmente o quanto pleiteado pelo **PODER CONCEDENTE** na **AÇÃO ANULATÓRIA**, promovendo-se a apuração e efetivação das restituições devidas para fins de encerramento definitivo das divergências entre as **PARTES**, nos termos da Cláusula Terceira;
- c. o levantamento, pelo **PODER CONCEDENTE**, do saldo existente em **ESCROW** (conforme definida na Cláusula 3.3 do **TAM 18/2021**), nos termos da Cláusula 2.1.c;
- d. estabelecer a inclusão de novos investimentos na **CONCESSÃO**, inclusive de investimentos para manutenção dos níveis de serviço durante todo o prazo compreendido entre o termo original de vigência do **CONTRATO**, e o termo final de prorrogação contratual definido neste **TAM**, a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos das Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste **TAM** e seus Anexos;

Am  
 4  
 [Handwritten signatures]



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- e. adequar demais reequilíbrios econômico-financeiros já conferidos por aditivos contratuais anteriores a este TAM, conforme Cláusulas Oitava e Nona;
- f. disciplinar as quitações recíprocas outorgadas pelas PARTES com relação a quaisquer litígios, presentes ou futuros, que tenham por objeto os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reequilibrados por este TAM, bem como as medidas voltadas a promover o encerramento, de forma irrevogável e irretroatável, da AÇÃO ANULATÓRIA, nos termos das Cláusulas 2.1.a e Décima Terceira abaixo;
- g. realizar atualizações no regramento contratual em relação às disposições acerca do reconhecimento e da mensuração de desequilíbrios, bem como da promoção de reequilíbrios contratuais, assim como para inclusão de disposições sobre práticas de compliance pela CONCESSIONÁRIA; e
- h. realizar adequações nos documentos "Anexo 06 – Serviços Correspondentes a Função de Conservação" e "Anexo 10 – Condições de Devolução" do Edital e do CONTRATO, considerando premissas acordadas para a inclusão de investimentos voltados à manutenção dos níveis de serviço do CONTRATO durante todo o prazo de prorrogação contratual definido neste TAM, e detalhados nos Anexos II e III deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DO PRESENTE TERMO ADITIVO MODIFICATIVO**

2.1. A eficácia deste TAM 19/2021 fica condicionada, nos termos dos artigos 121 e seguintes do Código Civil, ao cumprimento das seguintes obrigações e/ou eventos:

- a. protocolo, em juízo, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de encerramento da AÇÃO ANULATÓRIA, com a subsequente anuência do PODER CONCEDENTE, considerando o cumprimento integral do pleito deduzido pelo PODER CONCEDENTE na AÇÃO ANULATÓRIA, nos termos da cláusula 3.1;
- b. protocolo, em juízo, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de suspensão, por 180 (cento e oitenta) dias nos termos do art. 313, II, CPC, da AÇÃO DE REAJUSTE 2013 e da AÇÃO DE REAJUSTE

Am 11 5



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

2014, com a subsequente anuência do **PODER CONCEDENTE**, considerando a ausência de consenso entre as **PARTES**, até o momento, quanto às premissas e metodologias de cálculo para aferir os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** em razão da autorização de cobrança da tarifa pelos eixos suspensos; e

- c. levantamento, por parte do **PODER CONCEDENTE**, dos recursos existentes em **ESCROW**, como consequência da emissão ao **BANCO** de pedido, subscrito por ambas as **PARTES** ("PEDIDO DE LIBERAÇÃO"), para determinar: (i) a transferência, ao **PODER CONCEDENTE**, do saldo em **ESCROW**, isto é, o valor de R\$ 613.000.000,00 depositados pela **CONCESSIONÁRIA** na **ESCROW** acrescidos de todos os rendimentos percebidos nos termos do **CONTRATO DE CAUÇÃO** (conforme definido no **TAM 18/2021** e celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o Banco BTG pactual S.A., com a interveniência e a anuência do **PODER CONCEDENTE**, em 03/05/2021; e (ii) a extinção do **CONTRATO DE CAUÇÃO**, nos termos e condições previstos naquele instrumento contratual.

- I. Ao longo do prazo de suspensão previsto na Cláusula 2.1, alínea "b", a **ARTESP** deverá prosseguir com o processo administrativo voltado à definição das premissas e metodologias de cálculo para aferir os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** em razão da autorização de cobrança da tarifa pelos eixos suspensos;
- II. Na hipótese de a **ARTESP** não adotar decisão terminativa acerca da definição das premissas e metodologias de cálculo para aferir os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** em razão da autorização de cobrança da tarifa pelos eixos suspensos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do pedido de suspensão mencionado na Cláusula 2.1 "b", ou de a **CONCESSIONÁRIA** divergir da referida decisão da **ARTESP** quando tomada dentro do referido prazo, a **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada, independentemente da anuência do **PODER CONCEDENTE**, a imediatamente retomar o curso da **AÇÃO REAJUSTE 2013** e da **AÇÃO REAJUSTE 2014** a partir do ponto em que foram suspensas, bem como a adotar quaisquer outras medidas nas esferas administrativa ou judicial, sem nenhum prejuízo para a **CONCESSIONÁRIA**.

2.2. A **PORTE** responsável por cumprir uma condição suspensiva indicada na Cláusula 2.1, alíneas "a" e "b", deverá enviar, à **PORTE** contrária, uma cópia eletrônica do documento que comprove o atendimento de sua respectiva obrigação.



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECÁLCULO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OBJETO DO TAM 09/2006 E DO TAM 10/2006**

3.1. Tendo em vista o quanto estabelecido entre as **PARTES** no âmbito do **TAM 18/2021**, os eventos de desequilíbrio constantes na Cláusula Segunda do **TAM 09/2010** foram recalculados pela **ARTESP** considerando o constante na Cláusula 3.2.1 do **TAM 18/2021**, prevendo a execução integral dos efeitos econômicos da procedência integral da **AÇÃO ANULATÓRIA** (processo judicial nº 1045799-02.2014.8.26.0053), importando em desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a ser reequilibrado em prol do **PODER CONCEDENTE**, no montante de R\$ 891.350.704,34, em Valor Presente Líquido ("VPL") na data-base de julho/2020, ano 23 do **CONTRATO**, que representa a totalidade dos pedidos da **AÇÃO ANULATÓRIA**, conforme consta dos processos administrativos **ARTESP-PRC-2021/0665**; **ARTESP-PRC-2021/00049**; **ARTESP-PRC-2021/00728**.

3.1.1. Não obstante o estágio atual do processo judicial nº 1045799-02.2014.8.26.0053, com o julgamento dos embargos de declaração em segunda instância reconhecendo a procedência apenas parcial da **AÇÃO ANULATÓRIA**, o recálculo mencionado na Cláusula 3.1 foi realizado considerando a hipótese de procedência integral da **AÇÃO ANULATÓRIA**, calculando o valor do desequilíbrio econômico-financeiro que resultaria do acolhimento integral dos pleitos formulados pelo **PODER CONCEDENTE**.

3.1.2. As **PARTES** reconhecem que os fatores de desequilíbrio abrangidos pelo reequilíbrio econômico-financeiro, promovido no âmbito do **TAM 10/2006**, que não foram impactados pela **AÇÃO ANULATÓRIA**, são, neste ato, ratificados.

3.1.3. Em virtude dos cálculos efetuados pela **ARTESP** nos Processos **ARTESP-PRC-2021/0665**; **ARTESP-PRC-2021/00049**; **ARTESP-PRC-2021/00728**; e **ARTESP-PRC-2021/01508**, com os quais a **CONCESSIONÁRIA** concorda única e exclusivamente em razão deste acordo, as **PARTES** igualmente reconhecem que o valor do desequilíbrio econômico-financeiro devido ao **PODER CONCEDENTE**, no montante de R\$ 891.350.704,34, em **VPL** na data-base de julho/2020, ano 23 do **CONTRATO**, que representa a totalidade dos pedidos da **AÇÃO ANULATÓRIA**, será pago, em sua totalidade, conforme disposto na Cláusula 3.2.

3.2. Diante do disposto na Cláusula 3.1 acima, as **PARTES** reconhecem que o prazo estabelecido pelo **TAM 10/2006** será mantido, qual seja, 28/03/2024, inclusive, e a **CONCESSIONÁRIA** deverá restituir ao **PODER CONCEDENTE** o montante de R\$ 891.350.704,34 (data-base julho/2020), correspondente à diferença entre o montante apurado pelo recálculo dos eventos de desequilíbrio indicados na Cláusula 3.1, na forma da Cláusula 3.1.1, e o valor do desequilíbrio quantificado no **TAM 09/2006** e **TAM 10/2006**, o que ocorrerá da seguinte forma:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- I. o saldo em **ESCROW**, correspondente ao montante de R\$ 613.000.000,00, somado aos rendimentos financeiros percebidos, depositado pela **CONCESSIONÁRIA**, será pago mediante liberação em favor do **PODER CONCEDENTE** nos termos da Cláusula 2.1.c acima; e
- II. o saldo remanescente, no valor de R\$ 278.350.704,34, em **VPL**, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/2020, será compensado com parcela equivalente do montante apurado como desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** devido à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Cláusula 7.1.6.

3.3. Mediante a liberação, em benefício do **PODER CONCEDENTE**, do saldo em **ESCROW** e o implemento das condições suspensivas do presente instrumento, nos termos da Cláusula Segunda, o **PODER CONCEDENTE** reconhecerá automaticamente e sem a necessidade de emissão de qualquer ato adicional, de maneira irretroatável e irrevogável, que a **CONCESSIONÁRIA** realizou o pagamento de montante equivalente à totalidade dos pedidos da **AÇÃO ANULATÓRIA**, de forma que a solução implementada por este **TAM**, decorrente de acordo firmado pelas **PARTES**, equivale à execução no âmbito administrativo dos efeitos econômicos da procedência integral da **AÇÃO ANULATÓRIA**.

3.3.1. Caso tenha ocorrido a cobrança ou a retenção de qualquer valor sobre os recursos depositados na **ESCROW**, a título de tributação incidente sobre os rendimentos destes recursos, a **CONCESSIONÁRIA**, considerando o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, se compromete a pagar ao **PODER CONCEDENTE** a mesma quantia, cobrada ou retida a título de tributação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS: 2ª FASE DO BINÁRIO DE SANTOS**

4.1. Pelo presente **TAM**, é incorporada ao **CONTRATO** a obrigação de a **CONCESSIONÁRIA** executar as obras e serviços relacionados às melhorias entre o Km 59 e o Km 65 da SP-150 – Conexão Porto/Cidade – Santos, 2ª fase do Sistema Binário ("2ª Fase do Binário de Santos") conforme projetos aprovados pela **ARTESP**, e detalhados no âmbito do Processo **ARTESP-PRC-2021/01878**.

4.2. As obras e os serviços, objeto desta Cláusula Quarta, deverão ser executados nos termos do cronograma físico-financeiro, constante do **Anexo IV**, e concluídos até 30/11/2024, sob pena da incidência das sanções contratuais e apuração de desequilíbrios econômico-financeiros correspondentes.



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

4.3. O valor total estabelecido para execução das obras e dos serviços dispostos nesta Cláusula Quarta, conforme orçamento aprovado em suas respectivas bases atuais e constantes do processo ARTESP-PRC-2021/01878, é de R\$ 346.263.543,31, na data-base de junho/2021, e detalhado na tabela abaixo:

Orçamento da Obra:	Base Junho/2021
<b>Total</b>	<b>R\$ 346.263.543,31</b>
Obra	R\$ 171.559.440,93
Riscos	R\$ 174.704.102,38
<i>Componente Ambiental</i>	R\$ 20.056.293,43
<i>Interferências</i>	R\$ 40.417.774,67
<i>Desapropriações</i>	R\$ 15.289.725,67
<i>Sistema de Drenagem complementar</i>	R\$ 72.566.094,40
<i>Passarelas</i>	R\$ 26.374.214,21

4.4. Adicionalmente ao valor para execução de obras e serviços, conforme Cláusula 4.3, acima, as PARTES reconhecem que determinados riscos não podem ser mensurados com exatidão na data da celebração deste TAM 19/2021, pelas razões especificadas no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01878, conforme detalhado na tabela abaixo:

**GRUPO RISCOS**

Riscos Conhecidos	R\$ - Base Junho/2021
Componente Ambiental	R\$ 16.843.041,02
Passarelas	R\$ 26.374.214,21
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 43.217.255,23</b>
Riscos Não Conhecidos	R\$ - Base Junho/2021
Componente Ambiental (*)	R\$ 3.213.252,41
Interferências	R\$ 40.417.774,67
Desapropriações	R\$ 15.289.725,67
Sistema de drenagem complementar (Est. Elevatória)	R\$ 72.566.094,40
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 131.486.847,15</b>
<b>TOTAL GRUPO RISCOS</b>	<b>R\$ 174.704.102,38</b>

(\*) *Serviços de contenção de produtos perigosos e Remediação de áreas contaminadas*

4.4.1. Para os fins desta cláusula, os riscos estão classificados em riscos conhecidos, como sendo aqueles com valores limitados e pré-fixados ("Riscos



ARTESP/CAP/2022/54984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Conhecidos”), e em riscos não conhecidos, como sendo aqueles cujos valores constam do orçamento a título referencial (“Riscos Não Conhecidos”), em aderência às definições, justificativas e premissas adotadas para essa classificação no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/01878.

4.4.2. Os valores referentes aos riscos de componente ambiental e passarelas, identificados como **Riscos Conhecidos**, conforme listagem da Cláusula 4.4, serão reequilibrados nos respectivos valores indicados. Caso os gastos referentes a tais itens superem os valores estipulados na tabela da Cláusula 4.4, a **CONCESSIONÁRIA** deverá arcar com eles, sendo que tal excedente não será reconhecido como desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

4.4.2.1. Caso os gastos referentes aos **Riscos Conhecidos**, de forma individual para cada um deles, fiquem aquém dos valores estipulados na tabela da Cláusula 4.4, será promovido o correspondente reequilíbrio da equação econômico-financeiro do **CONTRATO** em prol do **PODER CONCEDENTE**, observados os procedimentos definidos neste **TAM 19/2021** para este item, e mantida a mesma Taxa Interna de Retorno de 7,65% + **IAM**.

4.4.3. Os valores dos itens identificados como **Riscos Não Conhecidos** na listagem da Cláusula 4.4 serão reequilibrados nos respectivos valores indicados. Caso os gastos referentes a tais itens fiquem aquém ou além dos valores estipulados na tabela da Cláusula 4.4, e observada disposição em sentido distinto nas Cláusulas 4.4.3.1 a 4.4.3.3, a diferença deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, a favor, respectivamente, do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**, observados os procedimentos definidos neste **TAM 19/2021** e mantida a mesma Taxa Interna de Retorno de 7,65% + **IAM**.

4.4.3.1. Com relação ao componente ambiental e às interferências do grupo de **Riscos Não Conhecidos**, a eventual identificação de outras interferências e/ou componentes ambientais não previstos na tabela da Cláusula 4.4 deverá ser objeto de orçamento próprio, o qual, uma vez aprovado pela **ARTESP**, estabelecerá o valor máximo a ser suportado pelo **PODER CONCEDENTE**. O cálculo para o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** se dará com base no valor efetivamente gasto com tais itens, limitado ao mencionado valor máximo aprovado pela **ARTESP**.

4.4.3.2. Com relação ao Sistema de Drenagem Complementar (Est. Elevatória) do grupo de **Riscos Não Conhecidos**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto executivo e orçamento próprio, os quais, uma vez aprovados pela **ARTESP**, estabelecerão o valor máximo a ser suportado pelo **PODER CONCEDENTE** em substituição ao valor previsto inicialmente na tabela da Cláusula 4.4. O cálculo para o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** se dará com base no valor efetivamente gasto com tal item, limitado ao valor máximo aprovado pela **ARTESP** com base no projeto executivo apresentado.

4.4.3.3. Com relação às desapropriações do grupo de **Riscos Não Conhecidos**, os valores despendidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão assumidos em sua totalidade pelo **PODER CONCEDENTE**, limitados ao montante indenizatório fixado

Am 10 BM



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

judicialmente, desde que a desapropriação seja promovida por vias judiciais. Nos casos de desapropriações promovidas amigavelmente pela **CONCESSIONÁRIA**, o valor máximo a ser suportado pelo **PODER CONCEDENTE** será aquele discriminado no orçamento da tabela a que se refere a Cláusula 4.4, para o respectivo imóvel a ser desapropriado, ou no laudo de avaliação apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, o que for menor.

4.4.4. Os investimentos do grupo de risco, listados na Cláusula 4.4 deste TAM 19/2021, deverão ser feitos após autorização expressa da **ARTESP**, que diligenciará também com inspeções "in loco", para atestar a necessidade e a regularidade do desembolso pela **CONCESSIONARIA**.

4.4.4.1 A autorização expressa da **ARTESP** deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da **CONCESSIONÁRIA**. Não havendo manifestação da **ARTESP** dentro deste prazo, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer formalmente a readequação do cronograma de investimentos, sendo-lhe assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente dos custos adicionais incorridos pela correspondente paralisação da obra/serviços impactados, os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.4.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, semestralmente, em relatório detalhado e específico, os custos efetivos com os itens do grupo de risco necessários à realização das obras e serviços.

4.4.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comunicar formalmente à **ARTESP**, quando finalizados, os custos por ela incorridos em cada item do grupo de risco.

4.5. Diante do disposto nesta Cláusula Quarta, as **PARTES** reconhecem que a inclusão das obras e dos serviços de operação e conservação, ora estabelecida, trará impacto ao equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, sendo que o competente reequilíbrio econômico-financeiro será promovido via extensão do prazo do **CONTRATO**, nos termos da Portaria ARTESP 35/2020, exceto com relação à taxa de desconto, a qual será, para esse fim, de 7,65% + **IAM** ao ano, em atenção à Cláusula 7.1.5 abaixo.

4.6. O valor do investimento previsto nesta Cláusula não será computado para efeito de cálculo da obrigatoriedade de integralização do Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, previsto na Cláusula 12ª do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS: MELHORIAS NO TRECHO URBANO DE SÃO VICENTE**

5.1. Pelo presente TAM, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a executar, sem qualquer custo ao **PODER CONCEDENTE** ou reequilíbrio contratual, as obras e os

11



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

serviços relacionados às melhorias no trecho urbano da SP-160 no Município de São Vicente (**Investimentos São Vicente**), conforme projetos aprovados pela **ARTESP** e detalhados no âmbito dos Processos ARTESP-PRC-2021/02272, ARTESP-PRC-2021/01879, ARTESP-PRC-2021/01401 e ARTESP-PRC-2021/01402, que somam o valor estimado de R\$ 52.367.254,49, na data-base de março/2021.

5.1.1. Após a conclusão dos **Investimentos São Vicente**, a manutenção desses últimos e os itens de custo na sua operação, inclusive despesas com eletricidade e iluminação, serão assumidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

5.2. As obras e os serviços, objeto desta Cláusula Quinta, deverão ser concluídos até o dia 31/10/2023, nos termos do cronograma físico-financeiro constante do Anexo IV.

5.3. Em virtude única e exclusivamente deste acordo, em sua integralidade, a **CONCESSIONÁRIA** reconhece que os investimentos previstos nesta Cláusula Quinta não impactarão o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**.

5.4. O valor do investimento previsto nesta Cláusula não será computado para efeito de cálculo da obrigatoriedade de integralização do Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, previsto na Cláusula 12ª do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

6.1. Pelo presente **TAM**, a **CONCESSIONÁRIA** assume a obrigação de realizar investimentos relacionados à manutenção dos níveis de serviço no Sistema Rodoviário (**Manutenção dos Níveis de Serviço**), durante todo o prazo compreendido entre o termo original de vigência do **CONTRATO** e o termo final decorrente da prorrogação contratual definida neste **TAM**, conforme projetos e demais diretrizes aprovados pela **ARTESP** no âmbito dos Processos ARTESP-PRC-2021/01770, ARTESP-PRC-2021/01823, ARTESP-PRC-2021/01818, ARTESP-PRC-2021/01819, ARTESP-PRC-2021/01820, ARTESP-PRC-2021/01821, ARTESP-PRC-2021/01814, ARTESP-PRC-2021/01815, ARTESP-PRC-2021/02775, ARTESP-PRC-2021/02765, ARTESP-PRC-2021/03229.

6.2. Os parâmetros de Manutenção dos Níveis de Serviço, objeto desta Cláusula Sexta, observarão os termos do **CONTRATO** e dos Anexos II, III e IV deste **TAM**, sob pena da incidência das sanções contratuais.

6.3. Os valores totais estabelecidos para realização dos investimentos dispostos nesta Cláusula Sexta, conforme orçamentos aprovados em suas respectivas datas-

12



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

bases e constantes dos processos indicados na Cláusula 6.1 acima, estão divididos conforme disposto nos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, abaixo e detalhados nos cronogramas do Anexo IV.

**6.3.1.** Os valores para recuperação de pavimento, tratados no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/02765, totalizam R\$ 899.735.804,72, data-base de março/2021;

**6.3.2.** Os valores para recuperação de Obras de Arte Especiais (OAEs), tratados no âmbito do Processo ARTESP-PRC-2021/02775, totalizam R\$ 148.341.906,02, data-base maio/2021;

**6.3.3.** Os valores relacionados aos veículos, equipamentos e sistemas, tratados no âmbito dos Processos ARTESP-PRC-2021/01770, ARTESP-PRC-2021/01823, ARTESP-PRC-2021/01818, ARTESP-PRC-2021/01819, ARTESP-PRC-2021/01820, ARTESP-PRC-2021/01821, ARTESP-PRC-2021/01814, ARTESP-PRC-2021/01815, totalizam R\$ 13.425.501,97, data-base julho/97.

**6.4.** As PARTES reconhecem que a quantificação do desequilíbrio tratado nesta Cláusula Sexta considerou exclusivamente os itens de investimento estabelecidos pela Cláusula 6.1, de maneira que quaisquer novos investimentos exigidos da CONCESSIONÁRIA serão objeto de procedimento próprio para reconhecimento e mensuração de desequilíbrios e promoção de reequilíbrios contratuais.

**6.5.** As PARTES reconhecem que investimentos para manutenção de outros níveis de serviço, tais como, fluidez de tráfego, ampliação da capacidade em decorrência da demanda, implantação de passarelas ou alças de acesso não estão abrangidos neste TAM, exceto aqueles expressamente previstos na Cláusula Quarta deste TAM.

**6.6.** Diante do disposto nesta Cláusula Sexta, as PARTES reconhecem que a realização dos investimentos, ora estabelecida, trará impacto ao equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sendo que o competente reequilíbrio econômico-financeiro será promovido mediante:

**6.6.1.** Compensação com o saldo de desequilíbrio reconhecido em favor do PODER CONCEDENTE, previsto na Cláusula 3.2, alínea "b", no valor de R\$ 278.350.704,34, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/2020, conforme Cláusula 10.2.7.1 deste TAM; e

**6.6.2.** O saldo restante do desequilíbrio, reconhecido em favor da CONCESSIONÁRIA, após a compensação prevista na Cláusula 6.6.1, será reequilibrado via extensão do prazo do CONTRATO nos termos da Portaria





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ARTESP 35/2020, exceto com relação à taxa de desconto, a qual será, para esse fim, de 7,65% + IAM ao ano, em atenção à Cláusula 7.1.6, conforme Cláusula 10.2.7.2 deste TAM.

6.7. 6.5. As Partes reconhecem a necessidade de investimentos relacionados a sistemas e equipamentos dos túneis, tratados no processo ARTESP-PRC-2021/03229, os quais representarão desequilíbrios que não estão sendo mensurados e reequilibrados no âmbito deste TAM.

6.7.1. Para o reconhecimento e a mensuração dos desequilíbrios correspondentes aos investimentos tratados na Cláusula 6.7, acima, bem como a promoção do respectivo reequilíbrio, a **CONCESSIONÁRIA** elaborará projetos executivos contendo estudos quantitativos, bem como relatório de avaliação de vida útil dos equipamentos atualmente em funcionamento.

6.7.2. A mensuração do desequilíbrio relativamente à inclusão dos investimentos previstos na Cláusula 6.7 ocorrerá no âmbito do processo ARTESP-PRC-2021/03229, ficando definido por este TAM que a promoção do reequilíbrio se dará mediante extensão do prazo da concessão, nos termos da Portaria ARTESP 35/2020, exceto com relação à taxa de desconto, a qual será, para esse fim, de 7,65% + IAM ao ano, em atenção à Cláusula 7.1.6.

6.8. Em decorrência da inclusão desses serviços e das premissas acordadas, as **PARTES** resolvem, em comum acordo, ajustar os regramentos contratuais definidos nos anexos "06 – Serviços correspondentes a funções de conservação" e "10 – Condições de Devolução", do Edital e **CONTRATO**, por meio, respectivamente, do Anexo II e do Anexo III, todos deste instrumento, que passam a vigorar para todo o prazo de prorrogação contratual definido neste TAM.

6.9. Eventuais alterações futuras do prazo de vigência do **CONTRATO**, inclusive em decorrência da aplicação da Cláusula 11.2, ensejarão adequação do cronograma físico-financeiro da obrigação de Manutenção dos Níveis de Serviço, cujos impactos deverão ser apurados por meio de procedimento próprio, para reconhecimento e para mensuração de desequilíbrios e promoção de reequilíbrios contratuais.

6.10. O valor do investimento previsto nesta Cláusula não será computado para efeito de cálculo da obrigatoriedade de integralização do Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, previsto na Cláusula 12ª do **CONTRATO**.

  
14  




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO**

7.1. Pelo presente TAM, ficam reconhecidos os seguintes eventos de desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**:

7.1.1. Processo ARTESP-PRC-2021/00850 – Recálculo dos efeitos fiscais no resultado operacional bruto (depreciação e amortização) causados pela aplicação da orientação da Receita Federal traçada por meio da Solução de Consulta nº 63, no montante de R\$ 6.122.709,43, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 208.425.494,41, em VPL, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA**, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 16,58% + **IAM** ao ano, em substituição à taxa de desconto de 20,59867% + **IAM** ao ano prevista no plano de negócios da **CONCESSIONÁRIA**, a título de desconto aplicado por liberalidade da **CONCESSIONÁRIA**, para fins deste acordo;

7.1.2. Processos administrativos relacionados nos subitens abaixo, que resultam no saldo total de R\$ 1.439.673,63 em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 106.940.418,75 em VPL, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido ao **PODER CONCEDENTE**, considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + **IAM** ao ano, conforme subitens abaixo:

7.1.2.1. ARTESP-PRC-2021/01232 – 8ª Adequação de Investimentos – considerando a antecipação do prazo de execução das obras das Travessias do km 281 e 285 e a postergação de prazo dos demais itens da obra de implantação da 3ª faixa da PMN, consubstanciados no Termo Aditivo e Modificativo nº 11/2008, assinado em 20/fevereiro/2008, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 378.291,11, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 28.099.852,63, em VPL, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido ao **PODER CONCEDENTE** considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + **IAM** ao ano;

7.1.2.2. ARTESP-PRC-2021/01235 – 9ª Adequação de Investimentos – inclusão no **CONTRATO** da obra de construção do viaduto do Km 262 das CDR e da Faixa Operacional da PMN, postergando o prazo das obras de implantação do sistema de ventilação do Túnel Quilombo (SP 055) e da obra de implantação da 3ª faixa PMN, e consubstanciados no Termo Aditivo e Modificativo nº 13/2009, assinado em 07/julho/2009, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 4.650,18, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 345.420,00, em VPL, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido ao **PODER CONCEDENTE** considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + **IAM** ao ano;

AM N 15 BM



ARTESP/CAP/2022/54984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

7.1.2.3. ARTESP-PRC-2021/01249 – 10ª Adequação de Investimentos – Altera o prazo de execução das obras de implantação de passarelas na PMN, do Recapeamento da Marg. Sul da Anchieta, do sistema de ventilação do Túnel do Quilombo, e consubstanciados no Termo Aditivo e Modificativo nº 14/2010, assinado em 30/junho/2010, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 210.044,58, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 15.602.327,39, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.4. ARTESP-PRC-2021/01252– Garantias – Altera a metodologia de cálculo para a apólice de Seguro Garantia referente ao cumprimento das funções operacionais, da conservação e do pagamento do Ônus, consubstanciados no Termo Aditivo e Modificativo nº 12/2009, assinado em 07/maio/2009, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 770.959,16, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 57.267.639,05, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.5. ARTESP-PRC-2021/01949 – 11ª Adequação de Investimentos, com ajustes de prazos em diversas obras, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 133.327,78, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 9.903.724,23, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.6. ARTESP-PRC-2021/02181 – 12ª, adequação de Investimentos, com ajustes de prazos em diversas obras, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 6.011,23, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 446.520,32, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido à CONCESSIONÁRIA considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.7. ARTESP-PRC-2021/01950 – Cancelamento de Obra – Item Contratual 05012001 – SP 055 – Recapeamento Anchieta / Curva do S – 3ª Faixa – 1ª Intervenção; e Item Contratual 05012002 – 2ª Intervenção, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 56.292,60, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 4.181.471,89, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.8. ARTESP-PRC-2021/01883 – Cancelamento da obra de item 05.01.15.01 – Recapeamento da Marginal do km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Vila Parisi) – Cubatão – 1º Intervenção, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 34.601,98, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 2.570.270,40, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

16



ARTESP/CAP/2022/54984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

7.1.2.9. ARTESP-PRC-2021/02394 – Postergação das datas de início e de término da obra referente ao item 05.01.18.01 – Recapeamento das Faixas Adicionais – km 25+854 ao km 40+739 – São Bernardo do Campo – 1º Intervenção; e o cancelamento da obra referente ao item 05.01.18.02 – 2ª intervenção, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 35.032,41, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 2.602.243,38, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.10. ARTESP-PRC-2021/01292 – Adequação do prazo de conclusão das obras de recapeamento asfáltico da SP 160 entre km 60 e 70, item contratual nº 05.01.11.02 e 05.01.11.03 (2ª e 3ª intervenções), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 32.550,21, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 2.417.863,18, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.11. ARTESP-PRC-2021/01882 – Exclusão da obra de construção da ponte sobre o Ribeirão dos Couros no km 13,167 da SP 150 – Rodovia Anchieta (judicialmente impedida de execução), apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 33.095,90, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 2.458.397,56, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido ao PODER CONCEDENTE considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.12. ARTESP-PRC-2021/00413 – Obrigações ambientais impostas à CONCESSIONÁRIA, especificamente relacionadas ao Convênio s/nº de setembro/2006, firmado com a CDHU, a Secretaria do Meio Ambiente, o município de Cubatão e a SABESP, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 196.709,24, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 14.611.764,75, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido à CONCESSIONÁRIA considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.13. ARTESP-PRC-2021/01213 – Reajuste Tarifário de 2010/2011 – Aplicação de critério diferente do Contratual para o cálculo das Tarifas de pedágio, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 26.940,24, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 2.001.148,81, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido à CONCESSIONÁRIA considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

7.1.2.14. ARTESP-PRC-2021/01297 – inclusão de investimentos não previstos de implantação da Sinalização Institucional nas rodovias de seu lote, que alterou o Cronograma Físico-Financeiro, apontando um desequilíbrio no montante de R\$ 19.511,81, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 1.449.356,98, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base

17  
17



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA** considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

**7.1.3.** Ausência de repasse aos usuários, a partir da vigência da Resolução SLT nº 04/2018, da totalidade do reajuste tarifário nos anos de 2013 e de 2014, quanto à parcela não compensada pelo desconto de 1,50% da outorga variável, com a projeção dos efeitos destas variações até o dia 28/03/2024, inclusive, no montante de R\$ 559.099,03, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 72.844.006,63, em VPL, no ano 26 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA**, considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano;

**7.1.3.1.** O VPL previsto na Cláusula 7.1.3 considera o montante já apurado e calculado de R\$ 365.497,55, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 47.620.018,56, em VPL, no ano 26 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA** considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano, para o período compreendido entre maio/2018 e junho/2021, a respeito dos quais as **PARTES** declaram não divergir, e a projeção do montante estimado de R\$ 193.601,48, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, equivalente a R\$ 25.223.988,07, em VPL, no ano 26 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA** considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano, para o período compreendido entre julho/2021 e março/2024, cujo valor deverá ser atualizado conforme aferição da arrecadação real de pedágio pela **CONCESSIONÁRIA**, observando o disposto na Cláusula 11.2.

**7.1.4.** diferença entre os índices IGP-M e IPCA, aplicada na base tarifária entre julho de 2014 e julho de 2020, que representa o percentual de 10,9367% (dez vírgula nove mil, trezentos e sessenta e sete por cento), conforme disciplina do **TAM 15/2011**, considerando o tráfego real mensurado e projetado até 28/03/2024, no montante de R\$ 5.697.892,05, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA**, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 12,5% + IAM ao ano;

**7.1.4.1.** O VPL previsto na Cláusula 7.1.4 considera o montante já apurado e calculado de R\$ 3.388.228,74, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA**, para o período compreendido entre 1º de julho de 2014 e 30/junho/2021, a respeito dos quais as **PARTES** declaram não divergir, e a projeção do montante estimado de R\$ 2.309.663,31, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA**, para o período compreendido entre julho/2021 e março/2024, cuja aferição observará a disciplina da Cláusula Terceira do **TAM 15/2011**, na redação conferida pelo seu

18



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Termo de Reti-Ratificação, a partir da arrecadação real de pedágio auferida pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.1.5. Inclusão das obras da 2ª Fase do Binário de Santos, nos termos da Cláusula Quarta, no montante de R\$ 7.527.312,42, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 7,65% + IAM ao ano.

7.1.6. Inclusão das obras de **Manutenção dos Níveis de Serviço** da **CONCESSÃO**, nos termos da Cláusula Sexta, no montante de R\$ 19.104.356,53, em VPL, no ano 0 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 7,65% + IAM ao ano.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPACTOS NO TAM 16/2012**

8.1. O reconhecimento dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, promovido pela Cláusula Sétima, e o correspondente reequilíbrio mediante prorrogação do prazo da **CONCESSÃO** na ordem prevista na Cláusula Décima, implica alterações no prazo estabelecido no **TAM 16/2012** para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, o qual ocorrerá na forma prevista na Cláusula 10.2.4.

8.2. As **PARTES** reconhecem que já existe um processo administrativo (Processo Administrativo nº 022.625/2016 – Protocolo ARTESP nº 343.468/16, digitalizado e atualmente sob a referência ARTESP-PRC-2021/02968), no âmbito do qual há discussão sobre potenciais ajustes e atualização do Fluxo de Caixa Marginal referente ao **TAM 16/2012**, sendo certo que a **ARTESP**, até a primeira revisão dos fluxos de caixa marginais, conforme Cláusula 11.2, ou por ocasião dessa mesma primeira revisão, realizará a avaliação dos tópicos ali tratados, inclusive quanto ao tema referente a eventual impacto fiscal decorrente do tratamento a ser dado à amortização do saldo do ativo intangível, assim como de eventuais outros temas relacionados à revisão e atualização do Fluxo de Caixa Marginal, conforme regramento do **TAM 16/2012**.

8.3. Salvo o disposto na Cláusula 8.1, fica inalterado o regramento estipulado pelo **TAM 16/2012**, em especial o valor do desequilíbrio contratual decorrente das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo sua respectiva taxa interna de retorno específica, ressalvados os impactos consequentes da própria alteração do prazo.

19



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CLÁUSULA NONA – DOS IMPACTOS NO TAM 17/2018**

9.1. O reconhecimento dos eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, promovido pela Cláusula Sétima, e o correspondente reequilíbrio mediante prorrogação do prazo da **CONCESSÃO** na ordem prevista na Cláusula Décima, implica alterações no prazo estabelecido no **TAM 17/2018** para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, que ocorrerá na forma prevista na Cláusula 10.2.5.

9.2. Salvo o disposto na Cláusula 9.1, fica inalterado o regramento estipulado pelo **TAM 17/2018**, em especial o valor do desequilíbrio contratual decorrente das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo sua respectiva taxa interna de retorno específica, ressalvados os impactos consequentes da própria alteração do prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROMOÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

10.1. Para fins da promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, o prazo de vigência estabelecido pelo **TAM 10/2006**, qual seja, 28/03/2024, não é alterado por este **TAM**, conforme Cláusula 3.2.

10.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em função dos desequilíbrios reconhecidos na Cláusula Sétima acima, dar-se-á da seguinte forma, observada a ordem abaixo estabelecida:

10.2.1. O desequilíbrio reconhecido pela Cláusula 7.1.1 acima, no montante de R\$ 208.425.494,41, em **VPL**, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido à **CONCESSIONÁRIA**, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 16,58% + **IAM** ao ano, será somado aos desequilíbrios reconhecidos pela Cláusula 7.1.2 e pelos respectivos subitens, que totalizam, o montante de R\$ 106.940.418,75, em **VPL**, no ano 23 do **CONTRATO**, na data-base de julho/1997, devido ao **PODER CONCEDENTE**, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + **IAM** ao ano. O saldo dessa somatória no ano 23 do **CONTRATO**, levado ao ano 26 do **CONTRATO**, considerando a aplicação da taxa de desconto de 16,58% + **IAM** ao ano, que resulta em R\$ 160.778.956,18, em **VPL**, no ano 26 do **CONTRATO**, na data-base julho/1997, será reequilibrado mediante acréscimo de prazo da **CONCESSÃO**.

10.2.1.1. A prorrogação do prazo de vigência da **CONCESSÃO** a que se refere a Cláusula 10.2.1 será de 647 dias, a partir de 29/03/2024, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 05/01/2026, tendo sido calculada com base na sistemática

Handwritten signatures and initials, including a date '20'.



ARTESPCAP202254984A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

de Fluxo de Caixa Marginal e na taxa de desconto de 16,58% + IAM ao ano, conforme detalhado no Relatório Técnico no. ARTESP.DCI.2021.17446-A, observado o disposto na Cláusula 11.2.

10.2.2.O desequilíbrio reconhecido pela Cláusula 7.1.3, no montante de R\$ 72.844.006,63, em VPL, no ano 26 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido à CONCESSIONÁRIA, considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 20,59867% + IAM ao ano, será reequilibrado mediante acréscimo de prazo da CONCESSÃO, considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 8,20% + IAM ao ano, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA em substituição à taxa de desconto de 20,59867% + IAM, a partir do ano 26 do CONTRATO.

10.2.2.1. A prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO a que se refere a Cláusula 10.2.2 será de 288 dias, a partir de 06/01/2026, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 20/10/2026, tendo sido calculada com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal, conforme detalhado no Relatório Técnico ARTESP.DCE.2021.17451-A observado o disposto na Cláusula 11.2.

10.2.3.O desequilíbrio reconhecido pela Cláusula 7.1.4, será reequilibrado mediante acréscimo de prazo da CONCESSÃO, nos termos do TAM 15/2011, conforme sua Reti-Ratificação.

10.2.3.1. A prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO a que se refere a Cláusula 10.2.3 será de 639 dias, a partir de 21/10/2026, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 20/07/2028 tendo sido calculada obedecendo os Termos do TAM 15/2011, na forma de sua Reti-Ratificação, conforme detalhado no despacho ARTESP.DCE.2021.17447, observado o disposto na Cláusula 11.2.

10.2.4.Em decorrência das prorrogações de prazo previstas nas Cláusulas 10.2.1.1, 10.2.2.1 e 10.2.3.1, e conforme o disposto na Cláusula 8.1, o período de prorrogação contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na Cláusula Quarta do TAM 16/2012, conforme cálculos realizados, passa a efetuar-se de 21/07/2028 a 23/03/2031, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 23/03/2031 tendo sido calculado com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal obedecendo os termos do TAM 16/2012, conforme detalhado no Relatório Técnico ARTESP.DCE.2021.17443 observado o disposto na Cláusula 11.2.

10.2.5.Em decorrência da prorrogação de prazo prevista nas Cláusulas 10.2.1.1, 10.2.2.1, 10.2.3.1 e 10.2.4, e conforme o disposto na Cláusula 9.1, o período de prorrogação contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na Cláusula Quarta do TAM 17/2018, conforme cálculos realizados, passa a efetuar-se de 24/03/2031 a 19/02/2032, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 19/02/2032 tendo sido calculado com base na sistemática de Fluxo de Caixa

21



ARTESP/CAP/2022/54986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Marginal obedecendo os Termos do TAM 17/2018, conforme detalhado no Relatório Técnico ARTESP.DCE.2021.17444, observado o disposto na Cláusula 11.2.

10.2.6.O desequilíbrio reconhecido pela Cláusula 7.1.5, no montante de R\$ 7.527.312,42, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido à CONCESSIONÁRIA, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 7,65% + IAM ao ano, será reequilibrado mediante acréscimo de prazo da CONCESSÃO, considerando a aplicação de uma taxa de desconto de 7,65% + IAM ao ano.

10.2.6.1. A prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO a que se refere a Cláusula 10.2.6 será de 275 dias, a partir de 20/02/2032, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 20/11/2032, tendo sido calculada com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal, conforme detalhado no Relatório Técnico ARTESP.DCE.2021.17442, observado o disposto na Cláusula 11.2.

10.2.7.O desequilíbrio reconhecido pela Cláusula 7.1.6, no montante de R\$ 19.104.356,53, em VPL, no ano 0 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente ao valor de R\$ 104.101.071,60, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, devido à CONCESSIONÁRIA, considerando aplicação de uma taxa de desconto de 7,65% + IAM ao ano, será reequilibrado por meio da combinação das seguintes medidas de reequilíbrio:

10.2.7.1. Abatimento de parte do desequilíbrio, no montante de R\$ 50.314.094,19, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/1997, equivalente ao valor de R\$ 278.350.704,34, em VPL, no ano 23 do CONTRATO, na data-base de julho/2020, conforme previsto na Cláusula 3.2.b;

10.2.7.2. Com relação ao restante do desequilíbrio, mediante prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO, que será de 363 dias, a partir de 21/11/2032, inclusive, com término às 23h59min59s do dia 19/11/2033, tendo sido calculada com base na sistemática de Fluxo de Caixa Marginal, conforme detalhado no Relatório Técnico ARTESP.DCE.2021.17448, observado o disposto na Cláusula 11.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AJUSTES NO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.1. As taxas de desconto constantes na Cláusula Sétima e na Cláusula Décima utilizadas para a mensuração de cada desequilíbrio ou, conforme o caso, para a

AM 22 BM



ARTESP/CAP/2022/54986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

promoção de cada reequilíbrio econômico-financeiro específico, não serão alteradas ao longo da vigência do **CONTRATO**.

11.2. Preservado o prazo contratual disposto na Cláusula 10.1, fica certo e ajustado que as projeções de tráfego e de receita utilizadas para cálculo dos prazos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, disciplinados na Cláusula Décima deste **TAM**, deverão ser ajustadas conforme revisões previstas no art. 21 da Portaria ARTESP nº 35/2020, respeitadas as condições específicas previstas no **TAM 15/2011**; no **TAM 16/2012**; e no **TAM 17/2018**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONCESSÃO E EM SEUS ANEXOS**

12.1. A Cláusula 26 do **CONTRATO** passa a ter a seguinte redação, sendo aplicável a todos os desequilíbrios que não tenham sido mencionados nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona deste **TAM 19/2021**, inclusive aqueles que tenham como fato gerador evento ocorrido, ou iniciado, anteriormente a 10/03/2021:

***“CLÁUSULA 26 – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO***

26.1. *Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.*

26.2. *Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** quando qualquer das **PARTES** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do **CONTRATO**.*

26.2.1. *A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** pressupõe a verificação das condições econômicas globais do **CONTRATO**, e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.*

26.2.2. *Reputar-se-á como desequilibrado o **CONTRATO** nos casos em que qualquer das **PARTES** aufera benefícios em decorrência do*

AM 16 23 BM



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

*descumprimento, ou atraso no cumprimento, das obrigações a ela alocadas.*

*26.2.3. Diante da materialização de **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração, observada a Cláusula 26-A.2.4.*

*26.2.4. Para além das hipóteses previstas nesta Cláusula 26.2, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **ARTESP**, das condições de execução do **CONTRATO**, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou da receita da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos.*

**CLÁUSULA 26-A – DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

*26-A.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**, ou por determinação da **ARTESP**, sendo que àquele que instaurar este procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.*

*26-A.1.1. O responsável pela instauração do procedimento deverá identificar o **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** e comunicar a outra **PARTE** em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.*

*26-A.1.1.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela **PARTE**, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data da identificação do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.*

**Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA**

*[Handwritten signatures and initials]*





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26-A.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

26-A.2.1. Identificação precisa do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao **PODER CONCEDENTE** ou à **ARTESP**;

26-A.2.2. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 26-B.2, a depender do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.

26-A.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

26-A.2.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO** sobre o fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**.

26-A.3. Diante do pleito apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, a **ARTESP** deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito.

**Do acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados**

26-A.4. Na avaliação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, as **PARTES** e a **ARTESP** poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

26-A.4.1. A critério da **PARTE** demandada ou da **ARTESP**, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo os custos assumidos pelo responsável pela contratação.

Handwritten signatures and initials: AA, 25, 10, BM.



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26-A.5. A **ARTESP**, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela **CONCESSIONÁRIA** em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

**Dos Pleitos de Iniciativa da ARTESP ou do PODER CONCEDENTE**

26-A.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela **ARTESP** deverá ser objeto de comunicação às **PARTES**, e o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **ARTESP** e à **CONCESSIONÁRIA**, em ambos os casos acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

26-A.6.1. Recebida a notificação sobre o **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de reequilíbrio, sob pena de consentimento tácito.

26-A.6.2. Em consideração à resposta da **CONCESSIONÁRIA** ao pedido de reequilíbrio, a **ARTESP** terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26-A.6.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, deflagrados pela **ARTESP**, que tenham o **PODER CONCEDENTE** como **PARTE** demandada, aplica-se, no que couber, a disciplina prevista nas Cláusulas 26-A.2 a 26-A.4.

**CLÁUSULA 26-B – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26-B.1. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo quando o pleito tiver sido formulado por uma das **PARTES**, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra **PARTE**.

26-B.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** como um todo, ou em relação a determinado **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a **TIR** respectiva à natureza de cada **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, conforme determinado a seguir:

AM 26 AM



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26-B.2.1. Na ocorrência de quaisquer **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26-B.2.1.1. Os **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a taxa de desconto real apurada na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo Modificativo que permanecerá inalterada ao longo da execução do respectivo Termo Aditivo Modificativo, conforme subcláusula 26-B.3.3.

26-B.2.1.2 **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** com fato gerador ocorrido ou iniciado antes de 10/03/2021, quando não constantes do **TAM 19/2021**, considerarão, para cálculo do desequilíbrio e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a taxa de desconto de 8,2% + **IAM**, conforme descrito na Cláusula 12.7 do **TAM 19/2021**.

26-B.2.1.3. Todas as demais hipóteses de **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, a taxa de desconto real calculada na data da materialização do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, conforme subcláusula 26-B.3.5.

26-B.2.2 A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a taxa de desconto real daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da **CONCESSÃO**, de acordo com as taxas vigentes para os **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** nela considerados, conforme cláusulas 26-B.2.1.1, 26-B.2.1.2 e 26-B.2.1.3.

**Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal**

26-B.3. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** descritos na subcláusula 26-B.2.1, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do Fluxo De Caixa Marginal:

26-B.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 27.



ARTESPAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

*projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na data base contratual (julho de 97, descontados pela índice de inflação acumulado contratual – IGPM), (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.*

*26-B.3.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**.*

*26-B.3.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do **PODER CONCEDENTE** ou da **ARTESP**, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito.*

*26-B.3.2.1.1. A informação deve, preferencialmente, ter base nas Tabelas de Composição de Preços Rodoviários do DER vigentes, ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério da **ARTESP**, das projeções realizadas por ocasião da **LICITAÇÃO** ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.*

*26-B.3.2.2. A **ARTESP** poderá solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.*

*26-B.3.3. Para os **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** referidos na cláusula 26-B.2.1.1, será aplicada, para cálculo da taxa de desconto, a Portaria **ARTESP** nº 35/2020, ou outra que a substitua.*

*26-B.3.4. Para os **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** referidos na cláusula 26-B.2.1.2, será aplicada a taxa de desconto real mencionada na própria cláusula 26-B.2.1.2.*

*AM*  
*28*  
*BM*



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26-B.3.5 Para os **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO** referidos na cláusula 26-B.2.1.3, a Taxa de desconto real a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda dos títulos Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), ou, na ausência deste, de outro que o substitua, com vencimento posterior e em data mais próxima ao término contratual vigente no momento do cálculo, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, somada a uma sobretaxa de 3,86 p.p.

26-B.3.5.1. A Taxa de desconto real disciplinada na cláusula 26-B.3.5. será apurada na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo Modificativo que permanecerá inalterada ao longo da execução do respectivo Termo Aditivo Modificativo;

26-B.3.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do **CONTRATO** por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará:

26-B.3.6.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa será feita a projeção de tráfego, expressa em eixos-equivalentes, e que deverá ser multiplicada pela tarifa média da concessão, por eixo e ponderada por praça de pedágio, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizados, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas de pedágio.

26-B.3.6.1.1. Caso tenham ocorrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses alterações na estrutura tarifária duradouras, o efeito destas alterações deve ser considerado de forma que a estimativa de receita futura incorpore as condições encontradas no momento do cálculo.

26-B.3.6.1.2. A projeção de receita de arrecadação, resultante do tráfego projetado, multiplicado pela tarifa média da concessão dos últimos 24 meses realizados, será substituída pela receita de pedágio real efetivamente arrecadada, verificada periodicamente, de acordo com o Termo Aditivo Modificativo a ser firmado.

26-B.3.6.2. Para projeção de receitas acessórias, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos últimos 5 (cinco) anos, calculados com até 5 meses de antecedência à assinatura do aditivo.

26-B.3.6.2.1. A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de concessão, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

  
29



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

26-B.3.6.3. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA** e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do fluxo de caixa marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

26-B.3.6.3.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos últimos cinco anos, calculados com até 5 meses de antecedência à assinatura do aditivo.

26-B.3.6.3.2. A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de concessão, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

26-B.3.6.4. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

26-B.3.6.5. Os valores projetados para os custos e despesas, especialmente para o Fluxo de Caixa Marginal, serão considerados como risco da **CONCESSIONÁRIA**.

26-B.3.6.6. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

26-B.3.6.7. Com o advento do termo contratual, deve ser apurado se o Valor Presente Líquido (VPL) do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando a(s) taxa(s) de desconto definida(s) na forma das Cláusulas 26-B.2.1.1, 26-B.2.1.2 e 26-B.2.1.3 para cada fluxo de caixa.

26-B.3.6.7.1. Em caso de se verificar que o VPL é diferente de zero, aplicam-se as formas de reequilíbrio previstas neste **CONTRATO**.

26-B.3.7. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado e das medidas de reequilíbrio, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

26-B.3.8. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do **CONTRATO** por meio de Revisão no valor da **TARIFA QUILOMÉTRICA**, a metodologia para aferição de receitas para o prazo de alteração considerará o constante nas subcláusulas 26-B.3.6.1, 26-B.3.6.1.1 e 26-B.3.6.1.2, no que couber.

  
30



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CLÁUSULA 26-C – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

26-C.1. O **PODER CONCEDENTE** terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:

- i. Prorrogação ou redução do prazo da concessão;
- ii. Revisão no valor da tarifa quilométrica;
- iii. Ressarcimento ou indenização;
- iv. Revisão dos valores de ônus variável, previsto na Cláusula 47.1, inciso I, do **CONTRATO**;
- v. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do **PODER CONCEDENTE** e observada a Cláusula 26-C.2.

26-C.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 26-C.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da **CONCESSIONÁRIA**:

- i. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;
- ii. Assunção pelo **PODER CONCEDENTE** de custos atribuídos pelo **CONTRATO** à **CONCESSIONÁRIA**;
- iii. Exploração de **RECEITAS ACESSÓRIAS** para além do prazo de vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e/ou alteração nos padrões de compartilhamento de **RECEITAS ACESSÓRIAS**;
- iv. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

26-C.3. Na hipótese de se adotar a modalidade de recomposição do equilíbrio econômico prevista na cláusula 26.C.1 "i", deverão ser considerados, no fluxo de caixa do **CONTRATO**, todos os custos e despesas referentes à operação, conservação e manutenção da rodovia.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

12.2. Fica incluída a Cláusula 60 ao **CONTRATO**, com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA 60 - DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)*

60.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar ou manter programa de Conformidade (Compliance).

60.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da assinatura do **TAM 19/2021**, implementar ou manter programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

60.1.1.1 O programa de conformidade deverá prever um setor responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia e independência para coordenar as atividades de controle.

60.1.1.2 O programa de conformidade deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

- (i) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e dirigentes da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de cargo ou função exercidos;
- (ii) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade, cuja observância deverá ser exigida de terceiros que tenham relações com a **CONCESSIONÁRIA**, tais como fornecedores e prestadores de serviço;
- (iii) o objetivo e o escopo do programa de conformidade;
- (iv) a divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- (vi) mecanismos para detecção de irregularidades;
- (vii) canais de denúncia de irregularidades que permitam o recebimento de denúncias anônimas, abertos, de fácil acesso e amplamente divulgados a qualquer interessado, em especial aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, terceiros que tenham relações com a

AM 32 BM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CONCESSIONÁRIA**, e **USUÁRIOS** dos serviços prestados por intermédio do presente **CONTRATO**;

(viii) previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da **CONCESSIONÁRIA** que, justificadamente, necessitarem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;

(ix) canais de comunicação diretos com a alta direção da **CONCESSIONÁRIA**, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;

(x) integração do setor responsável pelo programa de conformidade com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;

(xi) segregação do setor responsável pelo programa de conformidade em relação ao setor responsável pela auditoria Interna;

(xii) regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como: (a) participação em reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO** ou pela regulação dos serviços; (b) celebração de acordos ou aditivos contratuais; (c) realização de doações e patrocínios de qualquer espécie; (d) obtenção de autorizações e licenças; (e) contratação de ex-agentes públicos; (f) oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos;

(xiii) estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;

(xiv) dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do programa de conformidade;

(xv) previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade;

(xvi) previsão de procedimentos internos de garantia da regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

(xvii) dever de comprometimento da alta direção da **CONCESSIONÁRIA**, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Programa de Conformidade;

(xviii) previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;

(xix) comunicação imediata ao setor responsável pelo programa de conformidade quando solicitado por terceiros, ou realizado pela

BR  
AM 33  
BM



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**CONCESSIONÁRIA**, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;

(xx) dever de o setor responsável pelo programa de conformidade relatar os resultados de suas atividades a alta direção da **CONCESSIONÁRIA**;

60.1.2. O Código de ética e de conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

(i) os princípios e os valores adotados pela **CONCESSIONÁRIA** relacionados a questões de ética e integridade;

(ii) as políticas da **CONCESSIONÁRIA** para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento entre setor público e privado;

(iii) vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da **CONCESSIONÁRIA**:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

b) praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público;

c) oferecimento de vantagens indevidas;

d) prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;

e) previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões as normas e as políticas da instituição.

60.1.3 O programa de conformidade e os códigos de conduta deverão ser revisados periodicamente, a cada, no máximo, 3 (três) anos, visando a garantir a sua efetividade.

60.1.4 No mesmo prazo previsto na Cláusula 60.1.1, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter, alternativamente e à sua escolha, ao menos uma das seguintes certificações de efetividade de programas de conformidade e/ou de combate à corrupção:

(i) obtenção de certificação do Selo Pró-Ética, atualmente gerenciado pelo Instituto Ethos e da Controladoria-Geral da União (CGU), ou outro que vier a substituí-lo; ou

(ii) obtenção de certificação ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno e/ou de certificação ISO 37301 - Sistema de Gestão de Compliance, ou outras que vierem a substituí-las.

AM  
34  
BM



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

60.1.4.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 60.1.1, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do programa de conformidade implantado, adotando-se, para a contratação, procedimento que assegure a independência da contratada em relação à **CONCESSIONÁRIA** e suas partes relacionadas.

60.1.4.2. As certificações referidas na Cláusula 60.1.4 serão consideradas obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** quando ela ou seu controlador direto ou indireto, estabelecido no Brasil, corresponder à entidade certificada, desde que demonstrado o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 60.1.5.

60.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá atender às disposições acima quando: (i) demonstrar que seu controlador direto ou indireto, estabelecido no Brasil, adote programa de conformidade aplicável para todas as suas sociedades submetidas a controle comum e que satisfaça integralmente os requisitos estabelecidos nesta cláusula; e (ii) a **CONCESSIONÁRIA** aderir, formalmente, às obrigações constantes do programa de conformidade de seu controlador direto ou indireto que lhe sejam aplicáveis."

12.3. O Anexo 6 – "Serviços Correspondentes a Funções de Conservação", do **CONTRATO**), passa a vigorar com as modificações constantes do Anexo II deste instrumento.

12.4. O Anexo 10 – "Condições de Devolução" do Edital e do **CONTRATO** passará a vigorar com as modificações constantes do Anexo III deste instrumento.

12.5. Em razão do processo ARTESP PRC 2021/00728, tratado na Cláusula 3.1, acima, o Termo Aditivo Modificativo nº 8 de 2006 ("TAM 8/2006") passa a vigorar com a exclusão da respectiva Cláusula 2ª, ressalvando-se as parcelas já devolvidas.

12.6. O índice estipulado para o cálculo do reajuste das tarifas de pedágio do **CONTRATO**, a partir de 1º de julho de 2021, inclusive, passou a ser, exclusivamente para o reajuste da base tarifária quilométrica, o IPCA, sendo certo que os reajustes das tarifas feitos a partir de tal marco não ocasionarão novos desequilíbrios econômico-financeiros do **CONTRATO**, não subsistindo, a partir de tal marco, a mensuração do desequilíbrio contratual prevista na Cláusula Terceira do TAM 15/2011.

12.7. A data-base do **CONTRATO** é julho de 1997 (considerando o índice referencial IGP-M de maio de 1997), sendo que o índice de reajuste monetário

35



ARTESP/CAP/2022/54986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

contratual, que compõe o fluxo de caixa do **CONTRATO**, passa a ser atualizado com os seguintes critérios (“Índice de Atualização Monetária” ou “IAM”):

12.7.1. Para os períodos contratuais anteriores e até junho/2020, o índice de reajuste monetário contratual permanece com as premissas iniciais previstas no contrato, ou seja, a variação acumulada do IGP-M desde maio/1997:

$$I = \frac{IGPM_{n-2}}{IGPM_{maio/1997}}$$

12.7.2. Para o período contratual compreendido entre julho/2021 a junho/2022, o índice de reajuste monetário contratual é aquele apurado pela composição da variação acumulada: (i) do IGP-M de maio de 1997 até maio de 2020; e (ii) do IPCA de maio 2020 até maio de 2021, utilizando a seguinte fórmula:

$$I = \frac{IGPM_{maio/2020}}{IGPM_{maio/1997}} \times \frac{IPCA_{maio/2021}}{IPCA_{maio/2020}}$$

12.7.3. Para o período contratual a partir de julho/2022, o índice de reajuste monetário contratual é aquele apurado pela composição da variação acumulada: (i) do IGP-M de maio de 1997 até maio de 2020; (ii) do IPCA de maio 2020 até setembro de 2021 e (iii) do IGP-M a partir de setembro de 2021, utilizando a seguinte fórmula:

$$I_n = \frac{IGPM_{maio/2020}}{IGPM_{maio/1997}} \times \frac{IPCA_{setembro/2021}}{IPCA_{maio/2020}} \times \frac{IGPM_{n-2}}{IGPM_{setembro/2021}}$$

Onde:

$I_n$  = Índice de reajuste monetário contratual acumulado até o período

$n$  = mês de reajuste monetário contratual anual (mês de julho de cada ano)

$IGPM_{n-2}$  = IGP-M referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste

12.8. O Índice de Atualização Monetária, conforme disposto na Cláusula 12.7 acima, terá efeito sobre todas as taxas de desconto do **CONTRATO**, bem como para todos os outros fins do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÕES RECÍPROCAS

13.1. As **PARTES** conferem, com a celebração deste **TAM 19/2021**, condicionada ao cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.1, quitação recíproca ampla, irrevogável, irretroatável e irrestrita, com relação a quaisquer pleitos administrativos ou judiciais, em andamento ou futuros, que tenham como objeto

AM  
36



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

algum dos eventos de **desequilíbrio** tratados nas Cláusulas Terceira e Sétima deste **TAM 19/2021**, ressalvando-se, exclusivamente, os assuntos tratados na **AÇÃO DE REAJUSTE 2013** e na **AÇÃO DE REAJUSTE 2014**, conforme disciplina da Cláusula 2.1.1, e aqueles pleitos que decorram de descumprimento, por qualquer das **PARTES**, de obrigações estabelecidas por este **TAM 19/2021**.

13.1.1. Com a quitação conferida pela Cláusula 13.1, após o cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.1, as **PARTES** renunciam, de forma ampla, irrevogável, irretroatável e irrestrita, ao direito de executar quaisquer títulos judiciais que passem a ter em decorrência do encerramento da **AÇÃO ANULATÓRIA**, ainda que tais títulos confirmem direitos em extensão distinta da reconhecida por este acordo, devendo ambas as **PARTES** se abster de promover, em juízo ou na esfera administrativa, qualquer medida de execução, ou preparatória de execução, em face da outra PARTE, relativamente à **AÇÃO ANULATÓRIA**.

13.1.2. A quitação prevista na Cláusula 13.1 não prejudica a obrigação das **PARTES** de proceder às revisões dos cálculos dos reequilíbrios econômico-financeiros: (i) previstas na Cláusula Décima deste **TAM 19/2021**, na forma disciplinada na Cláusula 11.2; (ii) prevista na Cláusula 2.1.1; (iii) previstas no **TAM 15/2011**, conforme seu Termo de Retirratificação; e (iv) decorrentes do art. 21 da Portaria ARTESP nº 35/2020, quando aplicável.

13.2. As **PARTES** reconhecem que, cumpridas as condições suspensivas previstas na Cláusula Segunda, serão arquivados os Processos ARTESP constantes do **Anexo I**.

13.3. As **PARTES** comprometem-se a atuar, em âmbito administrativo e judicial, sempre em defesa do acordo representado pelo presente **TAM 19/2021**, reconhecendo, a qualquer momento, que este representou solução de interesse de ambas as **PARTES**, pondo fim aos litígios existentes, inclusive aos referidos na **AÇÃO ANULATÓRIA** e nos Processos ARTESP constantes do **Anexo I**, e conferindo ambiente de segurança jurídica para a continuidade do **CONTRATO**, além de proporcionar, para o **PODER CONCEDENTE**, substancial desconto no valor de **desequilíbrios econômico-financeiros** reconhecidos em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ARBITRAGEM**

14.1. As **PARTES** se comprometem, de boa-fé, a buscar solução amigável para qualquer controvérsia surgida ao longo da execução deste **TAM 19/2021**.

37



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

14.1.1. As **PARTES** se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das **PARTES** à outra, estabelecendo a controvérsia, com vistas a solucioná-la.

14.2. Caso não seja possível equacionar a divergência de forma amigável, as **PARTES** resolverão os conflitos decorrentes exclusivamente deste **TAM 19/2021** mediante arbitragem, nos termos do Decreto Estadual nº 64.356 de 31 de julho de 2019, naquilo que não contrariar os dispositivos do artigo 18 da Lei Estadual nº 16.933 de 24 de janeiro de 2019, cuja aplicação prevalecerá. Os conflitos que não estejam relacionados exclusivamente com a execução e/ou a validade deste **TAM 19/2021** não serão solucionados por arbitragem.

14.2.1. Não serão consideradas como divergências relacionadas à execução e/ou à validade deste **TAM 19/2021** as eventuais divergências que digam respeito à aplicação das Cláusulas inseridas no **CONTRATO** por força da Cláusula 12.1 deste **TAM 19/2021**, em futuros pleitos de desequilíbrio ou reequilíbrio do **CONTRATO** que não sejam objeto do próprio **TAM 19/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

15.1. Ratificam-se os termos e condições do **CONTRATO** e seus anexos não alterados pelo presente **TAM 19/2021**, assim como os Termos Aditivos Modificativos já celebrados.

15.2. O presente **TAM 19/2021** e os processos administrativos a ele relacionados têm seus efeitos restritos, exclusivamente, aos assuntos expressamente nele mencionados, e:

- a. não importa em renúncia, quitação, transação ou autocomposição quanto a assuntos estranhos ao objeto do presente **TAM 19/2021**, sendo igualmente certo que assuntos estranhos ao objeto do presente **TAM 19/2021** não poderão ser invocados para interpretar ou para disciplinar qualquer das disposições do presente instrumento; e
- b. não prejudica, condiciona, nem implica renúncia a qualquer providência administrativa, disciplinar, cível ou criminal, relacionada à tutela da probidade administrativa, em razão de:
  - i. identificação de fatos que indiquem violação da **CONCESSIONÁRIA** à legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar a, as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.429/1992, nº 12.529/2011, e nº 12.846/2013; e

38





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

- ii. celebração, a qualquer momento, ainda que anteriormente à data de assinatura deste TAM 19/2021, pela CONCESSIONÁRIA, seus acionistas ou colaboradores de quaisquer destes, de acordo de leniência ou qualquer outro instrumento congênere, que indique a prática de atos ilícitos relacionados ao CONTRATO.

15.3. Nada obstante o disposto na Cláusula 15.2, o ESTADO DE SÃO PAULO declara que a celebração dos TAM 18/2021 e 19/2021 e a tramitação dos respectivos processos administrativos observaram a legislação aplicável, estando em conformidade com a probidade administrativa e com os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

15.4. As PARTES reconhecem que a adoção das medidas processuais previstas na Cláusula Segunda, no âmbito da AÇÃO ANULATÓRIA, se dá de maneira ampla, irrestrita, irrevogável e incondicional, sendo vedada a posterior reanálise do objeto dessas ações em sede administrativa ou judicial.

15.5. E por estarem assim justas certas e contratadas, as PARTES firmam o presente termo aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Relação de Anexos**

Anexo I: Relatório dos Processos Administrativos a serem arquivados

Anexo II: Alterações no Anexo 6 do Contrato

Anexo III: Alterações no Anexo 10 do Contrato

Anexo IV: Cronograma Físico-financeiro dos Novos Investimentos

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

PODER CONCEDENTE - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

João Octaviano Machado Neto  
 Secretário de Estado

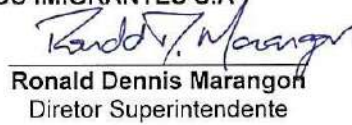
39





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES


  
Rui Klein  
Diretor Presidente


  
Ronald Dennis Marangon  
Diretor Superintendente

INTERVENIENTE-ANUENTE- AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
ARTESP

  
Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral

Testemunhas:

  
Nome: Juliana S.R. Maia de Faria  
RG nº MG-8.774.070  
CPF/MF nº 047.849.376-25

  
Nome: Mircia Unifretti Degady Wrojer  
RG nº 20.412.800.860  
CPF/MF nº 139.972.408.84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –TCE

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SLT

**CONTRATADA:** CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A - ECOVIAS

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

**CONTRATO DE CONCESSÃO (ORIGEM) N.º 007/CR/1998**

**OBJETO:** TERMO ADTIVO E MODIFICATIVO N° 19/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

41



ARTESPCAP202254986A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Octaviano Machado Neto  
Cargo: Secretário de Logística e Transportes  
CPF: 047.802.718-43

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: João Octaviano Machado Neto  
Cargo: Secretário de Logística e Transportes  
CPF: 047.802.718-43  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Rui Juarez Klein  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF: 938.683.830-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Ronald Dennis Marangon  
Cargo: Diretor Superintendente  
CPF: 311.610.338-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Interveniante – Anuente ARTESP:**

Nome: Milton Roberto Persoli  
Cargo: Diretor Geral  
CPF: 043.058.288/98  
Assinatura: \_\_\_\_\_



# ANEXO I





AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – ARTESP

RELATÓRIO TÉCNICO

DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

RELATÓRIO DEFINITIVO DOS PROCESSOS E PROTOCOLOS ARTESP QUE SERÃO IMPACTADOS  
EM FUNÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2021 AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 007/CR/98



## I – DO OBJETO

Trata-se de relatório definitivo contendo a listagem dos processos e protocolos administrativos que serão impactados em função da formalização do Termo Aditivo e Modificativo (“TAM”) nº 19/2021 ao contrato de concessão nº 007/CR/98 (“Contrato” ou “Concessão”), a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Logística e Transportes (“Poder Concedente”), e a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“Concessionária”), com a participação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), na qualidade de interveniente-anuente, em função de sua competência institucional<sup>1</sup>.

O presente relatório tem por objeto, portanto, a quantificação do impacto regulatório/processual da formalização do TAM nº 19/2021.

## II – DO LEVANTAMENTO DE PROCESSOS RELACIONADOS

Segue abaixo o levantamento realizado por esta Diretoria, considerando todo o conteúdo do presente processo.

Preliminarmente, no entanto, torna-se necessário ressaltar que um dos processos que constavam da primeira lista de casos (constante da documentação relativa ao TAM nº 18/2021) foi excluído do escopo processual que comporá o TAM nº 19/2021, qual seja, o processo ARTESP-PRC-2021/01923, referente à apuração do desequilíbrio gerado sobre a Tarifa Adicional de Pedágio (TAP) após o advento da Resolução SLT nº 4/2018.

Em sentido análogo, avulta-se que o processo ARTESP-PRC-2021/03229, referente à inclusão de alguns equipamentos específicos nos túneis do Sistema Anchieta Imigrantes, será tratado no âmbito do TAM, porém terá sua execução continuada pós-assinatura do TAM, por conta da grande complexidade técnica demandada para a análise dos itens tratados no

<sup>1</sup> Prevista na Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002.





processo; ou seja: a expertise técnica necessária à conclusão do tema é tamanha que inviabiliza o endereçamento da questão, pelas áreas técnicas, dentro do prazo máximo para a assinatura do TAM nº 19/2021.

As peculiaridades referentes a ambos os casos acima citados foram devidamente justificadas pelas áreas competentes e consta dos presentes autos.

No mais, também foram excluídos do âmbito da relação definitiva (em comparação ao TAM nº 18/2021), os expedientes ARTESP-EXP-2021/06537, ARTESP-EXP-2021/06534, e Protocolo ARTESP nº 273.385/14, porquanto se tratam de meros expedientes para acompanhamento de ações judiciais, sem movimentação processual e/ou deliberação.

Lista de processos e protocolos - TAM nº 19/2021				
#	Tema	Objeto	Nº do processo	Digitalização
1	Recálculo - TAM nº 10/2006 (nulidade declarada judicialmente)	Recálculo dos fatores de desequilíbrio relacionados a receita reequilibrados no TAM 10/2006 considerando a receita efetivamente apurada na concessão	ARTESP-PRC-2021/00049	ARTESP-PRC-2021/00049
		Apuração de possível desequilíbrio por diferenças na compensação de ônus regradas nos TAM 03, 06, 07 e 08	ARTESP-PRC-2021/00664	ARTESP-PRC-2021/00664
2	Depreciação/Amortização	Recálculo dos valores de depreciação dos investimentos da Concessionária - efeitos da prorrogação do prazo do contrato conforme TAM 10/06	Protocolo ARTESP nº 166.816/10 (processo nº 009.975/10)	ARTESP-PRC-2021/00850
3	IGP-M x IPCA TAM nº 15/2011	TAM para substituição de índice de reajuste, do IGPM pelo IPCA, nos contratos de concessão da Fase do	Protocolo ARTESP nº 184.933/11	ARTESP-PRC-2021/01230

3



		Programa Estadual de Concessão de Rodovia	(processo nº 011.305/11)	
		Desequilíbrio referente ao período entre 01/07/2013 a 30/06/2015 (1º biênio)	Protocolo ARTESP nº 271.784/14 (processo nº 017.250/14)	ARTESP-PRC-2021/01301
		Desequilíbrio referente ao período entre julho/2015 a junho/2017 (2º biênio)	Protocolo ARTESP nº 329.196/16 (processo nº 021.620/16)	ARTESP-PRC-2021/01299
		Desequilíbrio relativo ao 1º ano do 3º biênio	Protocolo ARTESP nº 366.804/17 (processo nº 024.806/17)	ARTESP-PRC-2021/01298
		Desequilíbrio relativo ao 2º ano do 3º biênio	Protocolo ARTESP nº 446.037/19 (processo nº 035.321/19)	ARTESP-PRC-2021/01302
		Desequilíbrio relativo ao 2º ano do 4º biênio	ARTESP-PRC-2021/01922	ARTESP-PRC-2021/01922
		Desequilíbrio relativo ao 1º ano do 4º biênio	Protocolo ARTESP nº 519.005/20 (processo nº 041.462/20)	ARTESP-PRC-2021/02329
4	Não repasse do reajuste nos anos de 2013 (total) e 2014 (parcial) – Medidas compensatórias e ações judiciais (nº 1031187-59.2014.8.26.0053 e nº 1012600-47.2018.8.26.0053)	ESTUDO PARA IDENTIFICARQUAL É A TAXA DE CAMINHÕES COM 03 OU MAIS EIXOS QUE PASSAM NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO COM EIXO SUSPENSO.	Protocolo ARTESP nº 241.672/13 (processo nº 015.551/13)	ARTESP-PRC-2021/01312
		CONCESSÃO - TERMO ADITIVO MODIFICATIVO REFERENTE AO REAJUSTE TARIFÁRIO DA CONCESSIONARIA ECOVIAS	Protocolo ARTESP nº 276.695/14 (processo nº 017.635/14)	ARTESP-PRC-2021/01218



5	Discussões sobre o TAM nº 08/2006 – Ônus fixo diferido	Postergação do início da devolução de parcelas do ônus variável, prevista no 8º termo aditivo modificativo do contrato de concessão	Protocolo ARTESP nº 507.885/20 (processo nº 040.755/20)	ARTESP-PRC-2021/00728
6	Eixos suspensos SLT 4/2018	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao período de maio a junho de 2018.	Protocolo ARTESP nº 401.756/18 (processo nº 028.740/18)	ARTESP-PRC-2021/01212
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao mês de julho de 2018.	Protocolo ARTESP nº 406.068/18 (processo nº 029.252/18)	ARTESP-PRC-2021/01191
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao mês de agosto de 2018.	Protocolo ARTESP nº 409.868/18 (processo nº 029.649/18)	ARTESP-PRC-2021/01222
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao mês de setembro de 2018.	Protocolo ARTESP nº 413.781/18 (processo nº 030.123/18)	ARTESP-PRC-2021/01198
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao mês de outubro de 2018.	Protocolo ARTESP nº 417.683/18 (processo nº 030.701/18)	ARTESP-PRC-2021/01206
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao mês de novembro de 2018.	Protocolo ARTESP nº 422.206/18 (processo nº 030.985/18)	ARTESP-PRC-2021/01200
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao mês de dezembro de 2018.	Protocolo ARTESP nº 424.336/19 (processo nº 031.286/19)	ARTESP-PRC-2021/01204



	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a março de 2019.	Protocolo ARTESP nº 429.831/19 (processo nº 032.340/19)	ARTESP-PRC-2021/01228
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a fevereiro de 2019.	Protocolo ARTESP nº 430.288/19 (processo nº 032.428/19)	ARTESP-PRC-2021/01205
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a janeiro de 2019.	Protocolo ARTESP nº 432.455/19 (processo nº 032.540/19)	ARTESP-PRC-2021/01260
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a abril de 2019.	Protocolo ARTESP nº 436.072/19 (processo nº 033.270/19)	ARTESP-PRC-2021/01207
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a maio de 2019.	Protocolo ARTESP nº 441.911/19 (processo nº 034.517/19)	ARTESP-PRC-2021/01203
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a junho de 2019.	Protocolo ARTESP nº 446.419/19 (processo nº 035.348/19)	ARTESP-PRC-2021/01226
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a julho de 2019.	Protocolo ARTESP nº 449.545/19 (processo nº 035.647/19)	ARTESP-PRC-2021/01201
	Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente a agosto de 2019.	Protocolo ARTESP nº 453.417/19 (processo nº 036.259/19)	ARTESP-PRC-2021/01261



		Apuração de evento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da Resolução SLT nº 4/2018 referente ao período de setembro a dezembro de 2019	Protocolo ARTESP nº 459.459/19 (processo nº 037.424/19)	ARTESP-PRC-2021/02327
		Apuração do desequilíbrio gerado após a publicação da Resolução SLT nº 4/2018, referente ao período de janeiro a junho de 2020.	Protocolo ARTESP nº 474.834/19 (processo nº 039.627/19)	ARTESP-PRC-2021/01884
		Apuração de desequilíbrio gerado após a publicação da resolução slt 4 de 30/05/2018 referente ao período entre julho e dezembro de 2020	Protocolo ARTESP nº 518.864/20 (processo 041.451/20)	ARTESP-PRC-2021/00744
		Apuração de desequilíbrio gerado após a publicação da resolução SLT 4 de 30/05/2018 referente ao período entre Janeiro e Junho de 2021	ARTESP-PRC-2021/02778	ARTESP-PRC-2021/02778
7	Obrigações ambientais – Compensação Convênio SMA nº 390/99 e obrigações decorrentes do Convênio s/nº, de setembro/2006	Pleito de Postergação da data vigente de início/término e REDUÇÃO do valor do serviço/item - SP-160 - Meio Ambiente - Convênio SMA	Protocolo ARTESP nº 33.106/03 (nº 001.550/2004) – apenas no que se refere à compensação ambiental	ARTESP-PRC-2021/00665
		Reequilíbrio econômico financeiro – obrigações decorrentes do convênio com a Secretaria do Meio Ambiente e CDHU.	Protocolo ARTESP nº 279.761/14 (processo nº 017.804/14)	ARTESP-PRC-2021/00413
8	Inclusão dos investimentos relacionados às obras de melhoria entre o km 59 e o km 65 da SP 150 – Conexão Porto/Cidade – Santos (“2ª fase do Sistema Binário”)	Protocolo instaurado para avaliar a viabilidade técnica da inclusão, no escopo do contrato, das obras complementares ao sistema funcional de conexão Porto/Cidade de Santos (“Binário de Santos - Fase 2”)	Protocolo ARTESP nº 398.703/18 (processo nº 028.379/18)	ARTESP-PRC-2021/01878



9	Inclusão dos investimentos voltados para a conservação especial do sistema rodoviário durante todo o prazo de prorrogação contratual	LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.6.8 - SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE DE ELÉTRICA.	-	ARTESP-PRC-2021/01814
		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.7 - EQUIPAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO (INFRAESTRUTURA).	ARTESP-PRC-2021/01816	ARTESP-PRC-2021/01816
		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITENS DIVERSOS - SISTEMAS DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO (ITS).	ARTESP-PRC-2021/01821	ARTESP-PRC-2021/01821
		LOTE 22 - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO SOBRE INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS: ITEM 3 - EQUIPAMENTOS E ITEM 3.1 - VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS.	ARTESP-PRC-2021/01770	ARTESP-PRC-2021/01770
		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.5.4 - SISTEMAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO.	ARTESP-PRC-2021/01820	ARTESP-PRC-2021/01820
		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.3 - SISTEMAS DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO.	ARTESP-PRC-2021/01818	ARTESP-PRC-2021/01818



		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.	ARTESP-PRC-2021/01823	ARTESP-PRC-2021/01823
		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.4 - SISTEMAS DE CONTROLE DE PESAGEM FIXO.	ARTESP-PRC-2021/01819	ARTESP-PRC-2021/01819
		LOTE 22 - INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO ITEM 3 - EQUIPAMENTOS - ITEM 3.8.3 - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS.	ARTESP-PRC-2021/01815	ARTESP-PRC-2021/01815
		Inclusão de Investimentos para manutenção dos níveis de serviços Item 3 - Equipamentos - Item 3.8.3 - Sistemas e Equipamentos dos Túneis - ANEMÔMETROS; DETECÇÃO CO/VIS; BALIZADORES DE FAIXA (SEMÁFOROS); CHIPCABLE (DETECÇÃO DE INCÊNDIO); JATOS VENTILADORES	ARTESP-PRC-2021/03229	ARTESP-PRC-2021/03229
		Inclusão de Investimentos para manutenção dos níveis de serviços Item 3 - Equipamentos - Item 3.6.8 - Iluminação Viária	ARTESP-PRC-2021/03111	ARTESP-PRC-2021/03111
		Conservação especial de OAEs durante o prazo de prorrogação do contrato de concessão (após o 240º mês concessão).	Protocolo ARTESP nº 427.300/19 (expediente)	ARTESP-PRC-2021/02775
		Conservação especial de pavimento	Protocolo ARTESP nº 427.298/19	ARTESP-PRC-2021/02765
10	Inclusão das obras de melhorias do trecho urbano de São Vicente	Inclusão de melhoria nas passagens inferiores, em pontos especificados, na rodovia SP-160.	Protocolo ARTESP nº 427.298/19	ARTESP-PRC-2021/01401



		Inclusão de melhorias entre o km 62 e o km 69 de Iluminação, Equipamentos e Sistemas de Monitoramento da via.	Protocolo ARTESP nº 401.847/18 (processo nº 028.757/18)	ARTESP-PRC-2021/01402
		Inclusão de melhorias entre o km 62 e o km 68 do trecho urbano de São Vicente	Protocolo ARTESP nº 401.848/18 (processo nº 028.758/18)	ARTESP-PRC-2021/02272
		Inclusão de investimentos para adequações e implantação de acessos na Rodovia dos Imigrantes, no perímetro do Município de São Vicente	Protocolo ARTESP nº 401.849/18 (processo nº 028.759/18)	ARTESP-PRC-2021/01879
111	TAM nº 16/2012	Revisão e atualização dos prazos prorrogados no TAM 16/2012 em atendimento às cláusulas 5.2 e 5.2.1 do TAM 18/2021	ARTESP-PRC-2021/03500	ARTESP-PRC-2021/03500
112	TAM nº 17/2019	Revisão e atualização dos prazos prorrogados no TAM 17/2018 em atendimento às cláusulas 5.2 e 5.2.1 do TAM 18/2021	ARTESP-PRC-2021/03501	ARTESP-PRC-2021/03501
13	Anexo II (Adequações, apartadas, garantia - TAM nº 12/2009, entre outros pertinentes)	CONCESSÃO - 8ª ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 007/CR/1998	Protocolo ARTESP nº 102.104/07 (processo nº 006.591/07)	ARTESP-PRC-2021/01232
		CONCESSÃO - 9ª ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 007/CR/1998	Protocolo ARTESP nº 109.759/07 (processo nº 006.944/07)	ARTESP-PRC-2021/01235
		CONCESSÃO - 9ª ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 007/CR/1998	Protocolo ARTESP nº 115.364/07 (processo nº 007.226/07)	ARTESP-PRC-2021/01249



		<p>Trata-se da 11ª adequação do Cronograma Físico-Financeiro (funções de ampliação), compreendendo um apanhado de diversos protocolos distintos, para cada obra específica. A primeira grande parte do processo (Protocolo ARTESP nº 136.506/09) é justamente o apanhado de tais obras, abaixo discriminadas, dividido por volumes.</p>		
		<p><u>1º VOLUME</u></p> <p>1. Itens 02.01.05.01.01, 02.01.05.01.02, 02.01.05.02 e 02.04.05 - São Bernardo 1ª e 2ª Fases Planalto + Vila Áurea</p> <p>2. Itens 02.01.09.05.01, 02.01.09.05.02 e 02.01.09.05.03 - Alargamento de OAE - Fepasa 01 e 02 + Rio Branco</p> <p>3. Item 02.01.09.06.03 Parque das Bandeiras</p> <p>4. Itens 02.01.09.07.01, 02.01.09.07.02, 02.01.09.07.03, 02.01.09.07.04, 02.01.09.07.06, 02.01.09.07.07, 02.01.09.07.08, 02.01.09.07.09 - Implantações e reformas de passarelas nos kms 275+900 a 291+600</p> <p>5. Item 02.01.09.07.05 - Reforma de passarela provisória - km 285+400</p> <p>6. Item 02.04.13 - Implantação de Viaduto - km 262+650</p> <p>7. 02.04.14 - Implantação de Alça de Acesso no km 262+680</p> <p>8. Item 02.05.01 - Sistema de Ventilação do Túnel do Quilombo C.D.R</p>	<p>Protocolo ARTESP nº 136.506/09 (processo nº 008.280/09)</p>	<p>ARTESP-PRC-2021/01949</p>



		<p align="center"><u>2º VOLUME</u></p> <p>1. Item 02.05.03 - Ponte Ribeirão dos Couros</p> <p>2. Item 02.05.15 - Faixa Operacional no Acostamento do km 275+000 ao km 291+000</p> <p>3. Item 02.05.16 - Ciclovias no km 2+000 e km 8+000</p> <p>4. Item 03 - Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle</p> <p>5. Itens 05.01.01.02.02 e 05.01.01.02.04 - Recapeamento - Planalto - 2ª intervenção</p> <p>6. Item 05.03.21 - Recuperação e Melhoramento da Ponte do Mar Pequeno</p> <p>7. Item 01.03 - Obras Complementares</p> <p>8. Relatório Técnico de Investimentos RT.DIN.0005/09</p> <p>-----</p> <p>Deliberação do Conselho Diretor e assinatura de TAM</p>		
		<p align="center"><u>3º VOLUME</u></p> <p>Continuidade do processo após a assinatura do primeiro TAM, por conta de divergências de informações.</p>		
		<p>Trata-se da 12ª adequação do Cronograma Físico-Financeiro (funções de ampliação), compreendendo A primeira grande parte do processo, até o 7º Volume (Protocolo ARTESP nº 163.001/10) é justamente o apanhado de expedientes que tratam da alteração de obras/itens do cronograma, devidamente deliberados pelo Conselho Diretor.</p>	<p>Protocolo ARTESP nº 163.001/10 (processo nº 009.704/10)</p>	<p>ARTESP-PRC-2021/02181</p>



		<p><u>1º VOLUME</u></p> <p>1. Item 01.03 - Obras complementares - Prorrogação</p> <p>2. Item 02.01.09.07.03 - Passarela do km 282+600 - Postergação</p>		
		<p><u>2º VOLUME</u></p> <p>1. Item 02.02.03 - Exclusão - Praça de Paisagem Móvel - km 287+650</p> <p>2. Item 02.04.18 - Inclusão - Melhorias e adaptações no viaduto contíguo à Avenida Prestes Maia, sobre a Rodovia dos Imigrantes - km 15+417</p>		
		<p><u>3º VOLUME</u></p> <p>1. Relatório sobre averiguação de incidente administrativo (RAIA) do 1º batalhão de Polícia Rodoviária</p>		
		<p><u>4º VOLUME</u></p> <p>1. Relatório sobre averiguação de incidente administrativo (RAIA) do 1º batalhão de Polícia Rodoviária</p> <p>2. Itens 4.3.1, 4.3.2.1.1, 4.3.2.1.2, 4.3.2.1.3, 4.3.2.1.4, 4.3.2.1.5 e 4.3.2.1.6 - Inclusão - obras de melhorias de segurança viária</p>		
		<p><u>5º VOLUME</u></p> <p>1. Item 02.05.19 - Melhorias de Segurança Rodoviária</p>		
		<p><u>6º VOLUME</u></p> <p>1. Item 02.04.01 - Antecipação - Trevo com a BR101 - km 248+050</p> <p>2. Item 05.01.04 - Cancelamento - Recapeamento - km 18+000 ao km 23+000 - São Bernardo</p>		
		<p><u>7º VOLUME</u></p> <p>1. Item 02.03.17 - Implantação de passarela no km 289+300 - Praia Grande</p> <p>2. Item 02.01.01 - Postergação - Marginal Norte - km 18 ao 23</p>		



		<p><u>8º VOLUME</u></p> <p>1. Início da adequação propriamente dita</p>		
		Inclusão das obras de Melhorias de Segurança Primária na SP160		
		Postergação da data de término do item/ obra: 02.01.01 – Implantação km 18+000 ao km 23+000 – Marginal Norte		
		Postergação das obras de recapeamento km 270+000 ao km 240+000 (antigo 54+450 ao 85+500) - 2ª e 3ª intervenções		
		Aplicação de critério diferente do Contratual no cálculo das Tarifas de pedágio em 2010/2011	Protocolo ARTESP nº 164.320/10 (processo nº 009.804/10)	ARTESP-PRC-2021/01213
		Inclusão de investimento não previstos de implantação da Sinalização Institucional	Protocolo ARTESP nº 310.537/15 (processo nº 020.071/15)	ARTESP-PRC-2021/01297
		Garantia TAM nº 12/2009	Protocolo ARTESP nº 69.221/05 (processo nº 004.419/05) – GARANTIA TAM nº 12/2009	ARTESP-PRC-2021/01252
		Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão 007/CR/98 de desequilíbrios deliberados pelo Conselho Diretor até 31/03/2019.	Protocolo ARTESP nº 440.966/19 (processo nº 034.140/19) - APENSADOS A ELE ESTÃO OS PROTOCOLOS 409.495 E 372.088	ARTESP-PRC-2021/02343 / ARTESP-PRC-2021/02331 e ARTESP-PRC-2021/02342



		Cancelamento do item 05.01.20.01 - 2ª intervenção de pavimento	Protocolo ARTESP nº 437.947/19 (processo nº 033.545/19)	ARTESP-PRC-2021/01950
		Cancelamento item de obra 05.01.15.01 - recapeamento 1ª intervenção	Protocolo ARTESP nº 218.040/12	ARTESP-PRC-2021/01883
		Postergação do início/término da obra de item nº 05.01.18.01, referente ao recapeamento das faixas adicionais, do km 25+854 ao km 40+739, São Bernardo do Campo, SP-160, 1ª intervenção. Cancelamento do item nº 05.01.18.02 (2ª intervenção).	Protocolo ARTESP nº 219.059/12	ARTESP-PRC-2021/02394
		Ajuste das datas de início e postergação das datas de término da obra referente ao item nº 05.01.11.02 da SP-160 (recapeamento) e ajuste das datas de início e término da obra referente ao item nº 05.01.11.03 da SP-160 (recapeamento).	Protocolo ARTESP nº 224.569/13	ARTESP-PRC-2021/01292
		Cancelamento do item 02.05.03	Protocolo ARTESP nº 338.441/16 (incorporado no nº 288.601)	ARTESP-PRC-2021/01882

O presente relatório presta-se à complementação da documentação já constante dos presentes autos, nos quais há, inclusive, o detalhamento de cada um dos processos acima listados.

Cumpra mencionar que todos os processos foram devidamente digitalizados e tramitam no sistema São Paulo Sem Papel, apensados ao presente processo.





Especificamente com relação aos processos relacionados ao nível de serviço (conservação especial), ressalta-se que, desde o início das tratativas entre Poder Concedente e Concessionária, foram apensados diversos pedidos distintos sobre o mesmo tema, sendo o resumo e consolidação desta questão correspondentes aos processos que compõem a linha nº 9 da tabela acima.

Por fim, frisa-se que todos os processos acima listados serão arquivados após o início da vigência/eficácia do TAM nº 19/2021, excetuando-se os processos que foram excluídos, conforme detalhado nos parágrafos anteriores à listagem acima colacionada.

### III – DOS RELATÓRIOS DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO

Por fim, vale registrar que a Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, por um lapso, apresentou seus relatórios técnicos encartados em processos administrativos específicos que foram apensados ao ARTESP-PRC-2021/01508, conforme listagem constante da tabela abaixo.

Nesse sentido, será necessário ajuste na instrução para fazer constar tais documentos do escopo do processo ARTESP-PRC-2021/01508 (como documentos juntados e não como processos apensados), o que será providenciado pela Diretoria competente após o retorno das vistas.

De toda forma, vale registrar que, mesmo após a adequação da instrução, tais processos permanecerão apensados ao ARTESP-PRC-2021/01508, motivo pelo qual constam do relatório de processos elaborado por esta Diretoria.



Processo	Assunto
ARTESP-PRC-2021/03657	Estudo do Equilíbrio dos Impactos: Estudo Consolidado dos Efeitos TAM 18 - no Contrato de concessão
ARTESP-PRC-2021/03659	TAM Preliminar (018/2021) Estudo do Equilíbrio dos Impactos: Do Recálculo Depreciação e Passivos Regulatórios do Contrato de Concessão (Evento 1)
ARTESP-PRC-2021/03669	Estudo de equilíbrio econômico-financeiro para atendimento específico ao Artigo IV, item 4.1 do TAM 18/21a respeito do impacto econômico sobre o desequilíbrio gerado após a publicação da resolução slt 4 de 30/05/2018.
ARTESP-PRC-2021/03662	Estudo de equilíbrio econômico-financeiro para atendimento específico ao Artigo VI, item 4.1 do TAM 18/21 a respeito do impacto econômico sobre a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio em virtude do TAM nº 15/2011
ARTESP-PRC-2021/03664	TAM Preliminar - 018/2021 - Estudo do Reequilíbrio em atendimento às cláusulas 4.1.VII, 5.1. do TAM 18/21 e alongamento dos intangíveis
ARTESP-PRC-2021/03666	TAM Preliminar - 018/2021 - Estudo da apuração de desequilíbrio em atendimento à cláusula 4.1.VII - do TAM 18/21 - Inclusão de Conserva Especial
ARTESP-PRC-2021/03665	TAM Preliminar - 018/2021 - Estudo da apuração de desequilíbrio em atendimento à cláusula 4.1.VII do TAM 18/21 - Inclusão de Equipamentos
ARTESP-PRC-2021/03500	Revisão e atualização dos prazos prorrogados no TAM 16/2012 em atendimento às cláusulas 5.2 e 5.2.1 do TAM 18/2021
ARTESP-PRC-2021/03501	Revisão e atualização dos prazos prorrogados no TAM 17/2018 em atendimento às cláusulas 5.2 e 5.2.1 do TAM 18/2021
ARTESP-EXP-2021/10072	Projeção de tráfego para utilização nos processos relativos ao TAM 18/2021 – Acordo Ecovias

#### V- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados acima apresentados são definitivos e tornam-se parte integrante da documentação que compõe o TAM nº 19/2021.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

17





RODRIGO BARATA  
Diretor de Assuntos Institucionais



## ANEXO II



**ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO**

<b>1.</b>	<b>PROGRAMA INTENSIVO INICIAL</b> .....	2
<b>2.</b>	<b>CONSERVAÇÃO DE ROTINA</b> .....	2
2.1.	Conceitos Básicos.....	2
2.2.	Estruturação dos Programas.....	4
2.3.	Descrição e Padrões para os Programas.....	6
2.4.	Auditoria e Fiscalização.....	20
<b>3.</b>	<b>CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL</b> .....	26
3.1.	Conceitos Básicos.....	26
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços.....	26
3.3.	Auditoria e Fiscalização.....	33
3.4.	Cronograma Básico Referencial.....	34
<b>4.</b>	<b>CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA</b> .....	36
4.1.	Conceitos Básicos.....	36
4.2.	Procedimentos.....	36
4.3.	Auditoria e Fiscalização.....	36
<b>5.</b>	<b>ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO</b> .....	37
5.1.	Conteúdo da Proposta.....	37
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos.....	38



Lote 22 Anexo 6

Este ANEXO tem por objetivo definir e detalhar os serviços de conservação no SISTEMA RODOVIÁRIO, após o prazo de prorrogação acordado, vigente a partir do dia 1º de junho de 2022 (25º ano de concessão).

## 1. PROGRAMA INTENSIVO INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um “Programa Intensivo Inicial” que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais distintos, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;  
 retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;  
 poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAU, etc.;  
 execução de operação tapa buracos e ou panos em toda a via;  
 complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical horizontal e aérea;  
 desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;  
 limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;  
 recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;  
 correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais;  
 restauração de sinalização horizontal;  
 recuperação de placas de sinalização.

Tais serviços deverão ser iniciados imediatamente após a transferência do controle a CONCESSIONÁRIA, devendo estar concluído num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.

## 2. CONSERVAÇÃO DE ROTINA

### 2.1 Conceitos Básicos

#### Conservação/Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis preestabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o termo conservação habitualmente para os elementos rodoviário vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.



Lote 22 Anexo 6

### Planejamento

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerências, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

### Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por vários elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, vedos, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, torna-se necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o “inventário rodoviário” para fins de conservação/ manutenção de rotina.

### Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem um critério de execução para os serviços, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer valores orçamentários para o sistema viário.



Lote 22 Anexo 6

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entornos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da frequência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executados, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

## 2.2 Estruturação dos Programas

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

- a) Pavimento
  - a.1.) Pavimento Flexível
  - a.2.) Pavimento Rígido
  - a.3.) Revestimento Primário
- b) Faixa de Domínio
  - b.1.) Conservação do Revestimento Vegetal
  - b.2.) Limpeza Manual
  - b.3.) Controle de Pragas
  - b.4.) Lixo e Entulho
  - b.5.) Limpeza Mecânica
  - b.6.) Erosão
  - b.7.) Paradas de Ônibus
  - b.8.) Monumentos
  - b.9.) Utilidades Públicas
- c) Drenagem
  - c.1.) Drenagem Superficial de Plataforma
  - c.2.) Drenagem Superficial Fora da Plataforma
  - c.3.) Drenagem Profunda
  - c.4.) Drenos
- d) Segurança Rodoviária
  - d.1.) Dispositivos flexíveis
  - d.2.) Dispositivos rígidos
  - d.3.) Dispositivos Antiofuscamento



Lote 22 Anexo 6

- d.4.) Vedos - Cercas, muros, alambrados e telamento
- d.5.) Guarda-corpos e Balaustres
- d.6.) Atenuadores de Impacto
- e) Sinalização
  - e.1.) Sinalização Horizontal
  - e.2.) Sinalização Vertical
  - e.3.) Dispositivos delimitadores
  - e.4.) Dispositivos de canalização
  - e.5.) Dispositivos de sinalização de alerta
  - e.6.) Dispositivo de uso temporário
  - e.7.) Sinalização semafórica
- f) Estruturas
  - f.1.) Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas
  - f.2.) Estruturas Metálicas
  - f.3.) Obras de arte corrente (galerias, contenções, muros de arrimo, etc.)
- g) Prédios e Pátios
  - g.1.) Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte
- h) Sistemas de Controle e Automação
  - h.1.) Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio
  - h.2.) Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos
  - h.3.) Sistema de Telemetria
  - h.4.) Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego
  - h.5.) Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis
- i) Sistemas de Telecomunicação
  - i.1.) Transceptores Fixos
  - i.2.) Transceptores Móveis e Portáteis
  - i.3.) Estações Repetidoras
  - i.4.) Telefonia Comercial
  - i.5.) Telefonia de Emergência - Via Cabo
- j) Iluminação
  - j.1.) Iluminação Viária
  - j.2.) Iluminação Predial
  - j.3.) Sinalização Luminosa
- l) Eletrificação
  - l.1.) Linhas de Alta Tensão
  - l.2.) Linhas de Baixa Tensão
  - l.3.) Subestações e Cabinas Primárias
  - l.4.) Motogeradores
  - l.5.) Sistemas "No Break"



Lote 22 Anexo 6

### 2.3 Descrição e Padrões para os Programas

#### a) Pavimento

##### - Descrição

Este programa compreende o reparo de:

- panelas;
- afundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entornos de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

##### - Padrões

#### a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Panela ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.
- Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

#### a.2.) Pavimento Rígido

- Painéis ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

#### a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.



Lote 22 Anexo 6

**b) Faixa de Domínio****- Descrição**

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local pré-determinado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário.

A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entornos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRV, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.

O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente., A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitidas novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.

**- Padrões****b. 1.) Conservação do Revestimento Vegetal**

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.



Lote 22 Anexo 6

- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio. Também devem ser cortadas árvores que representem perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas.

#### **b.2.) Limpeza**

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 (três) vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.
- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.
- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **b.3.) Erosões**

- Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.

Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retaludamento do corte serem objeto de programação mensal.

#### **b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas.**

- Verificação e conservação no mínimo uma vez por ano conservadas.

#### **c) Drenagem**

##### **- Descrição**

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub-horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.



Lote 22 Anexo 6

Especificamente no Sistema Anchieta Imigrantes, especial atenção deve ser dispensada aos dispositivos de drenagem dos túneis e aos dispositivos de drenagem existentes no trecho da Serra do Mar pelas características do solo e pluviometria local. Na região da Baixada Santista destaca-se a importância dos canais pela baixa cota e declividades, assim como a proximidade do mar e influência das marés

**- Padrões**

- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral e quatro vezes ao ano nos trechos de serra.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenos sub-horizontal
- Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas
- Canais e Corta-Rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.

**d) Dispositivo de Contenção Viária****- Descrição**

Dispositivos de contenção viária são utilizados para conter e redirecionar veículos descontrolados, quando estes saem da rodovia, de modo a não atingir objetos fixos ou áreas perigosas ao longo da via.

**Padrões**

**d.1.** Dispositivos flexíveis (defensas metálicas, defensas de cabo e similares, amortecedores/atenuadores de impacto, terminais absorvedores, transições, conexões etc.).

**d. 1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo período de concessão analisar o Sistema Rodoviário a fim de Identificar pontos que por quaisquer alterações (intervenções, VDM, incidência de acidentes) deixem de ter a necessidade do dispositivo existente ou passem a necessitar de dispositivos de contenção viária do tipo flexível de forma a atender aos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes à época.

Para esses casos a CONCESSIONÁRIA deverá executar a intervenção (remoção, relocação, adequação ou implantação) dos dispositivos atendendo os parâmetros estabelecido nas referidas normas e encaminhar à ARTESP a atualização do cadastro de dispositivos de contenção viária;

**d.1.2.** Dispositivos avariados/danificados, em final de vida útil ou comprometidos por corrosão e desalinhados, que representem risco à segurança dos USUÁRIOS; sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção, reparo e/ou reposição e/ou substituição e/ou realinhamento, atendendo as normas vigentes na época da intervenção, em, no máximo, de uma semana;



Lote 22 Anexo 6

**d. 1.3.** Dispositivos avariados/danificados, em final de vida útil ou comprometidos por corrosão e desalinhados, que não represente risco à segurança dos Usuários: remoção, reparo e/ou substituição e/ou realinhamento, atendendo as normas vigentes na época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana; e

**d.2.)** Dispositivos rígidos (barreiras de concreto e similares)

**d.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO: analisar o SISTEMA RODOVIÁRIO a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervensões, VDM, incidência de acidentes) deixem de ter a necessidade do dispositivo existente ou passem a necessitar de dispositivos de contenção viária do tipo rígido de forma a atender aos critérios e diretrizes estabelecidos nas normas técnicas da ABNT e demais normas pertinentes vigentes na época. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar para correções que possam ser necessárias em razão de problemas de drenagem superficial.

Para esses casos a CONCESSIONÁRIA deverá executar a intervenção (remoção, adequação ou implantação) dos dispositivos atendendo os parâmetros estabelecidos nas referidas normas e encaminhar à ARTESP a atualização do cadastro de dispositivos de contenção viária;

**d.2.2.** dispositivo danificado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS: sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e recomposição atendendo as normas vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana;

**d.2.3.** dispositivo danificado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS: reparo de ou substituição atendendo as normas vigentes à época da intervenção em, no máximo, 1 (uma) semana; e

**d.3.)** Dispositivos antiofuscamento

**d.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO: analisar o SISTEMA RODOVIÁRIO a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervensões, VDM, incidência de acidentes) passem a necessitar de dispositivos antiofuscamento. Para esses casos a CONCESSIONÁRIA deverá executar a intervenção atendendo os parâmetros estabelecido em normas e especificações vigentes na época da intervenção e encaminhar para a ARTESP a atualização de cadastro.

**d.3.2.** dispositivo danificado/avariado e/ou deteriorado e/ou furtado e/ou depredado e/ou desalinhado que represente risco à segurança dos USUÁRIOS: sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção e reposição e/ou substituição e/ou realinhamento atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana;

**d.3.3.** dispositivo danificado/avariado e/ou deteriorado e/ou furtado e/ou depredado e/ou desalinhado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS: reparo e/ou substituição e/ou realinhamento atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção, em, no máximo, 1 (uma) semana; e

**d.4.)** Vedos - cercas, muros, alambrados e telamentos

A CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo período de concessão analisar o SISTEMA RODOVIÁRIO a fim de identificar pontos que por quaisquer alterações (intervensões, ocupação lindeira, presença de pedestres) necessitem de alteração ou complementação do tipo de vedado (cerca, muro, alambrado e tela). A CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO deverá monitorar as OAEs do SISTEMA RODOVIÁRIO, sendo que em locais



Lote 22 Anexo 6

onde forem identificadas ações de lançamento de objetos sobre a rodovia, causando a insegurança dos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a instalação de telamento na OAE. A conservação de cercas, muro, alambrados e telas (no limite da FAIXA DE DOMÍNIO, em passarelas ou sob elas, ao longo do canteiro central etc.) compreende a substituição de postes, suportes, arames e demais elementos que constituem esses tipos de vedos, e que estejam danificados, deteriorados ou em final de vida útil. Vedos (cercas muros, alambrados ou telamento) danificados ou avariados: reparo ou reposição em, no máximo, 1 (uma) semana.

**d.5) Guarda-corpo e balaústres**

**d.5.1.)** dispositivo danificado ou inexistente que represente risco à segurança dos USUÁRIOS: sinalização imediata com cones, cavaletes e fitas. Remoção e recomposição atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção em, no máximo, 1 (uma) semana;

**d.5.2.)** dispositivo danificado que não represente risco à segurança dos USUÁRIOS: reparo ou substituição atendendo as normas e especificações vigentes à época da intervenção em, no máximo, 1 (uma) semana;

**d.6.) Atenuadores de Impacto**

- Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

**e.) Sinalização e dispositivos auxiliares****Descrição**

A sinalização rodoviária compreende um conjunto de elementos implantados na rodovia com a finalidade de regulamentar, advertir, indicar e educar os usuários quanto a utilização na via, assim como fornecer informações institucionais, contribuindo para o conforto e segurança dos motoristas e dos trabalhadores nas rodovias. Constituem os elementos a sinalização horizontal e vertical (regulamentação, advertência, educativa, indicativas, institucional e serviços), dispositivos temporários, dispositivos de canalização, dispositivos delimitadores, sistemas de sinalização semafórica e demais elementos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas especificações técnicas emitidas pela ARTESP, manuais de sinalização do DER/SP e CONTRAN.

Os padrões definidos neste item devem ser atendidos em todos o SISTEMA RODOVIÁRIO (rodovias, marginais, vias de acesso, dispositivos, alças, trechos em obra etc.) atendendo sempre o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Contran, no Manual de Sinalização Rodoviária - DER/SP, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normas técnicas e especificações vigentes na época da intervenção.

**Padrões****e.1.) Sinalização Horizontal**

**e.1.1.)** limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos à deposição de detritos deverão ser limpos através de varredura mecânica, lavagem ou aplicação de jato de ar comprimido ou água. Esse procedimento deverá ser executado no máximo a cada 6 (seis) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual



Lote 22 Anexo 6

deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.1.2.)** retrorefletância: a CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente a retrorefletância de toda a sinalização horizontal maior ou igual à 120mcd/lux.m<sup>2</sup>

A avaliação de retrorefletância deverá ser feita utilizando equipamento manual ou de medição dinâmica com uso de retrorefletômetro com calibração atestada por órgão competente, de acordo com as especificações e procedimentos estabelecidos em Especificações Técnicas da ARTESP e, na ausência destas, em normas técnicas ABNT NBR 14723 e NBR 16410, ou outras que venham a substituí-las ou alterá-las, vigentes na época da medição. No caso de utilização de equipamento de medição dinâmica os pontos com retrorefletância abaixo do valor mínimo deverão ser confirmados com a utilização de equipamentos de medição manual.

Para verificar os padrões de qualidade e planejar a manutenção da sinalização horizontal, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar semestralmente a retrorefletância de toda sinalização horizontal (linhas longitudinais, marcas de canalização, marcas transversais e inscrições no pavimento) em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, através de pessoa física ou jurídica com especialização comprovada nesse tipo de serviço.

O serviço de medição regular dos índices de retrorefletância da sinalização horizontal não poderá ser realizado em intervalos inferiores a 6 (seis) meses entre uma medição e outra. Devido à previsão de aumento no volume de tráfego, esse serviço não poderá ser realizado nos meses de janeiro, julho e dezembro.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

Os relatórios de medição dos índices de retrorefletância da sinalização horizontal deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA conforme os modelos definidos pela ARTESP e entregues em até 15 (quinze) dias contados do término da realização das medições, em uma cópia digital.

A ARTESP também poderá, quando a fiscalização exercida exigir tal providência, solicitar a qualquer momento a avaliação do índice de retrorefletância da sinalização horizontal em trecho(s) específico(s) para confirmação de sua qualidade, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos prazos definidos pela ARTESP, avaliar e apresentar os resultados obedecendo os mesmos procedimentos das medições regulares.

**e.1.3.)** pintura ou repintura: deverá ser providenciado o serviço de pintura ou repintura, no prazo máximo de 1 (uma) semana, de trecho ou Subtrecho de sinalização horizontal em que for detectado índice de retrorefletância inferior aos limites estabelecidos neste Anexo. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARTESP relatório de retrorefletância da sinalização revitalizada comprovando a realização dos serviços; e

**e.1.4.)** em trechos com obra de recuperação de pavimento, após o recapeamento ou reparo localizado deverá ser providenciada a recomposição da sinalização horizontal (pintura ou repintura) danificada pela obra, ainda que em caráter provisório, antes de sua liberação total ou parcial ao trânsito, em conformidade com o disposto no artigo 88 do CTB, manual brasileiro de sinalização do CONTRAN e manual de sinalização do DER/SP. A sinalização definitiva deverá ser implantada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da obra no local.



Lote 22 Anexo 6

**e.1.5.)** Em trecho de rodovia onde houve recuperação do pavimento em vários pontos próximos (distância entre eles menor ou igual a 1 (um) quilômetro), a recomposição da sinalização horizontal das faixas (eixo e bordos) onde houve a intervenção, deve ser feita em todo trecho, de forma contínua, e não apenas em cada ponto que sofreu intervenção.

Ao ser efetuada a recomposição da sinalização horizontal não deverá haver conflito entre a nova sinalização e a anterior. O apagamento de sinalização horizontal, quando necessário, deverá ser executado por equipamento apropriado para remoção mecânica ou similar que preserve a estrutura do pavimento, ficando vedado o uso tinta preta para a cobertura da sinalização.

As inadequações identificadas na sinalização previstas neste item devem ser corrigidas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Em trechos onde for constatada a ausência de sinalização horizontal a CONCESSIONÁRIA deverá pintar e/ou repintar a sinalização no prazo máximo de 1 (uma) semana.

## **e.2.) Sinalização vertical**

**e.2.1.)** limpeza: toda a sinalização vertical (de solo e aérea) deverá ser limpa a cada 4 (quatro) meses, por equipe devidamente treinada, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação (películas e substratos), garantindo a perfeita visibilidade e legibilidade de suas mensagens diuturnamente, conforme estabelece a legislação de trânsito. Caso a sujeira comprometa a legibilidade da sinalização, a sua limpeza deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.2.2.)** Retrorrefletância: a CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente a retrorrefletância de toda a sinalização vertical (aérea e solo) dentro dos parâmetros definidos pelas normas técnicas da ABNT ou especificações relacionadas vigentes ao longo da concessão.

Para verificar os padrões de qualidade e planejar a manutenção da sinalização vertical, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente a retrorrefletância **de toda sinalização vertical** (aérea e solo) em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, através de pessoa física ou jurídica com especialização comprovada nesse tipo de serviço.

A avaliação de retrorrefletância deverá ser feita utilizando equipamento retrorrefletômetro com calibração não superior a 1 (um) ano, cujo atestado de calibração deverá ser emitido em língua portuguesa por órgão competente. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações e procedimentos estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 14644 e NBR 15426, ou outra que venha a substituí-las ou alterá-las, vigentes na época da medição.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem



Lote 22 Anexo 6

protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

Os relatórios de medição dos índices de retrorrefletância da sinalização horizontal deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA conforme os modelos definidos pela ARTESP e entregues em até 15 (quinze) dias contados do término da realização das medições, em uma cópia digital.

A ARTESP também poderá, quando a fiscalização exercida exigir tal providência, solicitar a qualquer momento a avaliação do índice de retrorrefletância da sinalização vertical em ponto(s) específico(s) para confirmação de sua qualidade, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos prazos definidos pela ARTESP, avaliar e apresentar os resultados obedecendo os mesmos procedimentos das medições regulares;

**e.2.3.)** placas de sinalização (aérea e solo) de regulamentação e advertência deverão ser repostas, reparadas ou substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, toda vez que for constatada sinalização em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, ausência da sinalização, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria, depreciação ou vandalismo.

Para sinalização substituída em razão da retrorrefletividade inferior ao definido em norma e/ou especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARTESP relatório de retrorrefletância da sinalização substituída comprovando a realização do serviço;

**e.2.4.)** demais placas de sinalização (aérea e solo) deverão ser repostas, reparadas ou substituídas no prazo máximo de 1 (uma) semana, toda vez que for constatada sinalização em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, ausência da sinalização, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria, depreciação ou vandalismo.

Para sinalização substituída em razão da retrorrefletividade inferior ao definido em norma e/ou especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARTESP relatório de retrorrefletância da sinalização revitalizada comprovando a realização do serviço;

**e.2.5.)** pórticos e semipórticos avariados que coloquem em risco os USUÁRIOS da rodovia devem ser removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e substituídos no prazo máximo de 30(trinta) dias. A sinalização neles contida deverá ser instalada provisoriamente no solo, obedecendo aos seguintes prazos máximos: 24 (vinte e quatro) horas para sinalização de regulamentação ou advertência e 1 (uma) semana para os demais tipos de sinalização; e

**e.2.6.)** nos locais em obras, as inadequações na sinalização vertical (solo e aérea) referentes a limpeza, retrorrefletância, sinalização em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, ausência de sinalização, avaria, depreciação ou vandalismo, devem ser superadas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

**e.2.7.)** na sinalização onde for constatada a ausência de registro ARTESP e/ou data da fabricação, a disponibilização da informação na sinalização deve ser providenciada em, no máximo, 1 (uma) semana.

### **e.3.) Dispositivos delimitadores**

**e.3.1.)** limpeza: as tachas ou tachões refletivos deverão ser limpos trimestralmente, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação, garantindo a perfeita visibilidade, conforme estabelece a legislação de trânsito.



Lote 22 Anexo 6

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.3.2.)** limpeza: balizadores, delineadores e cilindros demilitadores deverão ser limpos a cada 4 (quatro) meses, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em sua fabricação, garantindo a perfeita visibilidade, conforme estabelece a legislação de trânsito.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1 e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.3.3.)** tachas e tachões deverão ser implantados, complementadas ou substituídas no prazo máximo de 1 (uma) semana, toda vez que for constatada ausência, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria ou afundamento. A implantação, complementação ou substituição deverá ser feita atendendo as recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - CONTRAN, Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP e normas técnicas ou especificações referentes; e

**e.3.4.)** balizadores, delineadores e cilindros delimitadores deverão ser implantados ou substituídos no prazo máximo de 1 (uma) semana, toda vez que for constatada a ausência, retrorrefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria ou depredação. A implantação, complementação ou substituição deverá ser feita atendendo as recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — CONTRAN, Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP e normas técnicas ou especificações referentes.

#### **e.4.)** Dispositivo de canalização

**e.4.1.)** limpeza ou pintura: deverá ser executada a cada 6 (seis) meses. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.4.2.)** a reposição de dispositivos danificados ou inexistentes deverá ser providenciada no prazo de 1 (uma) semana. A complementação dos dispositivos de canalização deverá ser feita com base nas recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — CONTRAN e no Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP.

#### **e.5.)** Dispositivos de sinalização de alerta

**e.5.1.)** limpeza: os dispositivos de sinalização de alerta deverão ser limpos no máximo a cada 04 (quatro) meses, por equipe devidamente treinada, com a utilização de produtos, equipamentos e métodos que garantam o seu perfeito estado de limpeza, sem deteriorar os materiais utilizados em



Lote 22 Anexo 6

sua fabricação (películas e substratos), garantindo a perfeita visibilidade e legibilidade de suas mensagens diuturnamente, conforme estabelece a legislação de trânsito.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.5.2.)** retrorefletância: a CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente a retrorefletância dentro dos parâmetros definidos pelas normas técnicas da ABNT ou especificações relacionadas vigentes ao longo da CONCESSÃO.

Para verificar os padrões de qualidade e planejar a manutenção dos dispositivos de sinalização de alerta, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar anualmente a retrorefletância de todos os dispositivos em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, através de pessoa física ou jurídica com especialização comprovada nesse tipo de serviço. A avaliação de retrorefletância deverá ser feita utilizando equipamento retrorefletômetro com calibração não superior a 1 (um) ano, cujo atestado de calibração deverá ser emitido em língua portuguesa por órgão competente. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações e procedimentos estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 14.644 e NBR 15.426, ou outra que venha a substituí-las ou alterá-las, vigentes na época da medição.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

Os relatórios de medição dos índices de retrorefletância da sinalização horizontal deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA conforme os modelos definidos pela ARTESP e entregues em até 15 (quinze) dias contados do término da realização das medições, em uma cópia digital.

A ARTESP também poderá, quando a fiscalização exercida exigir tal providência, solicitar a qualquer momento a avaliação do índice de retrorefletância dos dispositivos de sinalização de alerta em ponto(s) específico(s) para confirmação de sua qualidade, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos prazos definidos pela ARTESP, avaliar e apresentar os resultados obedecendo os mesmos procedimentos das medições regulares;

**e.5.3.)** os dispositivos de sinalização de alerta deverão ser repostos, reparados ou substituídos no prazo máximo de 1 (uma) semana, toda vez que for constatada ausência da sinalização, retrorefletância inferior ao definido em norma e/ou especificação, avaria, depreciação ou vandalismo.

Para sinalização substituída em razão da retrorefletividade inferior ao definido em norma e/ou especificação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ARTESP relatório de retrorefletância da sinalização revitalizada comprovando a realização do serviço.

**e.6.)** Dispositivo de uso temporário

**e.6.1.)** limpeza: O prazo máximo para execução é de 24 (vinte e quatro) horas;



Lote 22 Anexo 6

**e.6.2.)** a substituição ou complementação dos dispositivos de uso temporário em desacordo com manuais e/ou normas e/ou especificações, com baixa retrorrefletância, deteriorados, deprecados, furtados, insuficientes ou inexistentes deverá ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

No caso dos elementos luminosos complementares, deverá ser garantido o seu funcionamento permanente, através de estoque de lâmpadas ou outros componentes necessários à sua manutenção corretiva.

A complementação dos dispositivos de uso temporário deve ser feita com base nas recomendações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito — Contran e no Manual de Sinalização Rodoviária — DER/SP.

**e.7.)** Sinalização semafórica

**e.7.1.)** a limpeza dos grupos focais deverá ser executada a cada 4 (quatro) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à ARTESP, através de documento protocolado entre o dia 1º e o dia 10 de novembro de cada ano, a programação desse serviço a ser executado no ano subsequente, em arquivo digital. A execução dos serviços apresentados na programação anual deverá ser confirmada através de programação mensal, detalhada por semanas e dias, a serem protocoladas na ARTESP em arquivo digital, entre o dia 1º e o dia 10 dos meses que antecedem aos meses da execução.

**e.7.2.)** no caso de componentes que comprometam a funcionalidade da sinalização semafórica, a manutenção corretiva deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Para os demais componentes, no prazo máximo de uma semana.

Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com uma reserva de equipamentos, peças e partes vitais do sistema, para substituição imediata no caso de quebra.

**f)** Estruturas

#### - Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, e avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais conforme a Especificação Técnica ET-00-000-000-0-C021-002 - Revisão 0 para controle das condições estruturais, funcionais e de durabilidade das obras de arte especiais estabelecida pelo CONTRATANTE e a norma NBR 9452 Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto – Procedimento da ABNT ou outra que venha a substituí-la, que servirão de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras. Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

#### - Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.
- Pintura de Guarda-Corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.
- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares



Lote 22 Anexo 6

- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva.
- Inspeções conforme." "Especificação Técnica ET-00-000-000-0-C021-002 Revisão 0 para controle das condições estruturais, funcionais e de durabilidade das obras de arte especiais" estabelecida pelo CONTRATANTE e a norma NBR 9452 Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto – Procedimento da ABNT ou outra que venha substituí-la.
- Inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica

g) Prédios e Pátios

**- Descrição**

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

**- Padrões**

- A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.

h) Sistema de Controle e Automação

**- Descrição**

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.

**- Padrões**

- Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.

i) Sistemas de Telecomunicação

**- Descrição**



Lote 22 Anexo 6

Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de radio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa de Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede pública.

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, deprecadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação.

**- Padrões**

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistemas rodoviário está apoiada na radio-comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição de conjunto integral ou placa completa em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.
- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela CONCESSIONÁRIA, local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

**j) Iluminação**

**- Descrição**

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Militar Rodoviária, pátios de apreensão de veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

**- Padrões**

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;
- limpeza de luminárias;



Lote 22 Anexo 6

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.

**l) Eletrificação**

**- Descrição**

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

**- Padrões**

- O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas “No Break” deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

**2.4 Auditoria e Fiscalização**

**2.4.1 Auditoria**

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

**a) Programa - Pavimento**

**a.1.) Sub-programa - Pavimento Flexível**

- a.1.1.) Atividade - Panela
- a.1.2.) Atividade - Depressões
- a.1.3.) Atividade - Trincas
- a.1.4.) Atividade - Base estabilizada granulométricamente
- a.1.5.) Atividade - Base betuminosa
- a.1.6.) Atividade - Panos
- a.1.7.) Atividade - Imprimadura betuminosa
- a.1.8.) Atividade - Drenos superficiais

**a.2.) Sub-programa - Pavimento Rígido**

- a.2.1.) Atividade - Trincas
- a.2.2.) Atividade - Substituição de lajes
- a.2.3.) Atividade - Reparos

**a.3.) Sub-programa - Revestimento Primário**

- a.3.1.) Atividade - Patrolagem
- a.3.2.) Atividade - Reposição de materiais
- a.3.3.) Atividade - Irrigação

**a.4.) Sub-programa - Pavimentos Diversos**



Lote 22 Anexo 6

**b) Programa - Faixa de Domínio**

**b.1.) Sub-programa - Conservação do Revestimento Vegetal**

- b.1.1.) Atividade - Poda mecanizada**
- b.1.2.) Atividade - Poda manual**
- b.1.3.) Atividade - Recomposição**
- b.1.4.) Atividade - Despraguejamento**
- b.1.5.) Atividade - Aplicação de herbicidas**
- b.1.6.) Atividade - Capina**
- b.1.7.) Atividade - Corte e remoção de árvores**
- b.1.8.) Atividade - Manutenção de aceiros**
- b.1.9.) Atividade - Manutenção de árvores e arbustos**

**b.2.) Sub-programa - Controle de Pragas**

- b.2.1.) Atividade - Controle fito sanitário**
- b.2.2.) Atividade - Erradicação de vegetação**

**b.3.) Sub-programa - Limpeza Manual**

- b.3.1.) Atividade - Drenagem de plataforma**
- b.3.2.) Atividade - Drenagem fora de plataforma**
- b.3.3.) Atividade - Bueiros, galerias e drenos**
- b.3.4.) Atividade - Canteiro central pavimentado**
- b.3.5.) Atividade - Canais e Corta-Rios**
- b.3.6.) Atividade - Limpeza de "Call-Box"**

**b.4.) Sub-programa - Lixo e Entulho**

- b.4.1.) Atividade - Lixo**
- b.4.2.) Atividade - Papéis**
- b.4.3.) Atividade - Animais mortos**

**b.5.) Sub-programa - Limpeza Mecânica**

- b.5.1.) Atividade - Varredura de pistas inclusive acostamentos e refúgios**
- b.5.2.) Atividade - Sarjetas**
- b.5.3.) Atividade - Canais e Corta-Rios**
- b.5.4.) Atividade - Bueiros e galerias**
- b.5.5.) Atividade - Remoção de deslizamentos**
- b.5.6.) Atividade - Remoção de cargas caídas sobre as pistas**

**b.6.) Sub-programa - Erosão**

- b.6.1.) Atividade - Correção**
- b.6.2.) Atividade - Prevenção**

**b.7.) Sub-programa - Parada de ônibus**

- b.7.1.) Atividade - Limpeza**
- b.7.2.) Atividade Reparar**

**b.8.) Sub-programa - Monumentos**

- b.8.1.) Atividade - Limpeza**
- b.8.2.) Atividade - Reparar**

**b.9.) Sub-programa - Utilidades Públicas**

- b.9.1.) Atividade - Limpar**
- b.9.2.) Atividade - Reparar**

**c) Programa - Drenagem**



Lote 22 Anexo 6

**c.1.) Sub-programa - Drenagem Superficial de Plataforma**

- c.1.1.) Atividade - Limpar
- c.1.2.) Atividade - Reparar
- c.1.3.) Atividade - Conformação lateral

**c.2.) Sub-programa - Drenagem Superficial Fora de Plataforma**

- c.2.1.) Atividade - Limpar
- c.2.2.) Atividade - Reparar
- c.2.3.) Atividade - Conformação lateral

**c.3.) Sub-programa - Drenagem Profunda**

- c.3.1.) Atividade - Limpar
- c.3.2.) Atividade - Reparar

**c.4.) Sub-programa - Drenos**

- c.4.1.) Atividade - Limpar
- c.4.2.) Atividade - Reparar

**d) Programa - Elementos de Segurança**

**d.1.) Sub-programa - Defensas Metálicas**

- d.1.1.) Atividade - Reparo
- d.1.2.) Atividade - Reposição

**d.2.) Sub-programa - Barreiras de Concreto**

- d.2.1.) Atividade - Limpeza
- d.2.2.) Atividade - Reconstrução

**d.3.) Sub-programa - Elementos Antiofuscamento**

- d.3.1.) Atividade - Limpeza/Realinhamento
- d.3.2.) Atividade - Reparo
- d.3.3.) Atividade - Substituição

**d.4.) Sub-programa - Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos**

- d.4.1.) Atividade - Reparo
- d.4.2.) Atividade - Substituição
- d.5.) Sub-programa - Guarda-Corpo e Balaustres
- d.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura
- d.5.2.) Atividade - Reparo
- d.5.3.) Atividade - Reposição

**d.6.) Sub-programa - Atenuadores de Impacto**

- d.6.1.) Atividade - Reparo
- d.6.2.) Atividade - Reposição

**e) Programa - Sinalização**

**e.1.) Sub-programa - Sinalização Horizontal**

- e.1.1.) Atividade - Repintura ou reaplicação
- e.1.2.) Atividade - Remoção mecanizada
- e.1.3.) Atividade - Repintura ou reaplicação manual

**e.2.) Sub-programa - Sinalização Vertical**

- e.2.1.) Atividade - Limpeza



Lote 22 Anexo 6

- e.2.2.) Atividade - Remoção
- e.2.3.) Atividade - Reparo
- e.2.4.) Atividade - Recolocação/instalação
- e.2.5.) Atividade - Fundação
- e.2.6.) Atividade - Reposição

- e.3.) Sub-programa - Sinalização Aérea
  - e.3.1.) Atividade - Limpeza
  - e.3.2.) Atividade - Remoção
  - e.3.3.) Atividade - Reparo
  - e.3.4.) Atividade - Recolocação/instalação
  - e.3.5.) Atividade - Fundação dos pórticos
  - e.3.6.) Atividade - Reposição

- e.4.) Sub-programa - Tachas Refletivas
  - e.4.1.) Atividade - Limpeza
  - e.4.2.) Atividade - Reposição

- e.5.) Sub-programa - Balizadores e Delineadores
  - e.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura
  - e.5.2.) Atividade - Reparo
  - e.5.3.) Atividade - Reposição

**f) Programa - Estruturas**

- f.1.) Sub-programa - Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas
  - f.1.1.) Atividade - Limpeza/Pintura
  - f.1.2.) Atividade - Reparos
  - f.1.3.) Atividade - Aparelhos de apoio
  - f.1.4.) Atividade - Juntas de dilatação
  - f.1.5.) Atividade - Inspeções

- f.2.) Sub-programa - Estruturas Metálicas
  - f.2.1.) Atividade - Limpeza/pintura
  - f.2.2.) Atividade - Reparos
  - f.2.3.) Atividade - Inspeções
- f.3.) Sub-programa - Obras de Arte Corrente
  - f.3.1.) Atividade - Monitoramento
  - f.3.2.) Atividade - Limpeza
  - f.3.3.) Atividade - Reparos
  - f.3.4.) Atividade - Inspeções

**g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte**

- g.1.) Sub-programa - Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte representa um Sub-programa específico
  - g.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

**h) Programa - Sistema de Registro Controle e Automação**

- h.1.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios
  - h.1.1.) Atividade - Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa
- h.2.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos
  - h.2.1.) Atividade - Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste sub-programa



Lote 22 Anexo 6

**h.3.) Sub-programa - Sistemas de Telemetria**

**h.3.1.) Atividade - Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste sub-programa**

**h.4.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego**

**h.4.1.) Atividade - Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa**

**h.5.) Sub-programa - Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis**

**h.5.1.) Atividade - Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa**

**i) Programa - Telecomunicações**

**i.1.) Sub-programa - Transceptores Móveis e Portáteis**

**i.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**i.2.) Sub-programa - Transceptores Fixos**

**i.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**i.3.) Sub-programa - Estações Repetidoras**

**i.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**i.4.) Sub-programa - Telefonia Comercial**

**i.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**i.5.) Sub-programa - Telefonia de Emergência - Via Cabo**

**i.5.1.) Atividade - Reparo e substituição de caixas de chamada**

**i.5.2.) Atividade - Reparo e substituição de cabos**

**i.5.3.) Atividade - Reparo em mesa de controle**

**i.5.4.) Atividade - Reparo em sub-centro de telefonia**

**j) Programa - Iluminação**

**j.1.) Sub-programa - Iluminação Viária**

**j.1.1.) Atividade - Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura**

**j.1.2.) Atividade - Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura**

**j.1.3.) Atividade - Luminárias acima de 15,0m (quinze metros) de altura**

**j.2.) Sub-programa - Iluminação Predial**

**j.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.**

**j.3.) Sub-programa - Sinalização Luminosa**

**j.3.1.) Atividade - Semáforo**

**j.3.2.) Atividade - Sinalização de desvios**

**j.3.3.) Atividade - Sinalização de obras**

**j.3.4.) Atividade - Sinalização para segurança aérea**

**l) Programa - Eletrificação**

**l.1.) Sub-programa - Linhas de Alta Tensão**

**l.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**l.2.) Sub-programa - Linhas de Baixa Tensão**

**l.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**



Lote 22 Anexo 6

**1.3.) Sub-programa - subestações e Cabinas Primárias**

**1.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**1.4.) Sub-programa - Motogeradores**

**1.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

**1.5.) Sub-programa - Sistemas “No Break”**

**1.5.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade**

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o “Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina”.

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no período por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disquete ou tecnologia mais atualizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.

Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias.

#### **2.4.2 Fiscalização**

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no “Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina”.

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.

A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.



Lote 22 Anexo 6

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no sub-item 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

### 3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

#### 3.1 Conceitos Básicos

Conservação / manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se, portanto, basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas às mesmas ou seja:

- a) Dimensionamento;
  - b) Estudos e projetos básico e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
  - c) Planejamento e execução das obras e instalações.
- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
  - Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida “LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO”
  - Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
  - A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

#### 3.2 Descrição e Padrões dos Serviços

##### 3.2.1 Pavimento

###### - Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE, de acordo com metodologia de execução.



Lote 22 Anexo 6

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, há necessidade de execução de serviços de recuperação, nos seguintes locais conforme prazos estabelecidos no cronograma básico:

- Recuperação da Marginal Sul Planalto Via Anchieta SP 150
- Recuperação da Marginal Sul Baixada Via Anchieta SP 150
- Recapeamento do pavimento Km 10/40 da Via Anchieta SP 150
- Recapeamento do pavimento Km 11,5/30 da Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Recapeamento do pavimento Km 30/40 da Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Recapeamento Km 40/54 da Via Anchieta SP 150
- Recapeamento Pista descendente, Km 40/64 Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Restauração do pavimento rígido da interligação planalto SP 041
- Recapeamento Km 54/65 Via Anchieta SP 150
- Recapeamento do Km 60/70 da Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Recapeamento Km 270/240 na Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055
- Recapeamento Marg. Km 268 (9 de Abril) ao Km 263 (Vila. Parisi) da Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055
- Recapeamento da Interligação Baixada SP 59
- Recapeamento Anchieta/ curva do S/ SP 55-Padre Manoel da Nóbrega
- Recapeamento da Marginal Norte Planalto Via Anchieta SP 150

**- Padrões**

**a) Condições de Superfície**

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER - ES - 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos - Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou
- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígido - DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

**b) Condições de Conforto**

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - Q.I." medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

- DNER 159/85 - Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;



Lote 22 Anexo 6

- DNER 164/85 - Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta; ( os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).
- DNER 173/85 - Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 - Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

**c) Condições Deflectométricas**

As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego [a cada 20 (vinte) metros], com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" [a cada 200 (duzentos) metros], ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do sub-leito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1.500m (mil e quinhentos metros).

**d) Condições de Segurança**

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de CONCESSÃO. São eles:

**a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo**

- porcentagem de área com trinca classe 3:  $FC3 = 2\%$
- porcentagem de área com trinca classe 2:  $FC2 < 15\%$ ;
- afundamento de trilha de roda (F):  $F < 7 \text{ mm}$
- índice de Gravidade Global -  $IGG < 30$
- índice de Condição do Pavimento -  $ICP > 60$  (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)



Lote 22 Anexo 6

**b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:**

- Deverão ser eliminadas todas as panelas, imediatamente após a sua ocorrência

**c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:**

- Quociente de Irregularidade (Q.I.).....< 35 contagens/km

**d) Condições de Deformabilidade**

- Deflexões Recuperáveis

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (Dc) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

**e) Condições de Segurança****Macrotextura**

- altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia  $0,6 \text{ mm} < HS < 1,2 \text{ mm}$ , caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

**Coefficiente de Atrito**

- valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - VRD>47, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE “Unidades de Amostragem - UA’s” para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.

**f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos**

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle deflectométrico: a cada 2 (dois) anos
- inventário de superfície: anual
- controle das condições de conforto :a cada 2 (dois) anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 (quatro) anos

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

**g) Curvas de Desempenho**

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.



Lote 22 Anexo 6

- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

#### h) Metodologia a serem aplicadas

- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 “Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas”.
- Norma DNER ME 138/86 “Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas”.
- Norma DNER ME 131/86 “Determinação do Módulo de Resiliência de Solos”.

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

### 3.2.2 Dreno de Pavimento

#### -Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

#### - Padrões

Este serviço deverá estar em acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

### 3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

#### - Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitorização e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas das obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da “Especificação Técnica ET-00-000-000-0-C021-002 Revisão 0 para controle das condições estruturais, funcionais e de durabilidade das obras de arte especiais” da CONTRATANTE e a norma NBR 9452 Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto – Procedimento ABNT ou outra que venha a substituí-la.

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, há a necessidade de execução de serviços de recuperação, nos seguintes locais e prazos estabelecidos:

- Substituição de guarda corpos Via Anchieta SP 150
- Substituição de juntas de dilatação
- Encabeçamento obras na Rodovia Cônego Domênico Rangoni.
- Colocação em tráfego da ponte Ribeirão dos Couros Km 13 SP 150



Lote 22 Anexo 6

- Restauração da ponte metálica no canal de Bertioga Km 247 Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055
- Recuperação das passarelas de concreto
- Restauração R. Pequeno e Canal Schimidt da Via Anchieta SP 150
- Restauração VA-1, VA-3, VD-5A e VA-6 da Via Anchieta SP 150
- Restauração ponte Km 53 e Viaduto 31 de Março da Via Anchieta SP 150
- Recuperação das pontes do Barreiro e Rio Laranjeiras Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Restauração R. Onças, Quilombo, Jurubatuba.
- Reconstrução da Ponte velha no canal de Bertioga km 247 Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055.

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitorização e gerenciamento, deverá abordar os serviços descritos a seguir:

- a) Pavimento;
- b) Drenagem Superficial;
- c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação;
- d) Estruturas de Concreto;
- e) Taludes dos Encontros; e
- f) Dispositivos de Segurança.

#### - Padrões

Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações Técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.

#### 3.2.4 Dispositivos de Contenção Viária

##### -Descrição

São os elementos ou sistemas destinados a reduzir a gravidade de acidentes, impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos, em áreas ou locais perigosos, bem como reduzir níveis de ruído. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos antiofuscamento, dispositivos de amortecedores de impacto, barreiras acusticas e outros.

A CONCESSIONÁRIA deverá estimar as quantidades dos serviços necessários e suficientes, relativos à implantação dos dispositivos de contenção viária mencionados acima. Para essa estimativa e implantação, deverão ser considerados, entre outros, os critérios e diretrizes estabelecidos nas Normas Técnicas da ABNT NBR 15486, NBR 6971 e NBR 14885 vigentes.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronograma para a adequação dos dispositivos de segurança, o qual deverá ser aprovado entre as Partes até o dia 1º de junho de 2022.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um projeto executivo completo dos dispositivos de contenção viária, com base nos critérios e diretrizes acima estabelecidos. A elaboração e apresentação do projeto executivo deverão obedecer às Instruções de Projeto do DER/SP e da ARTESP, quando o caso. Junto com o projeto executivo, deverá ser apresentado um cronograma de execução, conforme as prioridades estabelecidas, cuja implantação deverá estar concluída de acordo com o cronograma firmado entre as Partes.



Lote 22 Anexo 6

A CONCESSIONÁRIA, independentemente ao projeto apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, ao longo do Prazo da CONCESSÃO, deverá avaliar a necessidade de implantação desses dispositivos de contenção em outros locais, obedecendo à priorização de instalação definida pela ARTESP, com base nas análises de acidentes.

Com base em estudos de risco ou em estatísticas de acidentes, deverão ser priorizados os locais onde deverão ser instalados dispositivos amortecedores de impacto, para amenizar as consequências de um impacto contra obstáculos rígidos, como, por exemplo, colunas de obras de arte.

A recuperação dos dispositivos de segurança existentes, com adequações necessárias deve ser efetuada nos primeiros doze meses de concessão. Tratam-se de serviços e obras como:

- Barreiras de concreto  
Elevação onde necessário, revisão da drenagem e reparos.
- Defensas metálicas:  
Substituição de trechos em final de vida útil.
- Dispositivos antiofuscante:  
Substituição e reparos na sustentação.
- Reposição de cercas e vedos nos limites das faixas de domínio e áreas remanescentes
- Recuperação da cancela Ferroviária km 73 da Rodovia dos Imigrantes SP 160

#### **-Padrões**

A restauração, recuperação, reforço e replantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para:

Defensas metálicas,  
Barreiras rígidas e guarda-corpos,  
Dispositivos anti-ofuscamento

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas

#### **3.2.5 Sinalização**

##### **-Descrição**

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.

##### **a) Sinalização Horizontal**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e colocação ou substituição de tachas refletivas. O prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.



Lote 22 Anexo 6

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definitiva constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

**b) Sinalização Vertical e Aérea**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantá-la em 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um “upgrade” nas condições de retro-refletividade.

**- Padrões**

Sinalização Horizontal e Vertical

Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.

**3.2.6 Outras Recuperações e Complementações**

**- Descrição**

Deverão ser considerados, ainda, as seguintes obras:

- a) Prolongamento de galerias;
- b) Correções e adequações do sistema de drenagem;
  - Readequação do sistema de drenagem entre os Km 267 e 262 da Rodovia Cônego Domênico Rangoni.
- c) Recuperação de pavimento;
- d) Recapeamento de trevos;
- e) Adequação de plano paisagístico ao longo das Rodovias.
- f) Instrumentação Túneis
- g) Reformulação de traçado geométrico
  - Curva Km 10 pista sul Via Anchieta SP 150
  - Acessos
  - Retornos
  - Ligações operacionais
- h) Estrada de serviço
  - Recuperação dos trechos operacionais
- i) Sistemas Elétricos
  - Recuperação dos sistemas de ventilação dos túneis, inclusive dispositivos de monitorização

**-Padrões**

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento

**3.3 Auditoria e Fiscalização**



Lote 22 Anexo 6

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE .

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório contemplando o “As Built”, controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependências, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

### 3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.

- Recuperação da Marginal Sul Planalto Via Anchieta SP 150 Km 10,5 ao Km 23
- Recuperação da Marginal Sul Baixada Via Anchieta SP 150 Km 60 ao Km 65
- Recapeamento da Marginal Norte da Via Anchieta SP 150 km 10,5 ao 18
- Recapeamento da Marginal Norte da Via Anchieta SP 150 km 21 ao 29
- Recapeamento do pavimento Km 10/40 da Via Anchieta SP 150
- Recapeamento do pavimento Km 11,5/30 da Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Recapeamento do pavimento Km 30/40 da Rodovia dos Imigrantes SP 160, inclusive trevo km 40
- Recapeamento Km 40/54 da Via Anchieta SP 150
- Recapeamento Pista descendente, Km 40/64 Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Restauração do pavimento rígido da interligação planalto SP 041
- Recapeamento Km 54/65 Via Anchieta SP 150
- Recapeamento do Km 60/70 da Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Recapeamento Km 270/240 na Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 55
- Recapeamento da Interligação Baixada SP 59 km 0 ao 1,8
- Recapeamento Marg. Km 268(9 de Abril)/263(V. Parisi) na Rodovia. Cônego Domênico Rangoni SP 055
- Colocação em tráfego da ponte Ribeirão dos Couros Km 13 SP 150
- Restauração da Ponte do Ribeirão Branco e Vdt FEPASA
- Restauração da ponte metálica no canal de Bertioiga Km 247 Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055
- Reconstrução da ponte velha no canal de Bertioiga Km 247 Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055
- Recapeamento Anchieta / Curva do S da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega SP 55
- Restauração R. Pequeno e Canal Schmidt da Via Anchieta SP 150
- Restauração VA-1, VA-3, VD-5A e VA-6 da Via Anchieta SP 150
- Restauração ponte Km 53 e Viaduto 31 de Março da Via Anchieta SP 150
- Recuperação das pontes do Barreiro e Rio Laranjeiras Rodovia dos Imigrantes SP 160
- Restauração R. Onças, Quilombo, Jurubatuba.
- Restauração da estrada de serviço da SP 160
- Readequação do sistema de drenagem entre os Km 267 e 262 da Rodovia Cônego Domênico Rangoni SP 055.



**ESTA FOLHA DEVE SER SUBSTITUÍDA PELO CRONOGRAMA**

**O cronograma folha de 30 a 34 devem ser impressas no excel**

**c: \der \ concessão \ edital \ lote 22 \ lote 22 anexo 06 \ Anexo 6 cronograma lote 22**



Lote 22 Anexo 6

Demais serviços que se fizerem necessários tais como os relacionados abaixo, serão objeto de estudo específico e após a data da constatação da necessidade, deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses.

- Substituição de guarda corpos
- Substituição de juntas de dilatação
- Encabeçamento de obras
- Recuperação de passarelas
- Barreiras de concreto
  - Elevação onde necessário, revisão da drenagem e reparos.
- Defensas metálicas:
  - Substituição de trechos em final de vida útil.
- Dispositivos antiofuscante:
  - Substituição e reparos na sustentação.
- Reposição de cercas e vedos nos limites das faixas de domínio e áreas remanescentes
- Correções geométricas
- Recuperação dos sistemas de ventilação dos túneis, inclusive dispositivos de monitorização
- Revitalização da sinalização horizontal
- Recomposição da sinalização vertical e aérea

#### 4 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA

##### 4.1 Conceitos Básicos

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessário para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

##### 4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

##### 4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergências, bem como seus respectivos custos.



## 5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

### 5.1. Conteúdo da Proposta

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitorização proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.
- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o período de CONCESSÃO, com ênfase para o primeiro ano civil (Janeiro/Dezembro) subsequente ao período do programa intensivo inicial e descrição da metodologia proposta.
- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Administração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada, com indicação dos critérios e parâmetros adotados.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificado, com indicação dos critérios e parâmetros adotados.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o período de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.



Lote 22 Anexo 6

- Estimativas de custos referentes aos serviços de Drenos de Pavimento, Recuperação de Obras de Arte Especiais e Implantação de dispositivos de Segurança, para todo o período de CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, Tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO, devidamente justificado com indicação dos critérios e parâmetros adotados, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificada e com indicação dos critérios e parâmetros adotados, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativa de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.

## 5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina, deverão ser transportados para os quadros-resumo, conforme modelos apresentados na seqüência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO.

Entende-se por "FASE", o período de execução contratual compreendido entre as datas - marco referentes à conclusão das ampliações previstas ao longo da CONCESSÃO, cuja entrada em operação constitui elemento gerador de Conservação de Rotina, resultando no acréscimo dos quantitativos de recursos materiais e humanos necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos devem permanecer aproximadamente constantes.

- No que se refere à Conservação de Rotina, constituem elementos geradores de novos recursos:
  - obras de duplicação de pista
  - faixas adicionais / acostamentos
  - vias marginais
  - dispositivos de entroncamento
  - praças de pedágio a serem implantadas
  - PGF's a serem implantados
  - outros

Tendo em vista a grande quantidade e diversidade de elementos geradores de conservação de rotina, bem como, o reduzido peso de muitos deles, quando considerados isoladamente, admite-se a simplificação das fases, mediante aproximações, visando reduzir o seu número, tanto quanto possível.

A partir dos quadros-resumo 1, 3, 4, 5 e 6 deverá ser preenchido o **Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA - ORÇAMENTO RESUMO**, para posterior transporte ao Quadro 5 A - Despesas Operacionais do Plano de Negócios.



Lote 22 Anexo 6

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios.



**ESTA FOLHA DEVE SER SUBSTITUÍDA PELOS QUADROS**

**Os quadro de 1 a 6 devem ser impressos no excel**

**c: \der \ concessão \ edital \ lote 22 \ anexo 6 \ quadros lote 22 anexo 06**



## ANEXO III



**ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

<b>1</b>	<b>CONCEITOS BÁSICOS.....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES.....</b>	<b>2</b>
2.1	Pavimentação.....	2
2.2	Obras de Arte Especiais.....	2
2.3	Sinalização.....	4
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem.....	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	5
2.7	Paisagismo.....	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações.....	6
2.9	Iluminação.....	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos.....	6
2.11	Limpeza.....	7
<b>3</b>	<b>RECEBIMENTO.....</b>	<b>7</b>
3.1	Inspeção.....	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório.....	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo.....	8



Lote 22 Anexo 10

## 1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de prorrogação acordado, vigente a partir da assinatura do Termo Aditivo Modificativo nº 19/2021.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, conforme termos descritos no item 2 deste documento.

No momento da devolução da CONCESSÃO não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais, pavimento, equipamentos e sistemas, sinalização, iluminação, instalações operacionais e limpeza, além das condições firmadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE para serem executadas ao longo do prazo de prorrogação contratual.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS: ANCHIETA; IMIGRANTES; CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI; PADRE MANOEL DA NÓBREGA; INTERLIGAÇÃO PLANALTO E INTERLIGÃO BAIXADA, Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE, descritas no Anexo 6.

## 2. Descrição das Condições

### 2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade descrito no item 3.2.1 do Anexo 6, de acordo com a redação alterada pelo TAM nº 19/2021.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE.

Especialmente para a conservação/manutenção do pavimento, deverá ser adotada como premissa a vida útil de projeto de 6 (seis) anos, contados a partir de sua execução para o último ciclo de intervenção de pavimento flexível.

### 2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.



Lote 22 Anexo 10

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas, quais sejam: classificação funcional A4 a partir do 25º ano de concessão, e das classificações “Estrutural A4” e “Durabilidade A5” no 35º ano de concessão, de acordo com as condições estabelecidas no TAM nº 19/2021. Caso ocorra nova extensão de prazo do contrato de concessão, os estudos e os prazos deverão ser revisados.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

. Infiltrações: os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.

. Fissuras: a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.

. Juntas de dilatação: deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.

. Aparelhos de apoio: no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos, fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar nas condições especificadas em projeto.

. Corrosão de aço: No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

. Limpeza sob as Obras de Arte: na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

. Drenagem sob as Obras de Arte: qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, superestrutura e encontros.

. Encontros das estruturas: deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

. Lajes de aproximação: não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

. Taludes dos Encontros: todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infraestrutura que dependam deste suporte;



ARTESPCAP202254987A



Lote 22 Anexo 10

. Iluminação e telamentos de segurança; deverá estar integrada a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE, a ET-00.000.000-0-C021/002 – Rev.0; de acordo com as condições acima descritas

## 2.3 Sinalização

### 2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

### 2.3.2 Sinalização Vertical

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO.

As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

## 2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não deverão apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreados;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

## 2.5 Taludes



Lote 22 Anexo 10

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento.

Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham a constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

## 2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento ou descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas ou de pontos com desagregação do concreto.

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos em bom estado e compatíveis com as alterações físicas que venham a ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

## 2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto nas RODOVIAS quanto nas instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento



Lote 22 Anexo 10

- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

## 2.8 Equipamentos Operacionais

As exigências descritas neste item aplicam-se aos seguintes sistemas / equipamentos:

Sistema de Telefonia de Emergência;  
Sistema de Monitoramento de Tráfego por CFTV;  
Sistema de Análise de Tráfego (SAT);  
Painéis de Mensagens Variáveis (Fixos e Móveis);  
Estações Meteorológicas;  
Sistema de Transmissão de Dados;  
Sistema de Radiofonia;  
Sistema de Controle de Velocidade;  
Centro de Controle Operacional;

Para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todos os sistemas / equipamentos deverão atender, de forma integral e simultânea, a todos os requisitos exigidos durante o período de concessão, o que inclui o atendimento ao nível de serviço operacional, estabelecido pelo Contrato, para esses sistemas / equipamentos.

O cumprimento da exigência apresentada no parágrafo anterior, por parte da Concessionária, deverá ser atestado pela ARTESP durante o último trimestre do PERÍODO DE CONCESSÃO.

## 2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

## 2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos



Lote 22 Anexo 10

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalações operacionais e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRV;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, manutenção e conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;
- Pisos;
- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;
- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletromecânicos;
- Sistemas Moto Geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos.

## 2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isto é, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

## 3 Recebimento

### 3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.



Lote 22 Anexo 10

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução.

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

### 3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

### 3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



## ANEXO IV - DIN



**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**LOTE 22**

**Em análise**

**(Base Jul/97) valor = R\$ X 1.000**

11ª Adequação 11ª Adequação      Em análise Em análise

Item	R.G. sp	ATIVIDADE	11ª Adequação		Em análise		TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
			Início	Término	Início	Término		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
0105	SP160	Meio Ambiente - Convênio SMA (Processo ARTESP-PRC-2021/00665)	01/06/98	30/04/05	01/06/98	30/04/15	10.505,00	385,47	843,05	686,78	2.435,22	1.207,37	1.907,37	1.907,37	1.381,76												
							6.038,24	399,28	693,44	641,21	1.643,20	891,21	727,95	657,65	580,39												1.984,92
0105	SP160	Meio Ambiente - Convênio SMA (Processo ARTESP-PRC-2021/00665)			01/06/98	30/04/15	6.038,24	399,28	693,44	641,21	1.643,20	891,21	727,95	657,65	580,39												1.984,92
		Convênio CONSEMA nº 028/99 - CDHU (Processo ARTESP-PRC-2021/00413)			01/09/14	30/09/14	6.663,27																				6.663,27



**ARTESP**  
 AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
 Revisão 02

**LOTE 22**

Em análise

(Base Jul/97) valor = R\$ X 1.000

11ª Adequação   Em análise  

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	11ª Adequação		Em análise		TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	
			Início	Término	Início	Término		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
0105	SP160	Meio Ambiente - Convênio SMA	01/06/98	30/04/00	01/06/98	30/04/10	10.500,00	386,47	843,68	886,78	2.489,22	1.507,37	1.507,37	1.507,37	1.381,76													
							8.038,24	396,28	893,44	941,21	1.643,20	891,21	727,65	657,65	590,93													





**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

valor = R\$ X 1.000

EM ANÁLISE

Data de Contrato: 27/05/1998  
 Base: 05/02/23

ITEM	REB.	ATIVIDADE	EM ANÁLISE		TOTAL	1º Anos	2º Anos	3º Anos	4º Anos	5º Anos	6º Anos	7º Anos	8º Anos	9º Anos	10º Anos	11º Anos	12º Anos	13º Anos	14º Anos	15º Anos	16º Anos	17º Anos	18º Anos	19º Anos	20º Anos	21º Anos	22º Anos	23º Anos	24º Anos	25º Anos	26º Anos	27º Anos	28º Anos	29º Anos	30º Anos	31º Anos	32º Anos	33º Anos	34º Anos	35º Anos													
			INICIO	TERMINO																																																	
		Conservação Especial de Pavimento (INCLUSÃO EM ANÁLISE)	01/03/2022	31/03/2023	899.726,00																																																



ARTESPCAP202254987A

















**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**LOTE 22**  
**RT.DIN.0005/09**  
**11ª Adequação**

**10ª Adequação** ■ **11ª Adequação** ■

(Base Jul/97) valor = R\$ X 1.000

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	10ª Adequação		11ª Adequação		TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
			Início	Término	Início	Término		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
01	SP040/150	AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS					556.562,80	10.028,39	81.146,58	188.486,52	174.243,84	89.018,35	1.884,35	1.584,35	1.435,72	60,00	15,00	15,00	10,00	5.468,58	5.468,58						
			27/05/98	29/12/02	27/05/98	29/12/02																					
0101	SP040/150	Projeto Executivo	27/05/98	29/12/02	27/05/98	29/12/02																					
0102	SP160	Pista descendente, Implantação km 41+000/km 59+000 - São Bernardo do Campo/ Cubatão	01/09/98	16/12/02	01/09/98	16/12/02																					
0103	SP160	Obras Complementares	01/06/02	22/10/09	01/06/02	22/10/11																					
0105	SP160	Meio Ambiente - Convênio SMA	01/06/98	30/04/06	01/06/98	30/04/06																					
0108	SP160	Compartimentação dos Túneis	27/05/02	26/05/12	27/05/02	26/05/12																					
02	SP040/150	DEMAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/ MELHORAMENTOS					173.086,50	9.937,57	13.941,58	5.792,88	9.158,29	7.351,84	66,25	905,02	1.023,01	1.611,80	16.723,85	18.176,62	11.225,69	1.209,44	1.910,22	2.020,45	1.010,32	18.842,46	20.750,28	17.152,31	16.969,58
			02/01/16	26/06/18	02/01/16	26/06/18																					
0201	SP040/150	IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS/ FAIXAS ADICIONAIS	02/01/16	26/06/18	02/01/16	26/06/18																					
020101	SP150	Implantação km 18+000 ao km 23+000 - Marginal Norte - São Bernardo do Campo (Antigo km 18+000 ao km 29+000)	02/01/16	26/06/18	02/01/16	26/06/18																					
020102	SP160	Faixas Adicionais com Acostamento - km 59+000 ao km 62+000 - Cubatão (Obra Cancelada)																									
020103	SP040/150	IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO	01/06/06	26/05/03	01/06/06	26/05/03																					
02010301	SP150	Faixas de Aceleração e Desaceleração	01/06/06	26/05/03	01/06/06	26/05/03																					
020104	SP150	Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo																									
020105	SP040/150	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - Planalto	01/12/08	26/05/10																							
02010501	SP160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 1ª Fase Planalto (5X5)																									
0201050101	SP160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 1ª Fase Planalto (5X5) Pista Sul																									
0201050102	SP160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 1ª Fase Planalto (5X5) Pista Norte	01/01/12	31/12/13	01/01/12	26/06/18																					
02010502	SP160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 2ª Fase Planalto (6X5)																									
02010503	SP160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 3ª Fase Planalto (7X7)																									
020106	SP040/150	Faixas Adicionais - km 0+000 ao km 7+800 Interligação Planalto Sistemas - São Bernardo do Campo	01/09/98	31/05/99	01/09/98	31/05/99																					
02010601	SP040/150	Faixas Adicionais - km 0+000 ao km 7+800 Interligação Planalto (1ª Fase 3x2) - São Bernardo do Campo																									
02010602	SP040/150	Faixas Adicionais - km 0+000 ao km 7+800 Interligação Planalto (2ª Fase 3x3) - São Bernardo do Campo																									
02010603	SP040/150	Faixas Adicionais - km 0+000 ao km 7+800 Interligação Planalto (3ª Fase 4x4) - São Bernardo do Campo																									
020107	SP150	Faixas Adicionais - km 52+534 ao km 53+582 - Cubatão	01/10/98	31/03/99	01/10/98	31/03/99																					
020108	SP055	Implantação de Bacias de Emergência e Reconfiguração de Acostamento em 3ª Faixas Operacionais - km 274+000 ao km 280+000 Pista Leste - São Vicente	29/07/02	11/12/02	29/07/02	11/12/02																					
020109	SP055	Implantação de 3ª Faixa da SP 055 - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega	01/06/07	30/12/16	01/06/07	30/12/16																					
02010901	SP055	Serviços Preliminares, Projeto e Canteiro - km 274+000 ao km 292+000	01/06/07	26/05/16	01/06/07	26/05/16																					
02010902	SP055	Compensação Ambiental - km 274+000 ao km 292+000	31/12/15	26/05/16	31/12/15	26/05/16																					
02010903		Implantação de 3ª Faixa - km 274+000 ao km 292+000	01/06/14	26/12/16	01/06/14	26/12/16																					



















LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0005/09  
11ª Adequação

(Base Jul/97) valor = R\$ X 1.000

Item	ROD.	ATIVIDADE	10ª Adequação		11ª Adequação		TOTAL	1999																				
			Início	Término	Início	Término		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	
								1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
050408	SP150	Área de Escape km 42+000 - Cubatão	01/10/98	31/03/99	01/10/98	31/03/99																						
0505	SP040/150	Sinalização ( RECAPEAMENTO / RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIAL )	27/05/98	26/05/18	27/05/98	26/05/18	26.338,42	1.862,47	1.148,33	1.145,20	988,22	2.226,70	928,17	893,30	947,57	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53
0506	SP040/150	OUTROS MELHORAMENTOS					19.007,19	1.911,33	6.961,55	1.155,07	4.124,78	4.854,58																
050601	SP055	Redequeção do Sistema de Drenagem do km 297+000 ao km 262+000 (antigo km 58+000 ao km 63+000) - SP 055	01/06/98	01/07/00	01/06/98	01/07/00	12,31		12,31																			
050602	SP040/150	Recapeamento de Trevos	27/08/98	31/08/00	27/08/98	31/08/00	2.738,13	988,35	889,89	889,89																		
050603	SP150	Reformulação Curva km 10+000 Pista Sul - São Paulo	01/06/98	30/06/98	01/06/98	30/06/98	34,15	34,15																				
050604	SP160	Restauração de Estrada de Serviço	01/03/99	20/05/03	01/03/99	20/05/03	11.978,78	290,00	6.000,00	3.000,00	3.728,78																	
050605	SP160	Recuperação do Sistema de Ventilação dos Túneis inclusive Dispositivos de Monitoramento	27/06/01	29/03/03	27/06/01	29/03/03	1.719,20	290,00	6.000,00	3.000,00	3.728,78																	
050606	SP160	Instrumentação dos Túneis	01/06/00	29/03/03	01/06/00	29/03/03	514,29			171,43	171,43	171,43																
050607	SP160	Adequação do Plano Paisagístico	01/06/98	29/03/03	01/06/98	29/03/03	400,00	25,00	93,75	93,75	93,75	93,75																
050608	SP160	Recuperação do Sistema Elétrico existente	01/06/98	31/05/00	01/06/98	31/05/00	1.609,33	643,75	965,60																			
07	SP040/150	INDENIZAÇÕES					5.000,00																					
							1.014.601,67	58.740,58	132.862,84	210.652,77	324.469,91	127.902,49	8.466,36	6.821,17	10.514,71	10.163,12	21.794,58	27.018,22	18.943,58	28.411,38	17.377,41	7.229,28	8.564,24	34.070,66	39.416,75	23.464,77	26.382,82	
10ª Adequação																												
11ª Adequação							1.014.603,71	58.740,58	132.862,84	210.652,77	324.470,91	127.902,49	8.466,36	6.821,17	10.514,75	10.170,04	22.865,75	19.976,89	18.884,83	33.342,02	21.115,44	9.520,02	7.314,05	21.877,01	40.886,76	28.111,71	23.943,61	







**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11ª ADEQUAÇÃO 12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
01	SPI 040/150	AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS					556.562,80										
0101	SPI 040/150	Projeto Executivo	27/05/1998	29/12/2002	27/05/1998	29/12/2002	20.203,66										
0102	SP 160	Pista descendente, Implantação km 41+000/ km 59+000 - São Bernardo do Campo/ Cubatão	01/09/1998	16/12/2002	01/09/1998	16/12/2002	489.696,00										
0103	SP 160	Obras Complementares (INCLUÍDA - 2ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2002	22/10/2011	01/06/2002	26/10/2015	15.395,69										
0105	SP 160	Meio Ambiente - Convênio SMA (INCLUÍDA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/06/1998	30/04/2006	01/06/1998	30/04/2006	10.500,00										
0106	SP 160	Compartimentação dos Túneis (INCLUÍDA - 5ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2002	26/05/2012	27/05/2002	26/05/2012	20.767,46										
02	SPI 040/150	DEMAIS OBRAS DE AMPLIAÇÃO/ MELHORAMENTOS					173.096,50	16.779,25	13.991,75								
0201	SPI 040/150	IMPLANTAÇÃO DE VIAS MARGINAIS/ FAIXAS ADICIONAIS					175.122,97	7.127,79	17.677,91	2.567,19							
020101	SP 150	Implantação km 18+000 ao km 23+000 - Marginal Norte - São Bernardo do Campo (Antigo km 18+000 ao km 29+000)	02/01/2016	26/05/2018	02/01/2016	26/12/2018	18.337,07	8.066,31	5.501,23								
020102	SP 160	Faixas Adicionais com Acostamento - km 50+000 ao km 62+000 - Cubatão (CANCELADA - 3ª ADEQUAÇÃO)					18.337,07	916,85	14.825,52	2.567,19							
020103	SPI 040/150	IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO					231,23										
02010301	SP 150	Faixas de Aceleração e Desaceleração	01/06/2000	26/05/2003	01/06/2000	26/05/2003	231,23										
020104	SP 150	Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)															
020105	SPI 040/150	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - Planalto					9.828,20	1.188,50	2.852,39								
02010501	SP 160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 1ª Fase Planalto (5X5)					9.828,20	1.188,50	2.852,39								
0201050101	SP 160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 1ª Fase Planalto (5X5) Pista Sul (FICHA CANCELADA)															
0201050102	SP 160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 1ª Fase Planalto (5X5) Pista Norte	01/01/2012	26/05/2013	01/01/2012	26/05/2013	5.787,31										
02010502	SP 160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 2ª Fase Planalto (6X5)	01/01/2017	26/05/2018	01/01/2017	26/05/2018	4.040,89	1.188,50	2.852,39								
02010503	SP 160	Faixas Adicionais - São Bernardo do Campo - 3ª Fase Planalto (7X7) (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)					4.040,89	1.188,50	2.852,39								
020106	SPI 040/150	Faixas Adicionais - km 0+000 ao km 7+800 Interligação Planalto Sistemas - São Bernardo do Campo					1.790,86										
02010601	SPI 040/150	Faixas Adicionais - km 0+000 ao km 7+800 Interligação Planalto (1ª Fase 3x2) - São Bernardo do Campo	01/09/1998	31/05/1999	01/09/1998	31/05/1999	1.790,86										
02010602	SPI 040/150	Faixas Adicionais - km 7+800 ao km 7+800 Interligação Planalto (2ª Fase 3x3) - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)					1.790,86										
02010603	SPI 040/150	Faixas Adicionais - km 7+800 ao km 7+800 Interligação Planalto (3ª Fase 4x4) - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)					1.790,86										
020107	SP 150	Faixas Adicionais - km 52+534 ao km 53+582 - Cubatão (INCLUÍDA - 1ª ADEQUAÇÃO)	01/10/1998	31/03/1999	01/10/1998	31/03/1999	394,58										
020108	SP 055	Implantação de Bacias de Emergência e Reconfiguração de Acostamento em 3ª Faixa Operacionais - km 274+000 ao km 280+000 Pista Leste - São Vicente (INCLUÍDA - 3ª ADEQUAÇÃO)	29/07/2002	11/12/2002	29/07/2002	11/12/2002											
020109	SP 055	Implantação de 3ª Faixa da SP 055 - Rodovia Padre Manoel da Nobrega (INCLUÍDA - 4ª ADEQUAÇÃO) (DESMEMBRADA - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2007	30/12/2016	01/06/2007	30/12/2016	57.149,34	5.022,44									
02010901	SP 055	Serviços Preliminares, Projeto e Canteiro - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2007	26/05/2016	01/06/2007	26/05/2016	57.149,34	5.022,44									
02010902	SP 055	Compensação Ambiental - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	31/12/2015	26/05/2016	31/12/2015	26/05/2016	858,05										
02010903	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2014	26/12/2016	01/06/2014	26/12/2016	858,05										
0201090301	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 274+000 ao km 280+000 Pista Leste e Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/01/2015	26/12/2016	02/01/2015	26/12/2016	12.078,75	1.811,81									







**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11ª ADEQUAÇÃO 12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0201090302	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 280+000 ao km 280+500 Pista Leste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/01/2015	26/05/2016	02/01/2015	26/05/2016	503,28										
0201090303	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 280+000 ao km 280+500 Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/01/2015	26/05/2016	02/01/2015	26/05/2016	503,29										
0201090304	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 281+500 ao km 284+500 Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2014	30/12/2015	01/06/2014	30/12/2015	3.019,68										
0201090305	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 281+500 ao km 284+500 Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/01/2015	26/05/2016	02/01/2015	26/05/2016	3.019,69										
0201090306	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 285+500 ao km 286+500 Pista Leste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2014	30/12/2015	01/06/2014	30/12/2015	1.006,56										
0201090307	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 285+500 ao km 286+500 Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/01/2015	26/05/2016	02/01/2015	26/05/2016	1.006,56										
0201090308	SP 055	Implantação de 3ª Faixa - km 285+500 ao km 292+000 Pista Leste e Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2014	26/05/2016	01/06/2014	26/05/2016	11.072,20										
02010904	SP 055	Contenções - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/06/2015	30/10/2015	02/06/2015	30/10/2015	2.744,26										
0201090401	SP 055	Contenções - km 276+300 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/06/2015	30/10/2015	02/06/2015	30/10/2015	319,78										
0201090402	SP 055	Contenções - km 278+500 ao km 278+850 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/06/2015	30/10/2015	02/06/2015	30/10/2015	2.424,48										
02010905		Alargamento de OAE - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)					3.184,56										
0201090501	SP 055	Alargamento de OAE km 278+500 - Viaduto sobre Fepasa 01 Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	18/05/2009	28/02/2010	18/05/2009	28/02/2010	601,87										
0201090502	SP 055	Alargamento de OAE km 278+700 - Ponte sobre o Rio Branco Pista Oeste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	18/05/2009	28/02/2010	18/05/2009	28/02/2010	1.950,26										
0201090503	SP 055	Alargamento de OAE km 285+000 - Viaduto sobre Fepasa 02 Pista Oeste e Pista Leste (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	18/05/2009	28/02/2010	18/05/2009	28/02/2010	632,43										
02010906		Dispositivo de Entroncamento - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2007	30/12/2016	01/06/2007	30/12/2016	5.111,51	903,08									
0201090601	SP 055	Dispositivo de Entroncamento km 277+200 - Passagem Superior - Pedreira (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/01/2016	30/12/2016	02/01/2016	30/12/2016	1.552,03	903,08									
0201090602	SP 055	Dispositivo de entroncamento km 281+000 - Passagem Inferior (Alteamento do Greide da PMN) - Jardim Humaitá (São Vicente) (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2008	30/10/2009	01/06/2008	30/10/2009	1.724,27										
0201090603	SP 055	Dispositivo de Entroncamento km 285+000 à 288+000 - Passagem Inferior (Alteamento do Greide da PMN) - Parque das Bandeiras (São Vicente) (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2007	10/12/2008	01/06/2007	10/12/2008	1.830,21										
02010907	SP 055	Implantação de Passarela - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)					2.847,10	911,38									
0201090701	SP 055	Implantação de Passarela - km 275+900 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	02/04/2008	24/10/2008	02/04/2008	24/10/2008	408,02										
0201090702	SP 055	Reforma de Passarela - km 280+600 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2015	31/12/2016	01/06/2016	31/12/2016	209,23	209,23									
0201090703	SP 055	Implantação de Passarela - km 282+600 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	15/12/2008	26/05/2010	01/12/2008	09/12/2015	491,70										
0201090704	SP 055	Reforma de Passarela - km 283+800 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2016	31/12/2016	01/06/2016	31/12/2016	211,14	211,14									
0201090705	SP 055	Passarela Provisória - km 285+400 (antigo Reforma de Passarela - km 285+000) (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	27/10/2008	06/01/2009	27/10/2008	06/01/2009	210,64										
0201090706	SP 055	Implantação de Passarela - km 286+200 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	27/06/2016	31/12/2016	27/06/2016	31/12/2016	491,01	491,01									
0201090707	SP 055	Implantação de Passarela - km 290+600 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	28/07/2008	31/12/2009	28/07/2008	31/12/2009	502,91										
0201090708	SP 055	Reforma de Passarela - km 290+900 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	23/09/2008	31/12/2009	23/09/2008	31/12/2009	174,92										
0201090709	SP 055	Reforma de Passarela - km 291+600 (DESMEMBRADA - ITEM 02010907 - 10ª ADEQUAÇÃO)	20/07/2009	31/01/2010	20/07/2009	31/01/2010	147,53										
02010908	SP 055	Sinalização, Dispositivos de segurança, Iluminação e Obras Complementares - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	02/08/2008	26/12/2016	02/08/2008	26/12/2016	2.797,78	555,15									
02010909	SP 055	Equipamentos - km 274+000 ao km 292+000 (DESMEMBRADA - ITEM 020109 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/05/2015	26/12/2016	01/05/2015	26/12/2016	3.003,65	941,02									



ARTESP/CAP/2022/54987A







**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	Anos											
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano		
								2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
0202	SPI 040/150	INSTALAÇÕES					20.203,12		1.268,24										
020201	SP 150	Praça de Pesagem Móvel - Implantação km 12+700 Pista Norte e km 12+500 Pista Sul - São Paulo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)					18.934,88												
020202	SP 160	Praça de Pesagem Móvel - Implantação km 14+800 Pista Norte e Pista Sul - Diadema e km 65+000 Pista Norte - São Vicente (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)																	
020203	SP 055	Praça de Pesagem Móvel - Implantação km 287+650 (antigo km 71+500) - Praia Grande (CANCELADA - DELIBERADA PISTA RCD)	27/05/2017	26/05/2018			1.268,24		1.268,24										
020204	SP 055	PGF (Posto de Pesagem Fixo) - Implantação km 262+300 Pista Oeste (antigo km248+050) - Cubatão	27/05/2010	26/05/2011	27/05/2010	26/05/2011	2.569,74												
020205	SP 055	PGF (Posto de Pesagem Fixo) - Implantação km 264+550 Pista Leste (antigo km 60+800) - Cubatão	12/06/2001	31/05/2002	12/06/2001	31/05/2002	2.269,12												
020206	SP 150	Adequação do Posto de Pesagem Fixa e implantação de Balança Seletiva km 54+000 Pista Norte - Cubatão	01/10/1999	29/02/2000	01/10/1999	29/02/2000	1.308,84												
020207	SP 150	PGF - Implantação km 30+000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/10/1999	30/11/2000	01/10/1999	30/11/2000	2.258,65												
020208	SP 160	PGF - Implantação km 28+000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/03/1999	30/11/2000	01/03/1999	30/11/2000	1.002,63												
020209	SP 150	PGF - Implantação km 54+000 Pista Norte - Cubatão	01/03/2000	08/12/2000	01/03/2000	08/12/2000	2.425,03												
020210	SP 160	PGF - Implantação km 56+500 Pista Norte - Cubatão	01/05/1999	23/12/2000	01/05/1999	23/12/2000	1.159,87												
020211	SP 150	SAU - Implantação km 56+740 Pista Norte - Cubatão	01/10/1998	28/02/1999	01/10/1998	28/02/1999	58,08												
020212	SP 160	PMRv - km 62+000 Pista Norte (antigo km 64+000 SP-150) - Cubatão	01/12/1999	15/05/2000	01/12/1999	15/05/2000	337,74												
020213	SP 160	PMRv - km 23+000 Pista Sul (em Substituição ao PMRv - km 15+000 Pista Sul) - São Bernardo do Campo	01/11/1998	31/01/1999	01/11/1998	31/01/1999	220,88												
020214	SP 160	SAU - Implantação km 15+000 Pista Sul - Diadema (CANCELADA - 1ª ADEQUAÇÃO)					419,51												
020215	SP 160	SAU - Implantação km 62+000 Pista Sul - Cubatão	01/10/1998	28/02/1999	01/10/1998	28/02/1999	419,51												
020216	SP 160	SAU - Implantação km 44+700 Pista Sul - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 1ª ADEQUAÇÃO)					103,36												
020217	SP 160	SAU - Implantação km 28+000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/10/1998	28/02/1999	01/10/1998	28/02/1999	103,36												
020218	SP 150	SAU - Implantação km 40+600 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/10/1998	28/02/1999	01/10/1998	28/02/1999	53,07												
020219	SP 150	SAU - Implantação km 29+707 Pista Sul - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 1ª ADEQUAÇÃO)					53,07												
020220	SP 150	SAU - Implantação km 19+700 Pista Norte (antigo km 12+500 Pista Sul) - São Bernardo do Campo	01/10/1998	28/02/1999	01/10/1998	28/02/1999	258,23												
020221	SP 055	SAU - Implantação km 250+000 Pista Oeste (antigo km 250+564 Pista Oeste) / km 74+500 Pista Oeste) - Santos	01/10/1998	26/02/1999	01/10/1998	26/02/1999	490,37												
020222	SP 055	SAU - Implantação km 279+600 Pista Leste (antigo km 279+950 Pista Leste / antigo km 63+580 Pista Leste) - São Vicente	01/10/1998	28/02/1999	01/10/1998	28/02/1999	262,65												
020223	SP 160	Praça de Pedágio - Modernização e Automação (AVI) do Sistema de Arrecadação nas Praças	01/09/1998	25/07/2000	01/09/1998	25/07/2000	766,35												
020224	SP 150	Área de Descanso - km 40+000 Pista Sul - São Bernardo do Campo (INCLUIDA - 1ª ADEQUAÇÃO)	27/02/1999	10/11/2000	27/02/1999	10/11/2000	3.010,76												
020225	SP 160	Novas Cabines Automáticas na Praça de Pedágio de Piratininga - km 32+000	12/12/2007	30/11/2008	12/12/2007	30/11/2008	161,12												
0203	SPI 040/150	IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS					2.571,86												
020301	SP 160	Passarela - Implantação km 23+800 - São Bernardo do Campo	01/11/1998	30/09/1999	01/11/1998	30/09/1999	246,06												
020302	SP 150	Passarela - Substituição metálica concreto km 50+100 - Cubatão	01/06/2000	30/09/2000	01/06/2000	30/09/2000	246,06												
020303	SP 150	Passarela - Implantação km 50+300 (substituição metálica/concreto) - Cubatão	01/11/1998	28/02/1999	01/11/1998	28/02/1999	170,85												







### LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11ª ADEQUAÇÃO 12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	ANOS														
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025					
020304	SP 150	Passarela - Implantação km 52+370 (substituição metálica/concreto) - Cubatão	15/08/2000	30/11/2000	15/08/2000	30/11/2000	191,89															
020305	SP 150	Passarela - Implantação km 52+500 (substituição metálica/concreto) - Cubatão	15/07/1999	26/09/1999	15/07/1999	26/09/1999	191,26															
020306	SP 150	Passarela - Implantação km 57+000 (substituição metálica/concreto) - Cubatão	01/02/1999	31/05/1999	01/02/1999	31/05/1999	367,83															
020307	SP 150	Passarela - Implantação km 64+000 - Santos	01/08/1998	31/03/1999	01/08/1998	31/03/1999	466,61															
020308	SP 160	Passarela - Implantação km 67+500 - São Vicente	01/08/1998	26/03/1999	01/08/1998	26/03/1999	287,23															
020309	SP 160	Passarela - Implantação km 67+900 - São Vicente (CANCELADA - 1ª ADEQUAÇÃO)																				
020310	SP 055	Passarela - Implantação km 270+850 C.D.R. (antigo km 55+300) - Cubatão	30/07/1999	30/09/1999	30/07/1999	30/09/1999	427,59															
020311	SPI 059/150	Passarela - Implantação km 1+050 - Jardim Nova República - Cubatão (INCLUIVA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/07/2000	11/10/2000	01/07/2000	11/10/2000																
020312	SPA 248/055	Passarela - Implantação km 8+000 e km 8+000 - Licônia 5 e 8 (antigo km 83+000 e km 85+000) - Guarujá (INCLUIVA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2000	31/10/2000	01/06/2000	31/10/2000																
020313	SP 055	Passarela - Implantação km 282+200 - Presídio (antigo km 66+100 - SP 160) - São Vicente (INCLUIVA - 1ª ADEQUAÇÃO)	15/07/1999	30/09/1999	15/07/1999	30/09/1999	366,75															
020314	SP 150	Reforma da Passarela - km 47+250 - Cubatão (INCLUIVA - 2ª ADEQUAÇÃO)	01/11/1999	31/12/1999	01/11/1999	31/12/1999	94,67															
020315	SP 160	Passarela - Implantação km 64+950 - São Vicente (INCLUIVA - CONTAGEM)	04/06/2007	17/08/2007	04/06/2007	17/08/2007																
020316	SP 055	Implantação de Passarela - km 273+600 (INCLUIVA - CONTAGEM)	10/09/2009	05/03/2010	10/09/2009	05/03/2010																
020317	SP 055	Implantação de Passarela - km 289+300 (INCLUIVA - CONTAGEM - DELIBERADA 855ª RCD)			30/05/2011	30/10/2011																
0204	SPI 040/150	DISPOSITIVOS DE ENTRONCAMENTOS					46.405,43	2.500,00	4.370,00													
020401	SP 055	Trevo com a BR 101 km 248+050 (antigo 77+000) - Santos	02/01/2017	26/05/2018	28/11/2013	26/09/2014	6.870,00	2.500,00	4.370,00													
020402	SP 055	Adequação Trevo e Marginais - km 280+250 ao 283+530 (antigo km 273+000) - Jardim Humaitá - São Vicente	17/06/2001	30/11/2001	17/06/2001	30/11/2001	2.643,68															
020403	SP 055	Adequação Trevo e Marginais - km 277+100 - Jardim Rio Branco - São Vicente (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)																				
020404	SP 055	Adequação Trevo e Marginais - km 280+600 - Parque das Bandeiras - São Vicente (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)																				
020405	SPA 248/055	Construção de Viaduto e Adequação do Trevo - Vila Áurea - km 3+000 (antigo km 80+000)	01/04/2010	31/12/2011	01/04/2010	31/12/2011	8.243,14															
020406	SP 150	Adequação do Trevo - km 30+000 - Riacho Grande - São Bernardo do Campo (DESMEMBRADA - 5ª ADEQUAÇÃO)					2.480,69															
02040601	SP 150	Levantamento e remoção de interferências do Trevo - km 30+000 - Riacho Grande - São Bernardo do Campo (DESMEMBRADA - ITEM 020406 - 5ª ADEQUAÇÃO)	01/04/2004	15/10/2006	01/04/2004	15/10/2006	1.240,28															
02040602	SP 150	Adequação do Trevo - km 30+000 - Riacho Grande - São Bernardo do Campo (DESMEMBRADA - ITEM 020406 - 5ª ADEQUAÇÃO)	06/03/2006	31/12/2006	06/03/2006	31/12/2006	1.240,41															
020407	SPI 059/150	Acesso ao Bolaço 8 - km 1+050 - Jd. Nova República (antigo Trevo no km 59+000 - SP-150) - Cubatão	01/08/1999	29/06/2000	01/08/1999	29/06/2000	732,67															
020408	SP 150	Melhorias no Trevo do km 60+000 - Jardim Casqueiro - Santos	09/11/1999	31/05/2000	09/11/1999	31/05/2000	861,00															
020409	SP 160	Complementação do Trevo do km 41+000 - Interligação Planalto	27/02/2002	16/12/2002	27/02/2002	16/12/2002	4.132,14															
020410	SP 160	Adequação do Trevo - km 20+600 - Diadema	01/05/1999	30/11/1999	01/05/1999	30/11/1999	541,08															
020411	SP 055	Alca operacional na interseção na SP-160 com a SP- 055 (INCLUIVA - 1ª ADEQUAÇÃO)	01/09/1998	31/12/1998	01/09/1998	31/12/1998	394,90															
020412	SP 055	Remanejamento da SP-055 PMN junto ao VD-10 da SP-160 (INCLUIVA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/01/2002	31/12/2002	01/01/2002	31/12/2002	2.176,62															
020413	SP 055	Implantação do Viaduto do km 262+650 (Transposição da Via Férrea) (INCLUIVA - 9ª ADEQUAÇÃO)	12/12/2007	18/12/2008	12/12/2007	18/12/2008	16.797,73															

J:\DIN\_PLANEJAMENTO\CRONOGRAMA DE OBRAS\ADEQ OFF PROCESSOS\L2 ECOVIAS\12ª ADEQUAÇÃO\_ARTE SP-PRC-20210218\12FF\_12ª Adequação

Página 8 de 18



Autenticado com senha por JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES - Assessor Técnico / DIN - 07/07/2022 às 16:12:59.  
Documento N°: 46458236-2607 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46458236-2607>



ARTESPCAP202254987A



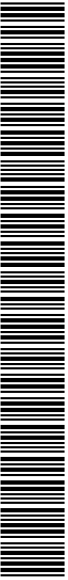


**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
020414	SP 055	Implantação de Alça de Acesso - km 262+680 Pista Leste	01/10/2009	31/03/2010	01/10/2009	31/03/2010	531,78										
020418	SP 160	Melhorias no Viaduto sobre a SP 160 - km 15+417 - Av. Prestes Maia (INCLUÍDA - DELIBERADA 893ª RCD)			24/04/2014	30/06/2014	52,14										
0205	SPI 040/150	OUTROS					15.794,81										
020501	SP 055	Sistema de Ventilação do Túnel do Quilombo C.D.R. - Pista Oeste	27/05/2006	30/11/2014	27/05/2006	14/11/2014	327,60										
020502	SP 055	Contenção da encosta e pista - km 264+050 (antigo km 61) C.D.R. - Cubatão	01/11/1998	15/05/2000	01/11/1998	15/05/2000	121,16										
020503	SP 150	Ponte Ribeirão dos Cursos - Implantação km 13+167 - São Paulo	27/05/2015	26/05/2016	27/05/2015	26/05/2016	1.150,00										
020504	SP 160	Construção do Viaduto - km 18+595 - Av. Dra. Ruyce Ferraz Alvim - Diadema (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)															
020505	SPI 040/150	Infraestrutura correspondente a 52 pontos para a instalação e controle de velocidade	01/02/2000	30/04/2000	01/02/2000	30/04/2000	900,90										
020507	SPI 040/150	Sistema de Comunicação com Usuário	01/02/2000	31/12/2002	01/02/2000	31/12/2002	900,91										
020508	SPI 040/150	Sistema de Sensoriamento de Tráfego	01/02/2000	31/10/2000	01/02/2000	31/10/2000	11,74										
020509	SPI 040/150	Sinalização Especial de Nebulina	01/11/2000	31/05/2001	01/11/2000	31/05/2001	52,53										
020510	SPI 040/150	Painéis de Mensagens Variáveis	01/02/2000	31/10/2002	01/02/2000	31/10/2002	61,74										
020511	SP 160	Administração Central COE/CCO	01/06/1998	01/07/2000	01/06/1998	01/07/2000	1.520,00										
020512	SP 160	Sistema Elétrico das Ampliações	01/06/1998	31/12/2009	01/06/1998	31/12/2009	6.509,00										
020513	SP 150	Baixas de Emergência (INCLUÍDA - 1ª ADEQUAÇÃO)	01/04/2002	31/10/2002	01/04/2002	31/10/2002	1.160,50										
020514	SP 150	Reforma do Pedágio Riacho Grande - km 31+106 - São Bernardo do Campo (INCLUÍDA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/04/2002	31/07/2002	01/04/2002	31/07/2002											
020515	SP 055	Faixa Operacional no Acostamento - km 275+000 ao km 291+000 Pista Oeste (INCLUÍDA - 9ª ADEQUAÇÃO)	01/03/2009	28/02/2010	01/03/2009	28/02/2010	1.816,07										
020516	SPA 248/055	Ondulinas - Implantação km 2+550 ao km 8+100 Pista Leste e km 5+200 ao km 7+500 Pista Oeste - Guarujá (INCLUÍDA - 11ª ADEQUAÇÃO)	01/03/2010	31/12/2010	01/03/2010	29/04/2011	1.252,66										
020519	SP 160	Melhorias de Segurança Rodoviária entre o km 58+500 e o km 59+500 - Cubatão e entre o km 68+000 e o km 68+800 - São Vicente - Pistas Norte e Sul (INCLUÍDA - DELIBERADA 893ª RCD)			21/12/2015	30/04/2016	3.242,57										
03	SPI 040/150	EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E SISTEMAS DE CONTROLE	27/05/1998	26/05/2018	27/05/1998	26/05/2018	106.955,91	1.778,48	419,20								
0301		Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle - Geral	27/05/1998	26/05/2018	27/05/1998	26/05/2018	94.366,45	1.778,48	419,20								
0302		Equipamentos Adicionais - Pista Descendente					12.689,46										
0303		Polícia Rodoviária Militar															
04	SPI 040/150	DESAPROPRIAÇÕES	27/05/1999	26/05/2003	27/05/1999	26/05/2003	7.848,00										
05	SPI 040/150	CONSERVAÇÃO ESPECIAL					165.230,50	9.553,98	9.432,06								
0501		PAVIMENTO (RECAPEAMENTO/ RESTAURAÇÃO)					91.818,73	7.410,91	7.288,99								
050101	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 10+500 ao km 23+000 - Marginal Sul - Planalto					90.802,96	7.410,91	8.429,33								
05010101	SP 150	Recapamento - km 10+500 ao km 29+400 Marginal Sul - Planalto - 1ª Intervenção - São Paulo/Cubatão	27/10/1998	26/12/1999	27/10/1998	26/12/1999	1.686,44										
05010102	SP 150	Recapamento - km 10+500 ao km 29+400 Marginal Sul - Planalto - 2ª Intervenção - São Paulo/Cubatão					397,23										
0501010201	SP 150	RECAPAMENTO - km 10+500 ao km 23+700 Marginal Sul - Planalto - 2ª Intervenção (DESMEMBRADA - ITEM 05010102 - 10ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2006	26/12/2007	27/05/2006	26/12/2007	316,83										





LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

valor = R\$ X 1.000

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

Data de Contrato: 27/05/1998  
Base:

Table with columns: ITEM, ROD, ATIVIDADE, 11ª ADEQUAÇÃO (INÍCIO, TÉRMINO), 12ª ADEQUAÇÃO (INÍCIO, TÉRMINO), TOTAL, and years from 1998 to 2015. Rows include items like 0501010202, 0501010203, etc., with descriptions of road works and associated costs.





**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**11ª ADEQUAÇÃO**

**12ª ADEQUAÇÃO**

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
0501010202	SP 150	Recapamento - km 23+700 ao km 25+600 Marginal Sul - Planalto - 2ª Intervenção (DESMEMBRADA - ITEM 05010102 - 10ª ADEQUAÇÃO)	01/03/2010	31/12/2010	01/03/2010	31/12/2010	45,60										
0501010203	SP 150	Recapamento - km 25+600 ao km 27+950 Marginal Sul - Planalto - 2ª Intervenção (DESMEMBRADA/CANCELADA - ITEM 05010102 - 10ª ADEQUAÇÃO)					45,60										
0501010204	SP 150	Recapamento - km 27+950 ao km 29+400 Marginal Sul - Planalto - 2ª Intervenção (DESMEMBRADA - ITEM 05010102 - 10ª ADEQUAÇÃO)	01/03/2010	31/12/2010	01/03/2010	31/12/2010	34,80										
05010103	SP 150	Recapamento - km 10+500 ao km 29+400 Marginal Sul - Planalto - 3ª Intervenção - São Paulo/Cubatão	27/05/2013	26/05/2014	27/05/2013	26/05/2014	453,65										
050102	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 60+000 ao km 65+000 - Marginal Sul - Baixada															
05010201	SP 150	Recapamento - km 60+000 ao km 65+000 Marginal Sul - Baixada - 1ª Intervenção - Cubatão/Santos	27/09/1998	26/12/2006	27/09/1998	26/12/2006	966,69										
05010202	SP 150	Recapamento - km 60+000 ao km 65+000 Marginal Sul - Baixada - 2ª Intervenção - Cubatão/Santos	27/05/2011	26/05/2013	27/05/2011	26/05/2013	35,50										
05010203	SP 150	Recapamento - km 60+000 ao km 65+000 Marginal Sul - Baixada - 3ª Intervenção - Cubatão/Santos	27/05/2017	26/05/2018	27/05/2017	26/05/2018	35,49		35,49								
050103	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 10+500 ao km 18+000 - Marginal Norte - Planalto															
05010301	SP 150	Recapamento - km 10+500 ao km 18+000 Marginal Norte - Planalto - 1ª Intervenção - São Paulo/São Bernand do Campo	27/09/1998	26/12/2006	27/09/1998	26/12/2006	1.194,96										
05010302	SP 150	Recapamento - km 10+500 ao km 18+000 Marginal Norte - Planalto - 2ª Intervenção - São Paulo/São Bernand do Campo	27/05/2011	26/05/2013	27/05/2011	26/05/2013	175,66										
05010303	SP 150	Recapamento - km 10+500 ao km 18+000 Marginal Norte - Planalto - 3ª Intervenção - São Paulo/São Bernand do Campo	27/05/2016	26/05/2018	27/05/2016	26/05/2018	175,66		87,83	87,83							
050104	SP 150	Recapamento - km 18+000 ao km 23+000 Marginal Norte - Planalto - 1ª Intervenção - São Bernardo do Campo (CANCELADA - DELIBERADA 796º ECD)	27/05/2014	26/05/2015			955,76										
050105	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 10+000 ao km 40+000															
05010501	SP 150	Recapamento - km 10+000 ao km 40+000 - 1ª Intervenção São Paulo/Cubatão	27/10/1998	31/08/2001	27/10/1998	31/08/2001	3.177,05										
05010502	SP 150	Recapamento - km 10+000 ao km 40+000 - 2ª Intervenção São Paulo/Cubatão	01/03/2008	30/12/2010	01/03/2008	30/12/2010	2.343,53										
05010503	SP 150	Recapamento - km 10+000 ao km 40+000 - 3ª Intervenção São Paulo/Cubatão	27/05/2015	26/05/2017	27/05/2015	26/05/2017	6.929,54		3.464,77								
050106	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 40+000 ao km 54+000															
05010601	SP 150	Recapamento - km 40+000 ao km 54+000 - 1ª Intervenção São Bernardo do Campo/Cubatão	27/11/1998	26/12/1999	27/11/1998	26/12/1999	2.888,57										
05010602	SP 150	Recapamento - km 40+000 ao km 54+000 - 2ª Intervenção São Bernardo do Campo/Cubatão	27/05/2004	26/05/2006	27/05/2004	26/05/2006	2.032,66										
05010603	SP 150	Recapamento - km 40+000 ao km 54+000 - 3ª Intervenção São Bernardo do Campo/Cubatão	27/05/2009	26/05/2011	27/05/2009	26/05/2011	2.032,66										
05010604	SP 150	Recapamento - km 40+000 ao km 54+000 - 4ª Intervenção São Bernardo do Campo/Cubatão	27/05/2015	26/05/2016	27/05/2015	26/05/2016	2.032,65										
050107	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 54+000 ao km 65+000															
05010701	SP 150	Recapamento - km 54+000 ao km 65+000 - 1ª Intervenção Cubatão/Santos	01/04/2000	31/12/2003	01/04/2000	31/12/2003	3.551,57										
05010702	SP 150	Recapamento - km 54+000 ao km 65+000 - 2ª Intervenção Cubatão/Santos	27/05/2005	26/05/2007	27/05/2005	26/05/2007	337,80										
05010703	SP 150	Recapamento - km 54+000 ao km 65+000 - 3ª Intervenção Cubatão/Santos	27/05/2011	26/05/2013	27/05/2011	26/05/2013	337,80										
05010704	SP 150	Recapamento - km 54+000 ao km 65+000 - 4ª Intervenção Cubatão/Santos (INCLUIDA - 3ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2015	26/05/2017	27/05/2015	26/05/2017	337,81		337,81								
050108	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 11+500 ao km 30+000															
05010801	SP 160	Recapamento - km 11+500 ao km 30+000 - 1ª Intervenção São Paulo/São Bernardo do Campo	27/05/2009	26/05/2011	27/05/2009	26/05/2011	5.690,70										
05010802	SP 160	Recapamento - km 11+500 ao km 30+000 - 2ª Intervenção São Paulo/São Bernardo do Campo	27/05/2017	26/05/2018	27/05/2017	26/05/2018	3.431,50		3.431,50								

J:\DIN\_PLANEJAMENTO\CRONOGRAMA DE OBRAS\ADEQ OFF PROCESSOS\22 ECOVIAS\12ª ADEQUAÇÃO\_ARTESP-PRC-20210218\OFF\_12ª Adequação

Página 12 de 18



Autenticado com senha por JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES - Assessor Técnico / DIN - 07/07/2022 às 16:12:59.  
Documento Nº: 46458236-2607 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46458236-2607>



LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

valor = R\$ X 1.000

11ª ADEQUAÇÃO 12ª ADEQUAÇÃO

Data de Contrato: 27/05/1998 Base: jul/97

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO	12ª ADEQUAÇÃO	TOTAL	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano	13º Ano	14º Ano	15º Ano	16º Ano	17º Ano	18º Ano
05010803	SP 160	Recapeamento - km 11+500 ao km 30+000 (Degradação do Pavimento) (INCLUIDA - 4ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2005 31/12/2006	01/06/2005 31/12/2006	9.500,00									4.750,00	4.750,00								
		RECAPEAMENTO - km 30+000 ao km 40+000, e Trevo km 40+000			9.500,00									4.750,00	4.750,00								
05010901	SP 160	Recapeamento - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 1ª Intervenção	27/09/1998 26/12/2006	27/09/1998 26/12/2006	6.169,54	1.576,25	83,89	1.440,02	1.534,69		616,95	657,96	164,07	95,71									
		RECAPEAMENTO - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 2ª Intervenção	27/05/2010 26/05/2012	27/05/2010 26/05/2012	6.169,54	1.576,25	83,89	1.440,02	1.534,69		616,95	657,96	164,07	95,71				150,40	150,40				
05010902	SP 160	Recapeamento - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 3ª Intervenção	27/05/2017 26/05/2018	27/05/2017 26/05/2018	300,80															150,40	150,40		
05010903	SP 160	Recapeamento - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 3ª Intervenção	27/05/2017 26/05/2018	27/05/2017 26/05/2018	300,79																		
		RECAPEAMENTO - km 60+000 ao km 70+000			300,79																		
05011001	SP 160	Recapeamento/Restauração Pista Descendente/Ascendente - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 1ª Intervenção	01/04/2003 26/05/2004	01/04/2003 26/05/2004	65,04								65,04										
		RECAPEAMENTO/RESTAURAÇÃO PISTA DESCENDENTE/ASCENDENTE - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 2ª Intervenção	27/05/2006 26/12/2008	27/05/2006 26/12/2008	65,04								65,04										
05011002	SP 160	Recapeamento/Restauração Pista Descendente/Ascendente - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 3ª Intervenção	27/05/2016 26/05/2018	27/05/2016 26/05/2018	1.265,04																		
		RECAPEAMENTO/RESTAURAÇÃO PISTA DESCENDENTE/ASCENDENTE - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 3ª Intervenção	27/05/2016 26/05/2018	27/05/2016 26/05/2018	710,06																		
05011101	SP 160	Recapeamento - km 60+000 ao km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 1ª Intervenção	27/05/1999 31/10/2002	27/05/1999 31/10/2002	3.293,81		824,98		2.468,83														
		RECAPEAMENTO - km 60+000 ao km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 2ª Intervenção	27/05/2009 26/05/2010	27/05/2009 26/05/2010	3.293,81		824,98		2.468,83														
05011102	SP 160	Recapeamento - km 60+000 ao km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 3ª Intervenção	27/05/2016 26/05/2017	27/05/2016 26/05/2017	1.296,19																		
		RECAPEAMENTO - km 60+000 ao km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 3ª Intervenção	27/05/2016 26/05/2017	27/05/2016 26/05/2017	389,93																		
05011201	SPI 040/150	Restauração do Pavimento Rígido da Interligação Planalto do km 0+000 ao km 8+000 - São Bernardo do Campo	27/05/1999 31/03/2003	27/05/1999 31/03/2003	385,84	77,11	30,43	161,82	116,48														
		RECAPEAMENTO DA INTERLIGAÇÃO BAIXADA - km 0+000 ao km 1+800			385,84	77,11	30,43	161,82	116,48														
05011301	SPI 059/150	Recapeamento da Interligação Baixada - km 0+000 ao km 1+800 - Cubatão - 1ª Intervenção	27/04/1999 31/07/2000	27/04/1999 31/07/2000	442,88	185,21	74,06	56,32	127,29														
		RECAPEAMENTO DA INTERLIGAÇÃO BAIXADA - km 0+000 ao km 1+800 - Cubatão - 2ª Intervenção	27/05/2015 26/05/2016	27/05/2015 26/05/2016	442,88	185,21	74,06	56,32	127,29														
05011401	SP 055	Recapeamento - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500) - Cubatão/Santos - 1ª Intervenção	27/09/1998 30/04/2002	27/09/1998 30/04/2002	11.935,57	3.637,03	2.922,77	518,92	309,94	4.496,91													
		RECAPEAMENTO - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500) - Cubatão/Santos - 2ª Intervenção	27/05/2009 26/05/2011	27/04/2009 30/09/2014	11.935,57	3.637,03	2.922,77	518,92	309,94	4.496,91													
05011403	SP 055	Recapeamento - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500) - Cubatão/Santos - 3ª Intervenção	27/05/2015 26/05/2018	27/05/2016 26/05/2018	700,00																		
		RECAPEAMENTO DA MARGINAL - km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Via Paris) - Cubatão - 1ª Intervenção	26/05/2010 26/05/2011	26/05/2010 26/05/2011	180,18																		
05011501	SP 055	Recapeamento da Marginal - km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Via Paris) - Cubatão - 1ª Intervenção	26/05/2010 26/05/2011	26/05/2010 26/05/2011	180,18																		
05011502	SP 055	Recapeamento da Marginal - km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Via Paris) - Cubatão - 2ª Intervenção	27/05/2017 26/05/2018	27/05/2017 26/05/2018	470,31																		
		RECAPEAMENTO - Anchieta/ Curva do S (PMN)			470,31																		
05011601	SP 055	Recapeamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/Curva do S (PMN) - Cubatão/Praia Grande - 1ª Intervenção	27/01/1999 30/09/2007	27/01/1999 30/09/2007	3.386,16	17,36	385,58	466,70					1.258,26	629,13	419,42	299,71							
		RECAPEAMENTO - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/Curva do S (PMN) - Cubatão/Praia Grande - 2ª Intervenção	27/05/2011 26/05/2013	01/04/2011 30/09/2014	3.386,16	17,36	385,58	466,70					1.258,26	629,13	419,42	299,71							
05011603	SP 055	Recapeamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/Curva do S (PMN) - Cubatão/Praia Grande - 3ª Intervenção	27/05/2015 26/05/2018	27/05/2016 26/05/2018	2.516,52																		
		RECAPEAMENTO DAS FAIXAS ADICIONAIS - km 29+500 ao km 40+000 (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)			2.516,52																		
05011701	SP 150	Recapeamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - 1ª Intervenção - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)			470,31																		





**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	Anos											
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano		
								2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
05010803	SP 160	Recapamento - km 11+500 ao km 30+000 (Degradação do Pavimento) (INCLUIDA - 4ª ADEQUAÇÃO)	01/06/2005	31/12/2006	01/06/2005	31/12/2006	9.500,00												
050109	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 30+000 ao km 40+000, e Trevo km 40+000					9.500,00												
05010901	SP 160	Recapamento - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 1ª Intervenção	27/09/1998	26/12/2006	27/09/1998	26/12/2006	6.169,54												
05010902	SP 160	Recapamento - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 2ª Intervenção	27/05/2010	26/05/2012	27/05/2010	26/05/2012	6.169,54												
05010903	SP 160	Recapamento - km 30+000 ao km 40+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente, e Trevo km 40+000 - 3ª Intervenção	27/05/2017	26/05/2018	27/05/2017	26/05/2018	300,80												
050110	SPI 040/150	Recapamento/Restauração Pista Descendente/Ascendente - km 40+000 ao km 60+000					300,79												
05011001	SP 160	Recapamento/Restauração Pista Descendente/Ascendente - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 1ª Intervenção	01/04/2003	26/05/2004	01/04/2003	26/05/2004	65,04												
05011002	SP 160	Recapamento/Restauração Pista Descendente/Ascendente - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 2ª Intervenção	27/05/2006	26/12/2008	27/05/2006	26/12/2008	65,04												
05011003	SP 160	Recapamento/Restauração Pista Descendente/Ascendente - km 40+000 ao km 60+000 - São Bernardo do Campo/São Vicente - 3ª Intervenção	27/05/2016	26/05/2018	27/05/2016	26/05/2018	1.265,04												
050111	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 60+000 a km 70+000					710,06												
05011101	SP 160	Recapamento - km 60+000 a km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 1ª Intervenção	27/05/1999	31/10/2002	27/05/1999	31/10/2002	355,03												
05011102	SP 160	Recapamento - km 60+000 a km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 2ª Intervenção	27/05/2009	26/05/2010	27/05/2009	26/05/2010	355,03												
05011103	SP 160	Recapamento - km 60+000 a km 70+000 - Cubatão/Praia Grande - 3ª Intervenção	27/05/2016	26/05/2017	27/05/2016	26/05/2017	389,93												
050112	SPI 040/150	Restauração do Pavimento Rígido da Interligação Planalto do km 0+000 ao km 8+000 - São Bernardo do Campo	27/05/1999	31/03/2003	27/05/1999	31/03/2003	389,93												
050113	SPI 040/150	Recapamento da Interligação Baixada - km 0+000 ao km 1+800					385,84												
05011301	SPI 059/150	Recapamento da Interligação Baixada - km 0+000 ao km 1+800 - Cubatão - 1ª Intervenção	27/04/1999	31/07/2000	27/04/1999	31/07/2000	385,84												
05011302	SPI 059/150	Recapamento da Interligação Baixada - km 0+000 ao km 1+800 - Cubatão - 2ª Intervenção	27/05/2015	26/05/2016	27/05/2015	26/05/2016	100,00												
050114	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500)					100,00												
05011401	SP 055	Recapamento - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500) - Cubatão/Santos - 1ª Intervenção	27/09/1998	30/04/2002	27/09/1998	30/04/2002	11.935,57												
05011402	SP 055	Recapamento - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500) - Cubatão/Santos - 2ª Intervenção	27/05/2009	26/05/2011	27/04/2009	30/09/2014	11.935,57												
05011403	SP 055	Recapamento - km 270+000 ao km 240+000 (antigo km 54+450 ao km 85+500) - Cubatão/Santos - 3ª Intervenção	27/05/2016	26/05/2018	27/05/2016	26/05/2018	700,00												
050115	SPI 040/150	Recapamento da Marginal - km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Via Paris)					180,18												
05011501	SP 055	Recapamento da Marginal - km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Via Paris) - Cubatão - 1ª Intervenção	26/05/2010	26/05/2011	26/05/2010	26/05/2011	90,00												
05011502	SP 055	Recapamento da Marginal - km 268+000 (9 de abril) ao km 263+000 (Via Paris) - Cubatão - 2ª Intervenção	27/05/2017	26/05/2018	27/05/2017	26/05/2018	90,00												
050116	SPI 040/150	RECAPEAMENTO - Anchieta/ Curva do S (PMN)					180,18												
05011601	SP 055	Recapamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/Curva do S (PMN) - Cubatão/ Praia Grande - 1ª Intervenção	27/01/1999	30/09/2007	27/01/1999	30/09/2007	3.386,16												
05011602	SP 055	Recapamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/Curva do S (PMN) - Cubatão/ Praia Grande - 2ª Intervenção	27/05/2011	26/05/2013	01/04/2011	30/09/2014	3.386,16												
05011603	SP 055	Recapamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/Curva do S (PMN) - Cubatão/ Praia Grande - 3ª Intervenção	27/05/2016	26/05/2018	27/05/2016	26/05/2018	2.516,52												
050117	SPI 040/150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)					1.258,26												
05011701	SP 150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - 1ª Intervenção - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)					1.258,26												



ARTESP/CAP/2022/54987A





LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

valor = R\$ X 1.000

Table with columns: ITEM, ROD, ATIVIDADE, 11ª ADEQUAÇÃO (INÍCIO, TÉRMINO), 12ª ADEQUAÇÃO (INÍCIO, TÉRMINO), TOTAL, and years from 1998 to 2015. Includes rows for items like 05011702, 05011801, 05011802, etc.



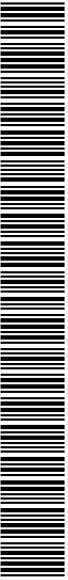


**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	19º Ano	20º Ano	21º Ano	22º Ano	23º Ano	24º Ano	25º Ano	26º Ano	27º Ano	28º Ano
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
05011702	SP 150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - 2ª Intervenção - São Bernardo do Campo (CANCELADA - 4ª ADEQUAÇÃO)															
050118	SPI 040/150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739															
05011801	SP 160	Recapamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739 - São Bernardo do Campo - 1ª Intervenção	27/05/2014	26/05/2015	27/05/2014	26/05/2015	1.140,24										
05011802	SP 160	Recapamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739 - São Bernardo do Campo - 2ª Intervenção	27/05/2017	26/05/2018	27/05/2017	26/05/2018	1.140,24										
050119	SPI 040/150	Recapamento das Faixas Adicionais - Interligações Planalto	27/05/2017	26/05/2018	27/05/2017	26/05/2018	502,66										
050120	SP 055	Recapamento - Anchieta/Curva do S (PMN) - 3ª Faixa (INCLUIDA - 4ª ADEQUAÇÃO)					502,66										
05012001	SP 055	Recapamento - Anchieta/Curva do S (PMN) - 3ª Faixa - 1ª Intervenção (INCLUIDA - 4ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2011	26/05/2013	27/05/2011	26/05/2013	170,23										
05012002	SP 055	Recapamento - Anchieta/Curva do S (PMN) - 3ª Faixa - 2ª Intervenção (INCLUIDA - 4ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2015	26/05/2018	27/05/2015	26/05/2018	170,23										
0502	SPI 040/150	Drenos de Pavimento (DESMEMBRADA - 10ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2006	06/05/2007	27/05/2006	06/05/2007	395,24										
050201		Drenos de Pavimento - 1ª e 2ª Fase (DESMEMBRADA - ITEM 0502 - 10ª ADEQUAÇÃO)	01/09/1998	26/05/2007	01/09/1998	26/05/2007	395,24										
050202		Drenos de Pavimento - 3ª Fase (DESMEMBRADA - ITEM 0502 10ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2009	26/05/2010	27/05/2009	26/05/2010	2.013,99	1.427,19	586,80								
050203		Drenos de Pavimento - 4ª Fase (DESMEMBRADA - ITEM 0502 10ª ADEQUAÇÃO)	27/05/2015	26/12/2015	27/05/2015	26/12/2015	2.013,99	1.427,19	586,80								
0503	SPI 040/150	RECUPERAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS					23.619,47										
050301	SP 150	Substituição de Guarda Corpo	01/01/1999	31/07/2000	01/01/1999	31/07/2000	23.619,47										
050302	SP 150	Restauração da Ponte Rio Pequeno km 33+314 e Canal Schimitt km 35+354	20/11/2003	30/09/2004	20/11/2003	30/09/2004	109,96										
050303	SP 150	Restauração dos Viadutos VA-1, VA-3 VD-5A e VA-6.	01/06/2001	25/06/2002	01/06/2001	25/06/2002	109,96										
050304	SP 150	Restauração da Ponte do Rio Cubatão km 53+582 e Viaduto 31 de Março km 59+500					135,25										
05030401	SP 150	Restauração da Ponte do Rio Cubatão km 53+582 e Viaduto 31 de Março km 59+500 - 1ª Intervenção	12/06/2001	31/05/2002	12/06/2001	31/05/2002	66,70										
05030402	SP 150	Restauração da Ponte do Rio Cubatão km 53+582 e Viaduto 31 de Março km 59+500 - 2ª Intervenção					66,70										
050305	SP 150	Colocação em tráfego da Ponte Ribeirão dos Coursos	01/01/2000	30/04/2000	01/01/2000	30/04/2000	949,79										
05030601	SP 160	Recuperação da Ponte Canal dos Barreiros - km 63+408	01/03/1999	30/10/1999	01/03/1999	30/10/1999	949,79										
05030602	SP 160	Recuperação da Ponte Rio Laranjeiras - km 61+108	08/10/2001	31/07/2002	08/10/2001	31/07/2002	2.508,76										
050307	SP 055	Enclavamento Obras na Rodovia Cônego Domênico Rangoni (Cubatão)	01/10/1998	31/12/1998	01/10/1998	31/12/1998	3.763,14										
050308	SP 055	Restauração da Ponte Metálica Canal de Bertoga - km 78+000 CDR - km 247+000	01/12/1998	31/07/2002	01/12/1998	31/07/2002	4,00										
05030901	SP 055	Restauração Ponte sobre o Rio das Onças - km 257+650 (antigo km 67+400) CDR	02/02/2002	31/07/2002	02/02/2002	31/07/2002	2.034,65										
05030902	SP 055	Restauração Pontes Rio Jurubatuba - km 72+700	27/12/2003	30/09/2004	27/12/2003	30/09/2004	576,47										
05030903	SP 055	Restauração Pontes Rio Quilombo - km 68+400	01/06/2002	30/11/2002	01/06/2002	30/11/2002	576,47										
050310	SP 055	Restauração e Reconstrução da Ponte Velha no Canal de Bertoga - km 247+000 (km 78+000)	01/12/1998	30/04/2002	01/12/1998	30/04/2002	556,58										
050311	SP 055	Restauração da Ponte do Rio Branco e Viaduto Fepasa - km 63+400 PMN	01/06/2000	14/12/2000	01/06/2000	14/12/2000	556,58										
050312	SPI 040/150	RECUPERAÇÃO DE PASSARELA DE CONCRETO	01/07/1998	31/07/1999	01/07/1998	31/07/1999	854,76										



ARTESP/CAP/2022/54987A





**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

valor = R\$ X 1.000

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

Data de Contrato: 27/05/1998  
Base: 01/27

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	Anos																					
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		98	99	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015				
050313	SPI 040/150	SUBSTITUIÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO	01/03/1999	31/07/1999	01/03/1999	31/07/1999	494,68	271,01	123,67																				
050314	SP 150	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR					317,87	317,87																					
05031401	SP 055	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR - 1ª Intervenção	01/03/1999	30/05/1999	01/03/1999	30/05/1999	317,87	317,87																					
05031402	SP 055	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR - 2ª Intervenção	03/12/2002		03/12/2002		317,87	317,87																					
050315	SP 055	Recuperação da Ponte sobre o Rio Santo Amaro - km 84+700	01/01/1999	30/05/1999	01/01/1999	30/05/1999	28,27	28,27																					
050316	SP 160	Recuperação do Apoio 7 do VA-19	01/06/1998	23/02/2001	01/06/1998	23/02/2001	3.052,35	120,00	30,00	2.902,35																			
050317	SP 150	Recuperação da Ponte Rio Casqueiro km 61+726	01/10/1999	31/08/2000	01/10/1999	31/08/2000	241,07	160,71	80,36																				
050321	SP 160	Recuperação e Melhoramento da Ponte do Mar Pequeno - km 68+800	19/09/2006	31/12/2014	19/09/2006	31/12/2014	4.094,71											594,92	1.037,90	731,56	700,68	297,76	219,92	373,71	138,03	0,24			
0504	SPI 040/150	Dispositivos de Segurança e Proteção	27/05/1998	26/05/2003	27/05/1998	26/05/2003	2.945,18	1.088,33	607,66	416,39	416,39	416,39																	
050408	SP 150	Área de Escape km 42+600 - Cubatão (INCLuíDA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/10/1998	31/03/2000	01/10/1998	31/03/2000	1.088,33	607,66	416,39	416,39	416,39																		
0505		Sinalização ( RECAPEAMENTO / RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIAL )	27/05/1998	26/05/2018	27/05/1998	26/05/2018	26.398,42	1.562,47	1.168,33	1.145,20	988,22	2.225,70	928,17	893,30	967,57	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.518,01	2.143,07	
0506	SPI 040/150	OUTROS MELHORAMENTOS					19.007,19	1.911,23	6.961,55	1.155,07	4.124,78	4.854,56																	
050601	SP 055	Readequação do Sistema de Drenagem do km 267+000 ao km 262+000 (antigo km 58+000 ao km 63+000) - SP 055	01/06/1999	01/07/2000	01/06/1999	01/07/2000	12,31	12,31																					
050602	SPI 040/150	Recapamento de Trevos	27/08/1998	31/08/2000	27/08/1998	31/08/2000	2.738,13	958,35	889,89	889,89																			
050603	SP 150	Reformulação Curva km 10+000 Pista Sul - São Paulo	01/06/1998	30/06/1998	01/06/1998	30/06/1998	34,15	34,15																					
050604	SP 160	Restauração de Estrada de Serviço	01/03/1999	20/05/2003	01/03/1999	20/05/2003	11.979,78	250,00	5.000,00	3.000,00	3.729,78																		
050605	SP 160	Recuperação do Sistema de Ventilação dos Túneis inclusive Dispositivos de Monitoramento	27/06/2001	29/03/2003	27/06/2001	29/03/2003	1.719,20			559,60	559,60																		
050606	SP 160	Instrumentação dos Túneis	01/06/2000	29/03/2003	01/06/2000	29/03/2003	514,29			171,43	171,43	171,43																	
050607	SP 160	Adequação do Plano Paisagístico	01/06/1998	29/03/2003	01/06/1998	29/03/2003	400,00	25,00	93,75	93,75	93,75	93,75																	
050608	SP 160	Recuperação do Sistema Elétrico existente	01/06/1998	31/05/2000	01/06/1998	31/05/2000	1.609,33	643,73	965,60																				
07	SPI 040/150	INDENIZACÕES					5.000,00	5.000,00																					
		<b>11ª ADEQUAÇÃO</b>					1.014.693,71	58.740,58	132.062,64	210.652,77	204.101,91	127.902,50	8.405,36	6.821,17	10.460,75	10.718,04	22.865,75	19.870,60	16.604,63	33.342,02	21.113,44	9.530,02	7.314,09	21.877,01	40.565,76				
		<b>12ª ADEQUAÇÃO</b>					1.015.764,43	58.740,58	132.062,64	210.652,77	204.101,91	127.902,50	8.405,36	6.821,17	10.460,75	10.718,04	22.865,75	19.886,65	15.779,92	33.073,39	20.697,11	9.320,47	11.895,30	24.644,79	39.476,72				



ARTESP/CAP/2022/54987A





## LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11ª ADEQUAÇÃO

12ª ADEQUAÇÃO

ITEM	ROD.	ATIVIDADE	11ª ADEQUAÇÃO		12ª ADEQUAÇÃO		TOTAL	Anos																	
			INÍCIO	TERMINO	INÍCIO	TERMINO		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025								
050313	SPI 040/150	SUBSTITUIÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO	01/03/1999	31/07/1999	01/03/1999	31/07/1999	494,68																		
050314	SP 150	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR					494,68																		
05031401	SP 055	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR - 1ª Intervenção	01/03/1999	30/05/1999	01/03/1999	30/05/1999	317,87																		
05031402	SP 055	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR - 2ª Intervenção	03/12/2002		03/12/2002		317,87																		
050315	SP 055	Recuperação da Ponte sobre o Rio Santo Amaro - km 84+700	01/01/1999	30/05/1999	01/01/1999	30/05/1999	28,27																		
050316	SP 160	Recuperação do Apoio 7 do VA-19	01/06/1998	23/02/2001	01/06/1998	23/02/2001	3.052,35																		
050317	SP 150	Recuperação da Ponte Rio Casqueiro km 61+726	01/10/1999	31/08/2000	01/10/1999	31/08/2000	241,07																		
050321	SP 160	Recuperação e Melhoramento da Ponte do Mar Pequeno - km 68+800	19/09/2006	31/12/2014	19/09/2006	31/12/2014	4.094,71																		
0504	SPI 040/150	Dispositivos de Segurança e Proteção	27/05/1998	26/05/2003	27/05/1998	26/05/2003	2.945,16																		
050408	SP 150	Área de Escape km 42+600 - Cubatão (INCLUIDA - 3ª ADEQUAÇÃO)	01/10/1998	31/03/2000	01/10/1998	31/03/2000	19.007,19																		
0505		Sinalização ( RECAPEAMENTO / RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIAL )	27/05/1998	26/05/2018	27/05/1998	26/05/2018	26.398,42	2.143,07	2.143,07																
0506	SPI 040/150	OUTROS MELHORAMENTOS					19.007,19																		
050601	SP 055	Readequação do Sistema de Drenagem do km 267+000 ao km 262+000 (antigo km 58+000 ao km 63+000) - SP 055	01/06/1999	01/07/2000	01/06/1999	01/07/2000	12,31																		
050602	SPI 040/150	Recapamento de Trevos	27/08/1998	31/08/2000	27/08/1998	31/08/2000	2.738,13																		
050603	SP 150	Reformulação Curva km 10+000 Pista Sul - São Paulo	01/06/1998	30/06/1998	01/06/1998	30/06/1998	34,15																		
050604	SP 160	Restauração de Estrada de Serviço	01/03/1999	20/05/2003	01/03/1999	20/05/2003	11.979,78																		
050605	SP 160	Recuperação do Sistema de Ventilação dos Túneis Inclusive Dispositivos de Monitoramento	27/06/2001	29/03/2003	27/06/2001	29/03/2003	1.719,20																		
050606	SP 160	Instrumentação dos Túneis	01/06/2000	29/03/2003	01/06/2000	29/03/2003	514,29																		
050607	SP 160	Adequação do Plano Paisagístico	01/06/1998	29/03/2003	01/06/1998	29/03/2003	400,00																		
050608	SP 160	Recuperação do Sistema Elétrico existente	01/06/1998	31/05/2000	01/06/1998	31/05/2000	1.609,33																		
07	SPI 040/150	INDENIZAÇÕES					5.000,00																		
		<b>11ª ADEQUAÇÃO</b>					1.014.693,71	28.111,71	23.843,01																
		<b>12ª ADEQUAÇÃO</b>					1.015.764,43	18.460,25	27.329,17	2.567,19															





LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0006/07  
8ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

Table with columns: Item, ROD, SP, ATIVIDADE, 7ª Adequação (Início, Término), 8ª Adequação (Início, Término), TOTAL, and 20 years of annual financial data (1º ANO to 20º ANO).









LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0006/07  
8ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

7ª Adequação 8ª Adequação

Table with columns: Item, ROD., SP, ATIVIDADE, 7ª Adequação (Inicio/Termino), 8ª Adequação (Inicio/Termino), TOTAL, and years 1998-2017. Contains detailed financial and physical schedule data for various infrastructure projects.



ARTESP/CAP/2022/54987A











LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0006/07  
 8ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

Item	ROD.	ATIVIDADE	7ª Adequação		8ª Adequação		TOTAL	ANOS																			
			Início	Término	Início	Término		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
05031401	SP055	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR - 1ª Intervenção	01/03/99	30/05/99	01/03/99	30/05/99	317,87	12,59	19,75	20,00	20,01	20,02	20,02	20,04	20,05	20,06	20,07	20,08	20,09	20,10	20,11	20,12	20,13	20,14	20,15	20,16	20,17
05031402	SP055	Recuperação Ponte Rio Diana - km 75+650 CDR - 2ª Intervenção	03/12/02		03/12/02		317,87	317,87																			
050315	SP055	Recuperação da Ponte sobre o Rio Santo Amaro - km 84+700	01/01/99	30/05/99	01/01/99	30/05/99	28,27	28,27																			
050316	SP160	Recuperação do Apoio 7 do VA-19	01/06/98	23/02/01	01/06/98	23/02/01	3.052,35	120,00	30,00	2.902,35																	
050317	SP150	Recuperação da Ponte Rio Casqueiro km 61+726	01/10/99	31/08/00	01/10/99	31/08/00	241,07	120,00	30,00	2.902,35																	
0504	SP040/150	Dispositivos de Segurança e Proteção	27/05/98	28/05/03	27/05/98	28/05/03	2.945,16	1.068,33	607,66	416,39	416,39	416,39															
050408	SP150	Área de Escape km 42+600 - Cubatão	01/10/98	31/03/00	01/10/98	31/03/00	2.945,16	1.068,33	607,66	416,39	416,39	416,39															
0505	SP040/150	Sinalização (RECAPEAMENTO / RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO ESPECIAL)	27/05/98	28/05/18	27/05/98	28/05/18	26.398,42	1.862,47	1.188,33	1.145,20	988,22	2.226,70	928,17	893,30	947,37	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53
0506	SP040/150	OUTROS MELHORAMENTOS					26.398,42	1.862,47	1.188,33	1.145,20	988,22	2.226,70	928,17	893,30	947,37	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53	1.071,53
050601	SP055	Readequação do Sistema de Drenagem do km 267+000 ao km 262+000 (artigo km 58+000 ao km 63+000) - SP 055	01/06/99	01/07/00	01/06/99	01/07/00	19.007,19	1.911,23	6.961,55	1.155,07	4.124,78	4.854,56															
050602	SP040/150	Recapamento de Trevos	27/08/98	31/08/00	27/08/98	31/08/00	12,31	12,31																			
050603	SP150	Reformulação Curva km 10+000 Pista Sul - São Paulo	01/06/98	30/06/98	01/06/98	30/06/98	2.736,13	588,35	889,89	889,89																	
050604	SP160	Restauração de Estrada de Serviço	01/03/99	20/05/03	01/03/99	20/05/03	34,15	34,15																			
050605	SP160	Recuperação do Sistema de Ventilação dos Túneis inclusive Dispositivos de Monitoramento	27/06/01	29/03/03	27/06/01	29/03/03	31.979,78	295,00	5.000,00	3.000,00	3.729,78																
050606	SP160	Instrumentação dos Túneis	01/06/00	29/03/03	01/06/00	29/03/03	1.719,20			171,43	859,88	859,88															
050607	SP160	Adequação do Plano Paisagístico	01/06/98	29/03/03	01/06/98	29/03/03	314,23	25,00	93,75	171,48	171,48	171,43															
050608	SP160	Recuperação do Sistema Elétrico existente	01/06/98	31/05/00	01/06/98	31/05/00	400,00	25,00	93,75	93,75	93,75	93,75															
07	SP040/150	INDENIZAÇÕES					5.000,00	5.000,00																			
7ª Adequação							996.044,50	58.740,58	132.982,64	210.652,77	204.469,91	127.902,49	8.405,36	6.896,61	10.514,71	10.576,54	12.417,73	30.970,38	34.856,70	41.702,28	17.377,41	7.226,28	8.554,24	7.226,28	15.430,12	24.373,71	26.392,82
8ª Adequação							996.044,49	58.740,58	132.982,64	210.652,77	204.469,91	127.902,49	8.405,36	6.896,61	10.514,71	10.576,54	12.569,34	21.961,09	32.375,61	52.342,06	17.377,41	7.226,28	8.554,24	7.226,28	15.430,12	24.373,71	26.392,82















LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0011/07

9º Adequação

valor = R\$ X 1.000

Table with columns for Item, ROD., SP, ATIVIDADE, 8º Adequação (Inicio, Termino), 9º Adequação (Inicio, Termino), TOTAL, and years from 1998 to 2017. Rows include items like 05010703, 05010704, 05010801, etc., detailing road works and maintenance schedules.





**LOTE 22 - CONCESSONÁRIA ECOVIAS  
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**LOTE 22**

**RT.DIN.0011/07**

**9ª Adequação**

**valor = R\$ X 1.000**

8ª Adequação   9ª Adequação  

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	8ª Adequação		9ª Adequação		TOTAL	1º ANO 2º ANO 3º ANO 4º ANO 5º ANO 6º ANO 7º ANO 8º ANO 9º ANO 10º ANO 11º ANO 12º ANO 13º ANO 14º ANO 15º ANO 16º ANO 17º ANO 18º ANO 19º ANO 20º ANO																			
			Início	Término	Início	Término		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
05011602	SP055	Recapamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/ Curva do S (PMN) - Cubatão/ Praia Grande - 2ª Intervenção	27/05/11	26/05/19	27/05/11	26/05/19	2.516,52																		1.258,26	1.258,26	
05011603	SP055	Recapamento - km 270+000 ao km 292+200 (Anchieta/ Curva do S (PMN) - Cubatão/ Praia Grande - 3ª Intervenção	27/05/16	26/05/18	27/05/16	26/05/18	2.516,52																			1.258,26	1.258,26
050117	SP040/150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000					2.516,52																				
05011701	SP150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - 1ª Intervenção - São Bernardo do Campo																									
05011702	SP150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 29+500 ao km 40+000 - 2ª Intervenção - São Bernardo do Campo																									
050118	SP040/150	Recapamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739					1.140,34																				
05011801	SP160	Recapamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739 - São Bernardo do Campo - 1ª Intervenção	27/05/14	26/05/15	27/05/14	26/05/15	1.140,34																			1.140,34	
05011802	SP160	Recapamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739 - São Bernardo do Campo - 2ª Intervenção	27/05/17	26/05/18	27/05/17	26/05/18	502,66																				
050119	SP040/150	Recapamento das Faixas Adicionais - Interligações Planalto	27/05/17	26/05/18	27/05/17	26/05/18	170,23																			170,23	
050120	SP055	Recapamento - Anchieta/Curva do S (PMN) - 3ª Faixa					395,24																				
05012001	SP055	Recapamento - Anchieta/Curva do S (PMN) - 3ª Faixa 1ª intervenção	27/05/11	26/05/13	27/05/11	26/05/13	395,24																			395,24	
05012002	SP055	Recapamento - Anchieta/Curva do S (PMN) - 3ª Faixa 1ª intervenção	27/05/16	26/05/18	27/05/16	26/05/18	2.013,99																				
0502	SP040/150	Drenos de Pavimento	27/05/06	06/05/07	27/05/06	06/05/07	1.441,53	119,32	119,32	119,32						365,19										365,19	
0503	SP040/150	RECUPERAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS					19.538,19	1.855,38	1.855,38	1.855,38	3.850,01	3.850,02	382,11	382,11													
050301	SP150	Substituição de Guarda Corpo	01/01/99	31/07/00	01/01/99	31/07/00	158,36	1.855,38	4.995,03	4.979,29	3.850,01	3.850,02	382,11	382,11													
050302	SP150	Restauração da Ponte Rio Pequeno km 33+314 e Canal Schimitt km 35+354	20/11/03	30/09/04	20/11/03	30/09/04	207,54	15,49	50,00	43,47					103,82	103,82											
050303	SP150	Restauração dos Viadutos VA-1, VA-3 VD-5A e VA-6.	01/06/01	25/06/02	01/06/01	25/06/02	297,64				135,25				103,82	103,82											
050304	SP150	Restauração da Ponte do Rio Cubatão km 53+582 e Viaduto 31 de Março km 59+500					135,25																				
05030401	SP150	Restauração da Ponte do Rio Cubatão km 53+582 e Viaduto 31 de Março km 59+500 - 1ª Intervenção	12/06/01	31/05/02	12/06/01	31/05/02	66,70				66,70																
05030402	SP150	Restauração da Ponte do Rio Cubatão km 53+582 e Viaduto 31 de Março km 59+500 - 2ª Intervenção					66,70																				
050305	SP150	Colocação em Trilgado da Ponte Ribeirão dos Couros	01/01/00	30/04/00	01/01/00	30/04/00	949,79		949,79																		
05030601	SP160	Recuperação da Ponte Canal dos Barreiros - km 63+408	01/03/99	30/10/99	01/03/99	30/10/99	949,79	250,88	250,88	2.037,83																	
05030602	SP160	Recuperação da Ponte Rio Laranjeiras - km 61+108	08/10/01	31/07/02	08/10/01	31/07/02	2.508,76	250,88	2.297,88																		
050307	SP055	Encabeçamento Obras na Rodovia Cônego Domênico Rangoni (Cubatão)	01/10/98	31/12/98	02/02/02	31/07/02	4,00	4,00																			
050308	SP055	Restauração da Ponte Metálica Canal de Bertoga - km 78+000 CDR - km 247+000	01/12/98	31/07/02	01/12/98	31/07/02	2.034,65	100,00	1.336,87	447,78	190,00																
05030901	SP055	Restauração Ponte sobre o Rio das Onças - km 257+650 (antigo km 87+400) CDR					576,47	100,00	1.336,87	447,78	190,00																
05030902	SP055	Restauração Pontes Rio Jurubatuba - km 72+700	27/12/03	30/09/04	27/12/03	30/09/04	556,56				392,97	243,59			276,29	276,29											
05030903	SP055	Restauração Pontes Rio Quilombo - km 68+400	01/06/02	30/11/02	01/06/02	30/11/02	854,76								254,79	276,29	276,29										
050310	SP055	Restauração e Reconstrução da Ponte Velha no Canal de Bertoga - km 247+000 (km 78+000)	01/12/98	30/04/02	01/12/98	30/04/02	3.172,26	100,00		1.536,13	1.536,13																
050311	SP055	Restauração da Ponte do Rio Branco e Viaduto Fepasa - km 63+100 PMN	01/06/00	14/12/00	01/06/00	14/12/00	16,98				16,98																
050312	SP040/150	RECUPERAÇÃO DE PASSARELA DE CONCRETO	01/07/98	31/07/99	01/07/98	31/07/99	423,57	240,26	66,71	16,68																	



Autenticado com senha por JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES - Assessor Técnico / DIN - 07/07/2022 às 16:13:34.  
 Documento N°: 46458314-2607 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46458314-2607











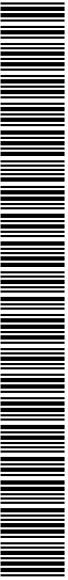
### LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0021/07  
10ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	9ª Adequação		10ª Adequação		TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO				
			Início	Termino	Início	Termino		1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017				
020201	SP150	Praca de Pesagem Móvel - Implantação km 12-700 Pista Norte e km 12-500 Pista Sul - São Paulo																													
020202	SP160	Praca de Pesagem Móvel - Implantação km 14-800 Pista Norte e Pista Sul - Diadema e km 05-000 Pista Norte - São Vicente																													
020203	SP055	Praca de Pesagem Móvel - Implantação km 287+650 (antigo km 71+500) - Praia Grande	27/05/17	26/05/18	27/05/17	26/05/18	1.268,24									1.104,99												1.268,24			
020204	SP055	Posto de Pesagem Fixo - Implantação km 262+300 Pista Oeste (antigo km 248+050) - Cubatão	27/05/08	26/05/09	10/01/09	26/05/09	2.569,74									1.104,99					1.464,75							1.268,24			
020205	SP055	Posto de Pesagem Fixo - Implantação km 264+550 Pista Leste (antigo km 60+800) - Cubatão	12/06/01	31/05/02	12/06/01	31/05/02	2.269,12									2.269,12					1.464,75										
020206	SP150	Adequação do Posto de Pesagem Fixa e implantação de Balança Seletiva km 54+000 Pista Norte - Cubatão	01/10/99	29/02/00	01/10/99	29/02/00	1.309,84			1.309,84																					
020207	SP150	PGF - Implantação km 30-000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/10/99	30/11/00	01/10/99	30/11/00	1.309,84			1.309,84																					
020208	SP160	PGF - Implantação km 29-000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/03/99	30/11/00	01/03/99	30/11/00	1.002,63		295,86	401,05																					
020209	SP150	PGF - Implantação km 54+000 Pista Norte - Cubatão	01/03/00	08/12/00	01/03/00	08/12/00	2.425,03		295,86	401,05																					
020210	SP160	PGF - Implantação km 56+500 Pista Norte - Cubatão	01/05/99	23/12/00	01/05/99	23/12/00	1.159,87		34,80	603,13																					
020211	SP150	SAU - Implantação km 56+740 Pista Norte - Cubatão	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	58,08		58,08																						
020212	SP160	PMRv - km 62+000 Pista Norte (antigo km 64+000 SP-150) - Cubatão	01/12/99	15/05/00	01/12/99	15/05/00	337,74			337,74																					
020213	SP160	PMRv - km 23+000 Pista Sul (em Substituição ao PMRv - km 15+000 Pista Sul) - São Bernardo do Campo	01/11/98	31/01/99	01/11/98	31/01/99	220,88			220,88																					
020214	SP160	SAU - Implantação km 15+000 Pista Sul - Diadema (Obra Cancelada)																													
020215	SP160	SAU - Implantação km 62+000 Pista Sul - Cubatão	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	419,51			419,51																					
020216	SP160	SAU - Implantação km 44+700 Pista Sul - São Bernardo do Campo (Obra Cancelada)																													
020217	SP160	SAU - Implantação km 28+000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	103,36			103,36																					
020218	SP150	SAU - Implantação km 40+600 Pista Sul - São Bernardo do Campo	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	53,07			53,07																					
020219	SP150	SAU - Implantação km 29+707 Pista Sul - São Bernardo do Campo (Obra Cancelada)																													
020220	SP150	SAU - Implantação km 19+700 Pista Norte (antigo km 12+500 Pista Sul) - São Bernardo do Campo	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	258,23			258,23																					
020221	SP055	SAU - Implantação km 250+000 Pista Oeste (antigo km 250+584 Pista Oeste) km 74+590 Pista Oeste - Santos	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	450,37			450,37																					
020222	SP055	SAU - Implantação km 279+600 Pista Leste (antigo km 279+950 Pista Leste) antigo km 63+580 Pista Leste) - São Vicente	01/10/98	28/02/99	01/10/98	28/02/99	262,65			262,65																					
020223	SP040-150	Praceta de Pedágio - Modernização e Automação (AVI) do Sistema de Arrecadação nas Pracetas	01/09/98	25/07/00	01/09/98	25/07/00	766,35			766,35																					
020224	SP150	Área de Descanso - km 40+000 Pista Sul - São Bernardo do Campo	27/02/99	10/11/00	27/02/99	10/11/00	3.010,76			3.010,76																					
0203		IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS					2.971,86		1.336,62	1.282,23																					
020301	SP160	Passarela - Implantação km 23+800 - São Bernardo do Campo	01/11/98	30/09/99	01/11/98	30/09/99	246,06			44,10																					
020302	SP150	Passarela - Substituição metálica concreto km 50+100 - Cubatão	01/06/00	30/09/00	01/06/00	30/09/00	161,12																								
020303	SP150	Passarela - Implantação km 50+300 (substituição metálica/ concreto) - Cubatão	01/11/98	28/02/99	01/11/98	28/02/99	170,55			170,55																					
020304	SP150	Passarela - Implantação km 52+370 (substituição metálica/ concreto) - Cubatão	15/08/00	30/11/00	15/08/00	30/11/00	191,89																								
020305	SP150	Passarela - Implantação km 52+500 (substituição metálica/ concreto) - Cubatão	15/07/99	26/09/99	15/07/99	26/09/99	191,28																								
020306	SP150	Passarela - Implantação km 57+000 (substituição metálica/ concreto) - Cubatão	01/02/99	31/05/99	01/02/99	31/05/99	97,83			97,83																					



ARTESPCAP202254988A



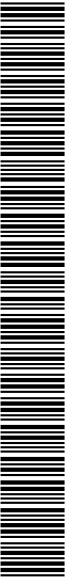
LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0021/07  
10ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

Table with columns: Item, ROD, SP, ATIVIDADE, 9ª Adequação (Inicio, Termin), 10ª Adequação (Inicio, Termin), TOTAL, 1º ANO to 20º ANO. Rows include activities like Passarela - Implantação km 64-000 - Santos, SP150, SP160, SP160, etc.









LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0021/07

10ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

Table with columns for Item, ROD, SP, ATIVIDADE, and years 1999-2017. It includes a legend for 9ª and 10ª Adequação and a Gantt chart for each row.



ARTESPCAP202254988A





LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOTE 22

RT.DIN.0021/07  
 10ª Adequação

valor = R\$ X 1.000

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	9ª Adequação		10ª Adequação		TOTAL	ANOS																				
			Início	Término	Início	Término		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	
050604	SP160	Restauração de Estrada de Serviço	01/03/99	29/03/03	01/03/99	29/03/03	11.979,78	1999	1999	2000	2001	2002	2002	2002	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
							11.979,78	290,00	5.000,00			3.000,00	3.729,78															
050605	SP160	Recuperação do Sistema de Ventilação dos Túneis inclusive Dispositivos de Monitoramento	27/06/01	29/03/03	27/06/01	29/03/03	1.719,20						3.000,00	3.729,78														
							1.719,20						859,60	859,60														
050606	SP160	Instrumentação dos Túneis	01/06/00	29/03/03	01/06/00	29/03/03	514,29																					
							514,29						171,43	171,43														
050607	SP160	Adequação do Plano Paisagístico	01/06/98	29/03/03	01/06/98	29/03/03	400,00	25,00	93,75																			
							400,00	25,00	93,75																			
050608	SP160	Recuperação do Sistema Elétrico existente	01/06/98	31/05/00	01/06/98	31/05/00	1.609,33																					
							1.609,33	643,75	965,60																			
07	SP040-150	INDENIZAÇÕES					5.000,00																					
							5.000,00	5.000,00																				
		9ª Adequação					1.014.658,28	58.740,58	132.962,84	210.652,77	204.469,91	127.902,49	8.405,36	6.896,61	10.514,71	10.412,74	22.586,73	27.967,98	18.546,67	26.411,38	17.377,41	7.220,28	6.554,24	21.643,43	30.415,76	28.484,77	26.392,82	
		10ª Adequação					1.014.601,07	58.740,58	132.962,84	210.652,77	204.469,91	127.902,49	8.405,36	6.896,61	10.514,71	10.180,12	21.784,56	27.018,22	18.040,58	26.411,38	17.377,41	7.220,28	6.554,24	24.070,66	30.415,76	28.484,77	26.392,82	



**ARTESP**  
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

LOTE 22  
RT.DIN.0005/09  
APARTADA

APARTADA ████████ (Base Jul/97) valor = R\$ X 1.000

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	APARTADA		TOTAL	ANOS																			
			Início	Término		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO
1.		Padronização da Sinalização Institucional																							
1.1		Implantação Inicial - CIR.DOP.0043/06																							
1.1.1		Placa 4 c/ Suporte (2,0m x 3,0m) - 4 unid.	01/06/08	31/08/08	9,41																	9,41			
1.1.2		Placa 5 c/ Suporte (3,0m x 3,0m) - 38 unid.	01/06/08	31/08/08	121,83																	121,83			
1.1.3		Placa 6 c/ Suporte (4,0m x 4,0m) - 7 unid.	01/06/08	31/08/08	36,41																	36,41			
1.1.4		Placa 7 (0,4m x 0,3m) - 54 unid.	01/06/08	31/08/08	1,82																	1,82			
1.1.5		Placa 8 (0,8m x 0,6m) - 7 unid.	01/06/08	31/08/08	4,70																	4,70			
1.1.6		Placa 9 (6,0m x 0,8 m) - 20 unid.	01/06/08	31/08/08	27,99																	27,99			











**LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**LOTE 22**

**Apartada**

(Base Jul/97) valor = R\$ X 1.000

Item	ROD. SP	ATIVIDADE	11ª Adequação		Apartada		TOTAL	Anos																										
			Baixo	Termino	Início	Termino		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO	18º ANO	19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO	25º ANO							
05011801	SP160	Recapeamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739 - São Bernardo do Campo - 1ª Intervenção	27/05/14	26/05/15	24/05/19	31/01/20	1.140,34																											
							1.140,34																											
05011802	SP160	Recapeamento das Faixas Adicionais - km 25+854 ao km 40+739 - São Bernardo do Campo - 2ª Intervenção (CANCELAMENTO EM ANÁLISE)	27/05/17	26/05/18			502,66																											



ARTESP/CAP/2022/54988A



# ANEXO IV - DOP



LOTE 22 - CONCESSÃO DE ECOVIA DOS IMIGRANTES  
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

X1000 Data Base 16/07

11/ADEQUAÇÃO

PLEITO

Item	ATIVIDADE	Modalidade	Atualizações								TOTAL	21º ANO																		
			Início	Término	Início	Término	Início	Término	Início	Término		Início	Término	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032		
3.1	Veículos p/ Administração/Gerenciamento	11/Adeq.									4.721,79																			
		Pleito	01/06/2019	31/05/2020	01/06/2022	31/05/2024	01/06/2025	31/05/2026	01/06/2027	31/05/2028	31/05/2032	31/12/2032	4.368,77																	















LOTE 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES  
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

X1000 Data Base Jul97

11ªADEQUAÇÃO

PLEITO

Item	ATIVIDADE	Atualizações		TOTAL	21º ANO																																	
		Início	Término		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		33			
3.4.4	SCP Fixo - Sistema de Controle de Passagem Fixo (Balança Seletiva)	11ªAdiq		6.968,00																																		
		Pleito	01/06/2023	31/05/2029	6.938,11								713,40										178,35															
		11ªAdiq		1.028,00																																		
3.4.4.1	SP055 - km 262+000 - Oeste	Pleito	01/06/2023	31/05/2024	2.202,35																																	
		11ªAdiq		1.028,00																																		
3.4.4.2	SP055 - km 264+000 - Leste	Pleito	01/06/2023	31/05/2024	1.202,35																																	
		11ªAdiq		1.028,00																																		
3.4.4.3	SP150 - km 029+700 - Sul	Pleito	01/06/2023	31/05/2024	1.202,35																																	
		11ªAdiq		1.028,00																																		
3.4.4.4	SP150 - km 054+000 - Norte	Pleito	01/06/2023	31/05/2024	1.202,35																																	
		11ªAdiq		1.028,00																																		
3.4.4.5	SP180 - km 028+000 - Sul	Pleito	01/06/2028	31/05/2027	736,00																																	
		11ªAdiq		736,00																																		
3.4.4.6	SP180 - km 056+000 - Norte	Pleito	01/06/2028	31/05/2029	914,35																																	
		11ªAdiq		736,00																																		



Autenticado com senha por JOÃO ROBERTO JOSÉ PAES - Assessor Técnico / DIN - 07/07/2022 às 16:13:34.  
 Documento N°: 46458314-2607 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46458314-2607>



ARTESP/CAP/2022/54988A





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Investimentos

**Informação**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Caio França

**Assunto:** RI 53- Informações sobre convênio firmado entre Governo do Estado de São Paulo e o município de São Vicente para realização de obras na entrada da cidade, pela Rodovia dos Imigrantes.

**Número de referência:** Requerimento de Informação nº 53/2022

À Assessoria Parlamentar,

Em atenção ao que requer o Deputado Caio França, tem-se a informar que o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretária de Logística e Transportes e a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. assinaram o TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2021 ao CONTRATO 007/CR /98, em que em sua Cláusula Quinta discorre sobre melhorias no trecho urbano de São Vicente, a qual transcreve-se abaixo:

**” CLAÚSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS: MELHORIAS NO TRECHO URBANO DE SÃO VICENTE**

5.1. Pelo presente TAM, a CONCESSIONÁRIA se compromete a executar, sem qualquer custo ao PODER CONCEDENTE ou reequilíbrio contratual, as obras e os serviços relacionados às melhorias no trecho urbano as SP 160 no Município de São Vicente (“Investimentos São Vicente”), conforme projetos aprovados pela ARTESP e detalhados no âmbito dos Processos ARTESP-PRC-2021/02272, ARTESP-PRC-2021/01879, ARTESP-PRC-2021/01401, ARTESP-PRC-2021/01402, que somam o valor estimado de R\$ 52.367.254,49, na data base de março/2021.

5.1.1. Após conclusão dos Investimentos São Vicente, a manutenção destes últimos e os itens de custo na sua operação, inclusive despesas com eletricidade e iluminação, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. As obras e os serviços, objeto desta Cláusula quinta, deverão ser concluídos até o dia 31/10/2023, nos termos do cronograma físico-financeiro constante no Anexo IV.

5.3. Em virtude única e exclusivamente deste acordo, em sua integralidade, a CONCESSIONÁRIA reconhece que os investimentos previstos nesta Cláusula Quinta não impactarão o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Classif. documental

006.03.01.002



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Investimentos

5.4 O valor do investimento previsto nesta Cláusula não será computado para efeito de cálculo da obrigatoriedade de integralização do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula 12ª do CONTRATO. “

Em atendimento do quanto solicitado, juntamos cópia do TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2021 às fls. 009/198 no presente expediente.

São Paulo, 07 de julho de 2022.

João Roberto José Paes  
Assessor Técnico  
Diretoria de Investimentos





Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

## OFÍCIO

**Interessado:** ALESP - Deputado Estadual Caio França  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 53 de 2022

Ao Senhor

**Marcos Rodrigues Penido**

Secretário de Governo

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento de Informação nº 53/2022 temos a informar que o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Logística e Transportes e a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. assinaram o TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2021 ao CONTRATO 007/CR/98, em que em sua Cláusula Quinta discorre sobre melhorias no trecho urbano de São Vicente, a qual transcreve-se abaixo:

” CLAÚSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE INVESTIMENTOS: MELHORIAS NO TRECHO URBANO DE SÃO VICENTE

5.1. Pelo presente TAM, a CONCESSIONÁRIA se compromete a executar, sem qualquer custo ao PODER CONCEDENTE ou reequilíbrio contratual, as obras e os serviços relacionados às melhorias no trecho urbano as SP 160 no Município de São Vicente (“Investimentos São Vicente”), conforme projetos aprovados pela ARTESP e detalhados no âmbito dos Processos ARTESP-PRC-2021/02272, ARTESP-PRC-2021/01879, ARTESP-PRC-2021/01401, ARTESP-PRC-2021/01402, que somam o valor estimado de R\$ 52.367.254,49, na data base de março/2021.

5.1.1. Após conclusão dos Investimentos São Vicente, a manutenção destes últimos e os itens de custo na sua operação, inclusive despesas com eletricidade e iluminação, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE.

5.2. As obras e os serviços, objeto desta Cláusula quinta, deverão ser concluídos até o dia 31/10/2023, nos termos do cronograma físico-financeiro constante no Anexo IV.

Classif. documental

006.01.10.003



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

5.3. Em virtude única e exclusivamente deste acordo, em sua integralidade, a CONCESSIONÁRIA reconhece que os investimentos previstos nesta Cláusula Quinta não impactarão o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

5.4. O valor do investimento previsto nesta Cláusula não será computado para efeito de cálculo da obrigatoriedade de integralização do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula 12ª do CONTRATO.

Em atendimento ao quanto solicitado, juntamos cópia do TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 19/2021 às fls. 009/198 do presente expediente.

Sendo assim, prestadas as informações pertinentes, manifesto votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de julho de 2022.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Gabinete do Secretário

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Caio França

**Assunto:** RI 53- Informações sobre convênio firmado entre Governo do Estado de São Paulo e o município de São Vicente para realização de obras na entrada da cidade, pela Rodovia dos Imigrantes.

**Número de referência:** SEGOV-EXP-2022/03322

**Cauê Macris**

Secretário – Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2022.

Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Governo  
Gabinete do Secretário



SEGOVDES202230021A

Classif. documental

006.03.01.002

